

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

1. TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90;
2. PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28;
3. JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01;
4. KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71;
5. SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30;
6. SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39; e
7. SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55.

Julho de 2024

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade

empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	10
3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL.....	83
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGAMA ESTRUTURAL.....	84
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	147
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	166
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	167
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	168
8.1 Resultado Mensal (Empresa).....	168
8.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	169
8.3 Custo Mensal (Empresa).....	170
8.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	171
8.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	172
8.6 Lucro antes do IR (Empresa).....	173
8.7 Contas de Resultado (grupo).....	174
9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	175
9.1 Relatório de Caixa.....	175
9.2 Aplicações Financeira.....	176

9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	177
9.4 Estoques (Circulante).....	178
9.5 Outros Ativos (Circulante).....	179
9.6 Outros Ativos (Não Circulante).....	180
9.7 Imobilizado Líquido	181
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	182
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	183
9.10 Prejuízos Acumulados	184
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)	185
10.1 Ebitda.....	185
10.2 Liquidez Geral	186
10.3 Liquidez Seca.....	187
10.4 Liquidez Corrente	188
10.5 Endividamento Geral.....	189
10.6 Solvência Geral.....	190
10.7 Lucratividade	191
11. RECURSOS HUMANOS.....	192
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2024 (Comparativo Mensal)	192
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL).....	193
12.1 Ativo Acumulado.....	193

12.2 Passivo Acumulado.....	194
12.3 Patrimônio Líquido Mensal	195
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)	196
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	196
13.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	197
13.3 Contingência.....	198
13.4 Inscrito da Dívida Ativa	199
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos.....	200
13.6 Alienação Fiduciária	201
13.7 Arrendamento Mercantil	202
13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio	203
13.9 Obrigação de Fazer	204
13.10 Obrigação de Entregar	205
13.11 Obrigação de Dar.....	206
13.12 Obrigação Ilíquidas	207
13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ.....	208
13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	209
13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ.....	210
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	211
14.1 Linha de Produtos (QTD)	211

14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)	213
15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)	217
15.1 Faturamento Bruto Mensal	217
15.2 Liquidez Geral	218
15.3 Receita x Custo	219
15.4 Receita x Resultado	221
16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2024	223
17 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO	226
18 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	228
19 DO 26º TERMO DE DILIGÊNCIA	239
20 CONSIDERAÇÕES FINAIS	240

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2024, sendo: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Do Grupo Tropical; *iv)* Composição Societária E Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Assembleia Geral de Credores, Aprovação e Homologação do PRJ; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *viii)* Dados Contábeis;

ix) Movimentações Financeiras Exercício De 2023 (Comparativo Mensal); *x)* Indicadores Financeiros De 2023 (Comparativo Mensal), *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023 (Comparativo Mensal), *xiii)* Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv)* Indicadores De Produção De 2023 (Comparativo Mensal E Anual); *xv)* Indicadores De Performance Empresarial De 2023 (Comparativo Mensal); *xvi)* Do Acompanhamento Das Alienações Dos Imóveis E Operações Financeiras Autorizadas Pelo Juízo; *xvii)* Do Acompanhamento Do Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; *xviii)* Dados E Indicadores Consolidados De 2023; e *xix)* Do 16º Termo de Diligências *xx)* Do 17º e 19 Termos de Diligências *xxi)* Do 21º Termo de Diligência *xxii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO TROPICAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”);

B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”);

C) JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”);

D) KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”),

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”),

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tutela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº

960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia – GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste

deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigüe e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

Intimem-se.


[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que foi conhecido em parte e, nesta extensão, improvido, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aguarda julgamento.

Em relação ao referido Agravo de Instrumento nº 5185125-05.2022.8.09.0051 interposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, foi juntado aos autos ao evento 534, no dia 16/05/2023, decisão homologando o pedido de desistência formulado pelas partes agravante e agravada, e, por consequência, julgando prejudicado o mencionado recurso.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):

Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL

**TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROTOCOLO: 5110539-94.2022.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Tropical Pneus Ltda.
REQUERIDO: Justiça Pública
JUIZ: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Aos 15 de março de 2022, no Edifício do Fórum e na secretaria da vara da comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA
BASTOS 43891721153
Cincos Consultoria Organizacional Ltda
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS 43891721153
Data: 2022.03.14 10:08:05 -0500

Valor R\$ 154.559,972,08 | Classificador: INCIDENTE INCIDENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051 | Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: TROPICAL PNEUS LTDA. - 21ª VARA CÍVEL
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO - Data: 17/03/2022 14:17:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento assinado e publicado digitalmente em 17/03/2022 14:17:30
Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Validação pelo código: 1040256887325953, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica>

Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado

entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumprido frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperandas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

- (a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;
- b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Pena: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouçã-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

Em face da referida decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramitava sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguardava julgamento de mérito, sendo que as partes, conjuntamente, requereram suspensão do referido recurso e, posteriormente, a perda do objeto recursal, o qual foi deferido, com encerramento e arquivamento do citado recurso.

Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “GRUPO TROPICAL”, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petições que carecem análise e deliberação.

EVENTO 132 - Requerimento de habilitação de advogado pela OI S/A “em Recuperação Judicial”.

EVENTO 144 – Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.

EVENTOS 145 e 147 – Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.

EVENTO 146 – Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.

EVENTO 148 – Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 149 – Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 150 – Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.

EVENTO 151 – Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.

EVENTO 152 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823–73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 153 – Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 154 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327–12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 155 – Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.

EVENTO 156 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

EVENTO 158 – As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 159 – Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

EVENTO 161 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

EVENTO 174 – Juntada pelas recuperandas de minuta do Edital previsto no art. 53, § único, da LFRE para veiculação no Diário Oficial.

EVENTO 175 – Divergência de crédito apresentada pela credora PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 176 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EVENTO 177 – Juntada pelas recuperandas dos contratos firmados com o Banco Safra, em atendimento ao despacho deste juízo, com pedido de apreciação da tutela de urgência requerida.

EVENTO 179 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JAICAR AUTOPEÇAS LTDA, atual denominação de BATISTA & NEVES LTDA.

EVENTO 180 – Manifestação do BANCO SAFRA S/A com relação a petição de evento 159, aviada pela recuperanda, para que providenciasse a baixa dos protestos realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, sob pena de multa diária.

EVENTO 181 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A.

EVENTO 182 – Requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado.

EVENTO 183 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

EVENTO 184 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 185 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTOS 186 e 187 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

EVENTO 188 – Divergência de crédito apresentada pelo credor BORRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA–EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 – Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

EVENTO 194 – Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 – Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 198 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTO 199 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176,179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas

representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deveriam ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, conseqüentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.

Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6º do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para “deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade”, assim como verifica-se que as procurações públicas outorgadas pelas empresas aos membros do “comitê de crise”, que realizaram as citadas reuniões e aprovaram o pedido de recuperação judicial possuem poderes de representação suficientes para os atos realizados. Por isso, não vislumbro vício de representação para que seja possível ou necessário “indeferir o pedido dos requerentes”.

No mesmo sentido, constato que também inexistente a segunda omissão alegada, haja vista que, além do dispositivo legal ser claro e apto à sua aplicabilidade, o que dispensa manifestação expressa deste julgador para repetir a previsão legal, a eventual alegação e discussão concernente à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial não reside em forma de manifestação expressa na decisão de deferimento do processamento e nem mesmo no bojo deste processo principal, mas, por meio dos incidentes processuais administrativos e judiciais apropriados e cabíveis, quais sejam, divergência e impugnação. Por tal razão, não há omissão a ser sanada neste ponto.

De consequência, impõe-se a negativa de provimento aos aclaratórios do evento 109.

Concernente ao requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00

(evento 159) e demais complemento documental (evento 177), registro que foi oportunizada a manifestação do BANCO SAFRA S/A (evento 180).

Após detida análise dos pedidos insertos na tutela de urgência, verifico que não há margem legal ou fática para seus deferimentos.

Primeiramente porque se extrai o entendimento de que os créditos inadimplidos que estão sendo objeto de protesto pela instituição financeira lhe foram transferidos por cessão fiduciária, o que, por si só, já afastaria a possibilidade da tutela pretendida, vez que tais créditos, a teor da norma regente e jurisprudência pacificada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

De outro lado, a questão alegada dos créditos a performar, após o protocolo do pedido de recuperação, além da cessão fiduciária, também não se sujeitariam ao concurso de credores em razão de sua constituição (fato gerador), pós pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, necessário sintonizar que, ao que consta, estão sendo protestados débitos inadimplidos de terceiros que tinham obrigações perante as recuperadas, as quais foram cedidas à instituição financeira. Ou seja, os protestos estão recaindo sobre devedores das recuperadas, que deveriam efetuar os pagamentos normalmente, haja vista que a recuperação judicial não suspende tais obrigações.

Face ao arrazoado, deve ser indeferido o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159.

Desnecessária a publicação da minuta do Edital ofertada pelas recuperadas (evento 174), tendo em vista que o aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial já foi devidamente publicado com o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 190).

A respeito do requerimento das recuperadas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado (evento 182), verifico que a Administração Judicial, após averiguar a situação, realizar diligência e jungir documentos, se manifestou favorável exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições (item 3 do relatório de evento 198).

Sobre o assunto, a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei;

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

(...)

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II – independerá da consolidação do quadro-geral de credores;

III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a

essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que “não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST.EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, DJe 15118 de 06/11/2007).

No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que “os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu

fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias”, as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juízo.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juízo e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199).

Cumpra-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01), KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados

nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “GRUPO TROPICAL”, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petítórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 – Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA. e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 – O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 – Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 – Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 – Objeção apresentada pelo credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

EVENTO 217 – Relatório da Administração Judicial.

EVENTO 218 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EVENTO 219 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.

EVENTO 221 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

EVENTO 222 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

EVENTO 223 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELI.

EVENTO 224 – Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnano por nova vista dos autos no momento processual adequado.

EVENTO 225 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.

EVENTO 226 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL – EIRELI.

EVENTO 227 – Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.

EVENTO 228 – Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.

EVENTO 229 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO.

EVENTO 230 – Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.

EVENTO 231 – Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia-GO.

EVENTO 232 – Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>
- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h
- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição
- Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;

e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de tutela de urgência incidental no evento 245, postulando para que a concessionária ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob o argumento de que foram surpreendidas com aviso de corte de energia elétrica em referida filial, motivado pelo não pagamento de faturas em atraso.

Sustentam que os débitos relacionados às faturas em atraso são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, bem por isso, estão sujeitos aos seus efeitos, sendo vedada a suspensão de serviço de natureza essencial que impeça o exercício de suas atividades, sob pena de violação ao princípio da preservação da empresa e de sua função social.

Aduziram, também, que a medida utilizada pela concessionária para compeli-las ao pagamento dos débitos encerra indevida liquidação de créditos, na medida em que estão sujeitos às diretrizes deste feito recuperacional.

Juntaram documentos.

Relatei. **DECIDO.**

1 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averíguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e.TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia

elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5119577-38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, DJe de 29/08/2022) (destaquei).

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e consequente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.

Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA. pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

I.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

Do Pedido de Voz e Voto na Assembléia Geral de Credores (AGC)

O pedido de participação ativa nas deliberações e direito à voto postulado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 262) deve ser deferido, uma vez que o crédito do referido credor se acha devidamente a expresso na relação constante do edital inaugural deste feito, elaborada em conformidade com o rol de credores consolidado em relação à recuperanda Via Nobre, trazido com a exordial (evento 1, arquivo: doc.06_relacao_credoresvian...).

A propósito, estabelece o art. 39 da Lei nº 11.101/05:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. (destaquei).

Por isso, defiro o pedido, para assegurar o direito de voz e voto pela FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial, para inclusão do nome da credora e respectivo crédito na relação de credores, especificamente para fins de participação na AGC.

Do Pedido de Nulidade do Edital (AGC)

RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de cessionária do crédito outrora titularizado por INJETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELI, postulou pela declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

O pedido deve ser indeferido.

Sequer é necessário adentrar à questão da publicação ou não do edital, porque o princípio da *pas de nulitte sans grief* vigora no campo das nulidades procedimentais.

Em vista disso, verifica-se que a parte credora não arguiu e tampouco comprovou qualquer prejuízo diante da alegada falta de disponibilização do edital de convocação da AGC, no *site* da administração judicial.

Também não se pode inferir a falta de ciência da referida credora a respeito dos atos praticados nesta recuperação judicial.

Ao revés, inclusive, depreende-se o seu inequívoco conhecimento de que o Grupo Tropical já se encontrava em recuperação no momento da cessão de crédito, formalizada no dia 13/04/2022, posto que o respectivo instrumento faz expressa menção a isto.

Ademais, formalizada a cessão de crédito em 13/04/2022, somente agora compareceu aos autos, em data próxima à AGC, para alegar nulidade de procedimento, inclusive, não comprovada de modo conducente.

Os documentos juntados pela referida credora não exprimem com clareza a ausência de publicação do edital no sítio eletrônico do administrador, não reproduzindo toda a integralidade das páginas acessadas pelos *links* do respectivo *website*, uma vez que estão "cortadas".

Por fim, vê-se que o alegado contrasta com a própria informação dada pelo administrador judicial, de que disponibilizou o edital em seu sítio eletrônico (evento 244).

Por tais razões, **rejeito** a nulidade ventilada no evento 271.

Das Demais Deliberações

Defiro o pedido de desentranhamento (evento 269), mediante o bloqueio das petições dos eventos 260 e 261, junto ao Projudi, o que fica desde já determinado à escritania.

Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.

Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifico que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previsto no artigo 18 da referida lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, “(...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos” (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 100–101).

Com efeito, verifico que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **revejo e reconsidero** a deliberação inserta na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão evadida de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omissa em relação ao pedido formulado no evento 247.

Assim, **acolho** os embargos declaratórios.

De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.

No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), *qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento de impostos e de fornecedores) - principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13º salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresária antes do Pedido de Recuperação Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 - hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico-financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos – ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 13º salário de seus funcionários.

Citaram que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode – e deve – autorizar a alienação do imóvel para a escorreta manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios,

como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que “a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.”

Relatei. DECIDO.

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13º salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação do bem referido no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme mencionado pelo Administrador Judicial (evento 369) que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

[...]

6. Assim, em atendimento à pronta análise requestada por esse juízo e em análise aos documentos, informações e fundamentos apresentados, verifica-se que a alienação do imóvel rural em questão não é capaz de descaracterizar a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas, uma vez que, segundo consta, não se trata de bem utilizado em suas atividades empresariais urbanas (comercialização de pneus e serviços), bem como não possui nenhuma constrição, seja para garantia prévia de créditos ou advinda de medidas judiciais executivas.

7. Ademais, o artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em recuperação Judicial mediante autorização judicial, conforme se vê abaixo:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."

8. Numa interpretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.

9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.

10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.

11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13º aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.

12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.

13. De outro norte, conforme já declarado e comprometido pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado.

16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la,

hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 - Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempo na respectiva interposição. 2 - A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da

aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do conseqüente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, Dje 885 de 19/08/2011)

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e “pagamento de 13º salário dos funcionários”.

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.




Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

[...]

Relevante destacar que contra a suso transladada decisão que autorizou a alienação por venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, foi interposto agravo de instrumento pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A (autos n.º 5082372-33.2023.8.09.0051), o qual, após regularmente processado, foi conhecido e provido, tornando nula o referenciado excerto decisório, determinando “*ainda o retorno do bem em questão à massa, frisando-se que eventual futura alienação do imóvel em questão seja feita com a devida observância dos preceitos legais esculpidos no art. 142 da Lei 11.101/05, nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*”, conforme a seguinte ementa do voto relator:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO REFORMADA¹. A empresa em crise, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, somente pode vender ou onerar bens de seu ativo permanente, se esses não figurarem no plano como insuscetível de alienação e/ou oneração (art. 66, Lei nº 11.101/05) ou se a venda, que deve receber prévio assentimento do administrador judicial e do comitê de credores, tiver sua utilidade por eles reconhecida e receber autorização judicial.² O controle exercido pelo Judiciário sobre a empresa em recuperação judicial não deve imiscuir-se em questões de sua economia interna. Deve o Judiciário, porém, fiscalizar a validade dos atos que se relacionam com o cumprimento do plano de recuperação e com a própria lei que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005).³ . É nulo o ato de venda de ativos de empresa em recuperação realizado com preterição das regras (art. 142, Lei nº 11.101/05) que disciplinam a alienação desses bens. Precedentes do Colendo STJ e deste Egrégia Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.
– Evento 1103.

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 11º Termo de Diligência solicitando informações e documentos:

<p style="text-align: right;"> Goiânia, 16 de janeiro de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as informações abaixo elencadas.</p> <p>Por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:</p> <p>"Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.</p> <p>Dessa forma, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar, requeiro o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, dentre os quais: escritura, comprovante de recebimento, indicação da aplicação/utilização dos valores auferidos, etc.; 2) Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referente a utilização dos numerários recebidos em decorrência da alienação do imóvel (espécie de controle contas correntes, com saldo inicial, lançamento de saída e saldo atual), <u>o qual deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil</u>; e 3) Relação atualizada de todos os bens e direitos do ativo não circulante das empresas em recuperação judicial, com a indicação e demonstração dos respectivos registros contábeis. <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 23.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 <small>Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Data: 2023.01.16 14:02:07</small></p> <p style="text-align: center;">CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 3 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>
--	--	--

Em atendimento ao sobredito TD encaminhado, as devedoras disponibilizaram dados e documento, que inclusive foram objeto de exame e apurações reportados no RMA's encartados nos eventos 1035 e 1106. Relevante, contudo, registrar que buscando a complementação das informações e documento disponibilizados, foi providenciado o envio do 12º Termo de Diligência, conforme abaixo retratado:

SCINCO[S]
SOLUÇÕES ORGANIZACIONAIS E JURÍDICAS

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 12º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005 e diante das informações parciais apresentadas referente ao 11º Termo de Diligência, **REQUEIRO as informações abaixo elencadas.**

Conforme relatado anteriormente, por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:

"Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

SCINCO[S]
SOLUÇÕES ORGANIZACIONAIS E JURÍDICAS

e, mensalmente, até o esgotamento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Assim, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar e considerando as informações até então apresentadas, quais sejam:

a) os termos da Escritura Pública lavrada em 23/12/2022, da qual extraímos:

origina. Pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta corrente nº 17.423-3 agência 2299, Banco Sicoob, de titularidade da Outorgante VENDEDORA R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) através do cheque de nº 001 e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) através do cheque de nº 002, ambos na conta nº 9705-0, promovendo por si e seus sucessores, fiéis e legais, a venda direta, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito junto a Outorgado Comprador que a si e seus sucessores, fiéis e legais, e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todos seus direitos, pontos, ônus e ações na coisa vendida, desde já, por bem desde escritura e da Ciência-CONSTITUTÍ Assim o disse e sou eu, Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que na

b) os termos da proposta autorizada pelo juízo (evento 365), do qual extraímos:

"Cláusula Segunda: O PROMITENTE COMPRADOR pagará a PROMITENTE VENDEDORA no ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel ("Escritura") o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: **Com o efetivo cumprimento da Condição Suspensiva (descrita abaixo) o pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente titularidade dos PROMITENTE VENDEDORA, na data de lavratura da Escritura.**

Parágrafo Primeiro: O presente compromisso de compra e venda, bem como a efetivação do pagamento pelo PROMITENTE COMPRADOR e a lavratura da Escritura, estão condicionadas a prévia

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3

SCINCO[S]
SOLUÇÕES ORGANIZACIONAIS E JURÍDICAS

autorização judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 5110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, no qual a PROMITENTE VENDEDORA é uma das partes. ("Condição Suspensiva") - grifamos.

c) que foi identificado apenas uma transferência/PIX no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta corrente da vendedora, conforme extrato apresentado.

Requeiro:

1) a comprovação do depósito/crédito do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na conta corrente da vendedora.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia **27.01.2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.01.27 14:46:04 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3

Em complemento, o GRUPO TROPICAL também disponibilizou novos documentos, os quais se encontram inteiramente retratados nos RMA's jungidos aos eventos 1035 e 1106.

No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de imóvel, sobrevindo a seguinte decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.

Requeru, ainda, que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arrepio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4º da LRJ, passou a ser prorrogável.

Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJ.

Como consequência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuair Comércio de Pneus Ltda., para que possa receber pneus absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.

Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial “Tropical Pneus – Buriti”, situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.916-350, à Griffé Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
(...)

XI – venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.

Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus – Buriti" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffé Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta última, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifico que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escrivania sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

[...]

Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escrivania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem assim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.

De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358-98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causando-lhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decisum não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de expropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III- Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do álcool produzido pela executada recuperanda. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO,

Agravo de Instrumento (CPC) 5060286-66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaquei)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.

Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão.

Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

[...]

Em face da referida decisão foi interposto recurso de Agravo de Instrumento nº 5304695-48.2023.809.0051 pelas credoras TELMA MIRANDA DE CARVALHO e MARCIA MIRANDA MELO. Em relação ao recurso interposto pela credora TELMA, este teve o seu pedido para atribuição de efeito suspensivo negado, consoante ofício comunicatório anexado aos autos (evento 628).

Posteriormente, esse juízo proferiu decisão no evento 585, reconhecendo, igualmente, a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 3.134, do 2º C.R.I. de Nazário/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE (evento 581)

As Recuperandas postularam pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel registrado na matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO e a suspensão da consolidação da propriedade de referido bem pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), sob o argumento de que foram surpreendidas pela efetivação de tal ato no procedimento de execução extrajudicial dele, recebendo notificação para pagar a mora com prazo de encerramento na data de hoje (02/06/2023).

Sustentam que o referido imóvel se reveste de essencialidade ao Grupo Tropical, pois nele são exercidas atividades rurais que geram importantes recursos para o fomento da atividade empresária, de sorte a contribuir sobremaneira para a superação de sua crise econômico-financeira.

Mencionam que a natureza do crédito garantido pela alienação fiduciária do referido bem é objeto de discussão nos autos nº 5413811-23, não havendo decisão definitiva a respeito.

Teceram argumentos sobre a importância das atividades exercidas no bem para o soerguimento do Grupo Tropical. Pois bem. O pedido deve ser acolhido.

Verifico que as Recuperandas insurgiram-se contra a exclusão do crédito da SICOOB Engecred do Quadro Geral de Credores (QGC) desta Recuperação Judicial (RJ), por meio da impugnação de crédito nº 5413811-23, inaugurando-se naquele incidente a discussão sobre a natureza de crédito, isto é, se concursal ou extracursal.

Ainda que, eventualmente, se possa ratificar a exclusão do crédito do QGC, entendendo-se que ele não se sujeita aos efeitos da RJ, tenho que este juízo, ao deferir o seu processamento, cravou a competência para deliberar sobre os atos constitutivos e expropriatórios de bens que compõem o acervo patrimonial das Recuperandas, estejam estes submetidos ou não ao feito recuperacional, por conta da necessidade de se averiguar a essencialidade sob o enfoque da preservação

da empresa e de suas atividades, da garantia de cumprimento das obrigações perante os credores a partir dos recursos auferidos com a atividade empresária, e de modo geral, a superação da crise econômico-financeira do grupo recuperando.

Por tal motivo, não é desarrazoado exigir que a realização de atos expropriatórios, em juízo ou fora dele, seja precedido da ciência e autorização pelo juízo recuperacional, a quem é dado exercer o controle sobre tais atos, sob pena de se frustrar o objetivo crucial da RJ.

Nesse mesmo sentido, o seguinte entendimento:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ.1- Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a inteligência de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2- Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5206921-45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)

A par disso, vislumbro que as Recuperandas demonstraram que o imóvel em foco foi arrendado a terceiro para fins de exploração de atividade lucrativa (evento 571, doc. 2), o que também resta corroborado pela expressiva quantidade de semoventes da propriedade rural registrada perante a AGRODEFESA (doc. 03), o que importa no reconhecimento de que as receitas auferidas pelo Grupo Tropical com exploração de atividades no bem o torna essencial à superação de sua crise.

Firme no exposto, **defiro** o pedido formulado ao evento 581, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), reconhecendo a sua essencialidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta decisão serve de ofício, que poderá ser protocolizada perante o SICOOB Engecred pela parte interessada.

Por fim, solicito que a resposta a esta decisão/ofício seja encaminhada em formato PDF, para o e-mail: 6upjcivil.expedicao@tjgo.jus.br.

Cadastre-se a **SICOOB ENGEURED** nos autos e intime-a desta decisão, devendo ser intimada pessoalmente, caso não possua advogado a ser habilitado.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das demais manifestações apresentadas nos autos, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos declaratórios (evento 580), ouçam-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, em 05 dias.
 - b) Sobre o pedido de alienação de bens formulado pelas Recuperandas (evento 584), ouça-se o Administrador Judicial em 05 dias.
 - c) Providencie-se a habilitação da advogada signatária da petição do evento 579.
- Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos de imediato.

[...]

Registre-se, por fim, o requerimento formulado pelas Recuperandas (evento 584), consistente na alienação dos estabelecimentos e ativos immobilizados localizados em Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Nova Mutum/MT e Rondonópolis/MT. O suso mencionado requerimento foi deferido pelo Juízo em decisão proferida em 19/06/2023 (evento 605), consoante excerto adiante transcrito:

[...]

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EVENTO 580

BANCO DO BRASIL S/A. opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de obscuridade e omissão na decisão de evento nº 585, pois deixou de emitir pronunciamento acerca de várias condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que afrontam dispositivos legais e julgados de eficácia vinculante, homologando-o sem qualquer ressalva quanto as questões suscitadas.

Ao final, pugnou pelo acolhimento dos presentes embargos, com o devido suprimento dos vícios apontados na decisão combatida.

Intimadas, as Recuperandas sustentaram o descabimento dos embargos declaratórios, diante da inadequação da via eleita para a rediscussão do mérito da decisão recorrida e também em razão da soberania do interesse dos credores reunidos na assembleia sobre os termos e as condições do plano nela aprovado. Aduzem que o embargante está a insurgir-se em nome próprio contra interesses de terceiros. Pugnaram pela rejeição do embargos.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conheço.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Não vislumbro a omissão e contradição arguidos.

A insurgência do embargante se insere em um contexto de irresignação manifestamente contrária ao interesse prevalecente dos credores quanto as condições estabelecidas no PRJ.

Nos exatos termos do § 1º do art. 58, da Lei nº 11.101/05 (LRJF), pode o juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 da LRJF, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa, os requisitos previstos naquele dispositivo.

A propósito:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Oportuno citar o escólio de Fábio Ulhoa Coelho, *lecionando que "a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do artigo 58, § 1º, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor"*

Assim, é nítido que a decisão guerreada não padece de qualquer omissão e obscuridade.

Por esse motivo, **nego provimento** aos presentes embargos, mantendo a decisão recorrida nos termos em que fora proferida.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (EVENTO 584)

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienação de 04 (quatro) estabelecimentos e dos bens (ativo imobilizado) que os guarnecem (vide anexo do contrato).

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

*"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
(...)*

XI – venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados no pleito em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, tendo como objetivo a superação da crise econômico-financeira.

Intimado o administrador judicial, este manifestou no sentido da inexistência de óbices ao acatamento do pedido (evento 602).

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da alienação realizada, com a devida informação dos valores envolvidos, intimando-se para ciência os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, tão logo sejam prestadas as informações pertinentes.

Assim sendo, **defiro** a alienação dos seguintes estabelecimentos e ativos imobilizados:

- a) "Tropical Pneus – Sorriso", situado na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.321, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000;
- b) "Tropical Pneus – Tangará", situado na Avenida Brasil, nº 1.612W, Jardim Dia, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000;
- c) "Tropical Pneus – Nova Mutum", situado na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 324W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000;
- d) "Tropical Pneus – Rondocar", situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.750, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700260;

e) os ativos imobilizados descritos no “Anexo 1.1” do Contrato.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Promova-se a retificação necessária em relação ao Banco do Brasil, cadastrando-o como parte interessada (credor) e o seu advogado, uma vez que, embora intimado dos atos processuais, consta nos registros do procedimento sob a denominação de "A INCOLUMIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA".

As habilitações de crédito dos eventos 598 e 601, devem ser apresentadas em apartado, ficando os credores intimados a providenciarem a regularização, no prazo de 15 dias.

Para tanto, promova-se o cadastramento e habilitação dos advogados signatários.

Em vista dos substabelecimentos acostados aos eventos 596 e 597, fica também determinado o devido cadastramento nos autos.

Quanto ao mais, intime-se os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

[...]

Na sequência, contra a referida decisão (evento 605) foram opostos Embargos de Declaração pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED (evento 617), o mencionado recurso encontra-se aguardando deliberação deste Juízo.

Em seguida, no dia 17 de outubro de 2023, este Juízo proferiu decisão (evento 771) não conhecendo os Embargos de Declaração opostos pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED ao evento 617, conforme adiante transcrito:

[...]

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EVENTO 617)

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de suposta na decisão de evento nº 585, que, dentre outras providências, deferiu pedido liminar formulado pelas

recuperandas para suspender os efeitos da consolidação da propriedade de imóvel que alienaram fiduciariamente à embargante.

Em suma, aduziu que este juízo deixou de determinar a prévia oitiva do administrador judicial sobre o pedido liminar, destacando que este já havia até mesmo ofertado parecer favorável à exclusão de seu crédito dos efeitos desta recuperação judicial na impugnação de crédito nº 5413811.23.

Sustentou, também que a decisão embargada padece de omissão por falta da análise concreta da essencialidade do bem às atividades da recuperada, aduzindo não ser o caso de deferimento do pedido, pois o imóvel alienado fiduciariamente se encontra arrendado e, bem por isso, não está na posse das recuperandas.

Por fim, aduziu omissão por inobservância ao contido no art. 49, § 3º, da LRJ, pois o impedimento de venda ou de retomada do bem pelo credor fiduciário é medida inerente ao *stay period*, que já se encontrava encerrado.

Intimadas, as recuperandas ofertaram contrarrazões (evento 749), refutando os argumentos da embargada, diante da ausência de vícios na decisão recorrida e da falta de amparo legal que obrigue a realização das medidas indicadas.

Manifestação do administrador judicial (evento 751), refutando os argumentos dos embargantes, diante do propósito de revisão do juízo de valor expresso no *decisum*.

DECIDO.

Os embargos foram atempadamente manejados.

No entanto, não merecem conhecimento, porque a embargante carece de interesse recursal.

Isto porque, nos exatos termos do art. 1.022, do CPC, os embargos se prestam a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material.

Ocorre que a embargante não apontou em suas razões recursais a ocorrência de quaisquer destes vícios, de modo a propiciar a discussão quanto a ocorrência ou não deles, externando, em verdade, o mero inconformismo para com o juízo de valor expresso no ato objurgado.

Logo, carece de interesse recursal a parte embargante, pois os embargos de declaração não são o recurso adequado para o reexame dos fundamentos jurídicos da decisão atacada.

A propósito, não há previsão legal exigindo especificamente a oitiva do administrador judicial antes de se deliberar acerca do pedido de essencialidade do bem dado em garantia, cabendo destacar que a extraconcursalidade do crédito não afasta, por si só, a possibilidade de se reconhecer que o bem é essencial às atividades da empresa em recuperação judicial.

Ademais, a declaração de essencialidade do bem dado em garantia, no caso concreto, encontra respaldo no princípio da preservação da empresa e na efetividade da tutela jurisdicional.

Acerca da alegada ausência de análise sobre as particularidades do caso concreto, é nítida a pretensão de revisão do juízo de valor expresso na decisão recorrida, para o que não se prestam os aclaratórios.

Finalmente, a discussão sobre o impedimento de venda ou retirada de bens do estabelecimento comercial apenas durante o *stay period*, não é também passível de reexame em sede do recurso manejado.

Por estes motivos, **deixo de conhecer** dos embargos de declaração.

II – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das providências pendentes de pronunciamento, assim delibero:

a) responda-se ao ofício do evento 618, via malote digital, encaminhando as informações requisitadas e já prestadas pelo administrador judicial, mediante remessa de seu parecer acostado ao evento 751, ao Juízo da Subseção Judiciária de Jataí/GO, nos autos da Execução Fiscal nº 0000268-24.2012.4.01.3507;

b) responda-se, via malote digital, ao ofício da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 740), nos autos da ATSum 0010298-21.2020.5.18.0003, informando que este juízo homologou o plano de recuperação judicial e a concedeu à recuperandas, instruindo o expediente com cópia da decisão do evento 537.

c) intime-se o administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre o pedido de modificação do domicílio bancário da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., formulado ao evento 759.

I.

[...]

Noutro giro, em 14 de dezembro de 2023, foi proferida decisão (evento 830) deferindo parcialmente o pedido requerido pela recuperanda para modificar o domicílio bancário, vejamos:

[...]

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **TROPICAL PNEUS LTDA. e OUTRAS**, componentes do **GRUPO TROPICAL**.

Compulsando os autos, verifico que há pedidos e providências pendentes, a respeito dos quais passo a deliberar.

I – DA MODIFICAÇÃO DO DOMÍLIO BANCÁRIO (evento 759)

Do compulsar dos autos, constato que as recuperandas propugnaram neste feito pela modificação de seu domicílio bancário, sob a argumento de que a instituição financeira de estância estaria sequestrando importâncias não acobertadas pelo negócio jurídico garantido por cessão fiduciária de recebíveis da bandeira de cartão VISA, circunstância que compromete o soerguimento e recuperação de sua atividade empresarial (evento 759).

Instada, a Administração Judicial exarou parecer favorável ao pleito das recuperandas (evento 776).

Pois bem.

A movimentação de suas contas bancárias e, essencialmente, dos recebíveis oriundos das vendas e serviços realizados em suas unidades operacionais são, por consectário fático e lógico, fundamentais para a continuidade e manutenção das atividades empresariais das sociedades empresariais, de tal forma que o desvirtuamento do negócio jurídico ou, até mesmo, coatar as empresas na amortização do passivo configuram evidentes hipóteses de comprometimento do procedimento recuperacional.

Além, a condição de estância alçada a instituição financeira não lhe confere direitos de perceber indiscriminadamente importâncias das contas mantidas, principalmente daquelas sociedades empresárias que ainda se encontram em processo de recuperação judicial, cuja carga principiológica consiste na preservação e soerguimento da atividade empresarial.

In casu, notável que as razões suscitadas pelas recuperandas, de fato, caracterizam um cenário de abuso do *status* conferido ao BANCO SAFRA S/A, o qual está se valendo de sua condição para sequestrar cifras que, *prima facie*, seriam oriundas de vendas e/ou serviços adimplidos por outras bandeiras/arranjos de pagamento, as quais diferem daquela anotada no objeto da cessão fiduciária em garantia (VISA).

A propósito, bem pontuou a Administração Judicial quando destacou que, afora às demais questões contratuais entabuladas entre as recuperandas e a instituição financeira, é imperioso observar que no sistema jurídico brasileiro em

vigência não é facultado ao banco proceder retenções, descontos ou recebimentos, aparentemente indevidos, por meio de simples e direto acesso às contas de seus clientes, principalmente no caso em exame que versa sobre sociedades empresárias em recuperação judicial.

Todavia, salutar observar que o requerimento das recuperandas não deve ser inteiramente provido.

Em que pese as reflexões avultadas pelas recuperandas, há, de fato, garantia constituída a título de cessão fiduciária de recebíveis oriundos das vendas da bandeira VISA, as quais não se sujeitam aos efeitos deste procedimento, consoante a norma imperativa.

Assim, por não se sujeitarem ao feito recuperacional e buscando preservar o negócio jurídico celebrado e ainda vigente entre as partes, se faz imperioso preservar tais importâncias na estância do BANCO SAFRA S/A até a integral liquidação do passivo garantido, conferindo à instituição financeira a segurança no recebimento do que lhe é devido, nos moldes pactuados, conforme garantido pelo § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

...

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Inclusive sobre o tema, convém trazer à baila o seguinte precedente deste egrégio TJGO, que vedou a alteração de domicílio bancário quando se tratar de operações com cessão fiduciária, levando em conta as dificuldades ocasionadas para o recebimento dos direitos creditórios, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO. IMPEDIMENTO DE CONSTRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS. CESSÃO DE CRÉDITO. ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ORIGINALMENTE ESTABELECIDA. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei federal nº 11.105/2005, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial. 2. O STJ entende que não se submetem aos efeitos da recuperação

judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada contrato bancário na data do pedido de recuperação. 3. A alteração/unificação de domicílio bancário dificulta o recebimento dos direitos creditórios das instituições financeiras, tornando o contexto ainda mais litigioso. 4. É desnecessário que o julgador se manifeste expressamente sobre cada argumento aduzido pelas partes, pois, entre as funções desta Corte, não se inclui a de órgão consultivo. AGRAVO PROVIDO. (TJ-GO 5597498-64.2019.8.09.0000, Relator: CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2019)

Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7.

Outrossim, anoto que enquanto vigorar os instrumentos bancários com cessão fiduciária de recebíveis oriundo das vendas realizadas com a Bandeira VISA, deverá ser mantida a estância anotada no negócio jurídico celebrado entre as partes.

II – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

01 – Dê-se ciência às recuperandas da conta bancária anotada no petítório de evento 775.

02 – Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a zelosa UPJ manter como prática já realizada a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

03 – A respeito do pedido de habilitação/impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelo credor CRISTIANO FERREIRA LIMA (evento 827), determino que a UPJ o intime para que efetue o requerimento incidental adequado e, após, proceda-se com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

04 – Intime-se as devedoras, credores e Ministério Público para ciência dos Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades empresariais protocolados pela Administração Judicial nos eventos 777, 828 e 829.

[...]

- Evento 830

Na sequência, contra a referida decisão (evento 585 e 771) foi interposto Agravo de Instrumento pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGEURED (evento 1 dos autos sob p nº 5728592-40.2023.8.09.0051), o mencionado recurso não foi conhecido, conforme ofício comunicatório acostado no evento 943.

Posteriormente, contra a referida decisão (evento 537) foi interposto Agravo de Instrumento pelo credor BANCO SAFRA S.A (evento 1 dos autos sob o nº 5381931-76.2023.8.09.0051), o mencionado recurso foi conhecido e provido parcialmente, conforme ofício comunicatório acostado no evento 1000.

Na sequência, contra a referida decisão (evento 537 e 605) foi interposto Agravo de Instrumento pelo credor BANCO DO BRASIL S/A (evento 1 dos autos sob o nº 5415655-71.2023.8.09.0051), o mencionado recurso foi conhecido e provido, conforme ofício comunicatório acostado no evento 1012.

Noutro giro, em 14 de maio de 2024, no evento 1041, foi proferida decisão deliberando sobre o descumprimento da liminar, pedido de autorização para nova operação DIP FINANCING e demais deliberações, vejamos:

[...]

Ao evento 1.030, as Recuperandas postularam por medidas que reputam necessárias para o devido cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Em suma, arguíram que o Banco Safra persiste em sequestrar valores relativos a recebíveis devidos ao grupo recuperando, mediante o pagamento com cartões de todas as bandeiras, embora este juízo já tenha determinado a alteração de domicílio bancário da Pneus Via Nobre Ltda., restando obstaculizado o recebimento dos créditos.

Assim, requereram o arbitramento de multa periódica e intimação da aludida instituição financeira para que cumpra a decisão deste juízo

Por autorização deste juízo para contrair um empréstimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) perante a instituição financeira Invista Crédito e Investimento, na modalidade *debtor in possession (DIP Financing)*, para fins de financiamento de suas atividades e pagamento das despesas de reestruturação ou de preservação do valor de seus ativos, ofertando em garantia de alienação fiduciária os dois imóveis descritos e individualizados no mesmo petítório.

Por fim, postularam para que este juízo autorize a alienação das fazendas denominadas Ruibarbo (matrícula 5.279), Tropical (matrícula 5.280) e Monjolinho (matrícula 5.281), mediante a baixa dos gravames incidentes sobre referidos bens, além da baixa de averbação premonitória incidente sobre o imóvel de matrícula nº 162.103, a fim de oportunizar a garantia em outras operações.

Compareceram as Recuperandas ao evento 1.034, desistindo dos pedidos de alienação e liberação das garantias incidentes sobre as fazendas Ruibarbo (matrícula 5.279) e Tropical (matrícula 5.280).

A Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao acatamento dos dois primeiros pedidos e, quanto ao terceiro requerimento, opinou pela intimação da parte para que apresente cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, acompanhada dos subsídios mínimos que cingem os negócios.

DECIDO.

DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR

Diante da arguição de descumprimento, pelo Banco Safra, da decisão liminar proferida ao evento 830, e considerando o contido na Súmula nº 410 do STJ, determino a intimação pessoal do referido credor para que cumpra integralmente a referida decisão, abstendo-se de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, uma vez que houve alteração do domicílio bancário da **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7, nos seguintes termos:

*"Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras **MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX** para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7."*

Pena: multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de eventual majoração.

Nos termos do capítulo V (arts. 136 e seguintes) do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado em 2021 pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, cópia da presente decisão servirá como mandado, para todos os efeitos.

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA NOVA OPERAÇÃO DIP FINANCING

Estabelece o art. 69, da Lei nº 11.101/05 (LRJF):

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

No caso em tela, a exemplo da mesma autorização já concedida ao evento 537, vislumbro que os credores aquiesceram com a captação de recursos mediante *DIP Financing*, conforme abrangido no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira integrante do PRJ (evento 147).

Em vista disso, **defiro** o pedido, para autorizar às Recuperandas a realização de operação de crédito DIP FINANCING perante a instituição Invista Crédito e Investimento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.049.737/0001-88, no valor de R\$ 5.000.000,0 (cinco milhões de reais), nos termos da proposta acostado ao evento 1.030 (doc.03), mediante a dação em garantia dos bens ofertados em garantia de alienação fiduciária.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

1) Intimem-se as Recuperandas para que apresentem cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, que deverá conter todos os termos e condições da avença (preço, forma de pagamento, descrição do imóvel, condições de alienação e transferência do domínio, dentre outras), no prazo de 15 dias.

2) Sobre a manifestação das Recuperandas quanto a alegada regularização dos documentos contábeis (evento 1037), ouça-se o Administrador Judicial, em igual prazo.

3) Intime-se o credor HUDSON CAMPOS SILVA, para que promova o pedido de habilitação de crédito apresentado ao evento 1038/1039, em autos apartados, após realizar o cadastro e habilitação de seu advogado.

I.

[...]

- Evento 1041

Referenciada decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A, cenário no qual sobejou o seguinte *decisum* que, dentre outras providências, concedeu provimento aos aclaratórios, conforme adiante reportado, *verbis*:

[...]

DECISÃO

O credor Banco Safra opôs Embargos Declaratórios ao evento 1.047, levantando questionamento acerca de contradição e obscuridade na decisão de evento nº 1.041.

Aduz que este juízo, diante da alegação das recuperandas de que o banco embargante estaria descumprindo provimento liminar concedido ao evento 830, determinou a intimação deste para cumprir o respectivo *decisum*, abstendo-se de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, muito embora tal comando tenha incorrido em contradição com aquela primeira decisão, pois nesta última delimitou a abrangência da medida às MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX.

Pontua que a medida determinada na decisão embargada implicará no esvaziamento por via oblíqua da garantia de Cessão Fiduciárias de Duplicatas e/ou Cartão de Crédito/Débito (Bandeira Visa), que trata de crédito extraconcursal, bem como que as devedoras não comprovaram que o Banco Safra reteve recebíveis de outras bandeiras além daquelas indicadas na decisão anterior.

Aduziu, ainda, que não foi intimado da decisão liminar do evento 830, para o fim específico de cessar qualquer tipo de retenção de recebíveis, determinando apenas a alteração do domicílio bancário às bandeiras do cartão de crédito.

Intimadas, as embargadas ofertaram contrarrazões (evento 1.087), sustentando a insubsistência dos embargos, ante ao propósito de reexame da decisão atacada.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conheço.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Vislumbro os vícios arguidos pelas embargantes.

Na decisão do evento 830, este juízo, ao deferir parcialmente o pedido de tutela provisória formulado pelas devedoras, determinou o seguinte:

*Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7.*

Outrossim, anoto que enquanto vigorar os instrumentos bancários com cessão fiduciária de recebíveis oriundo das vendas realizadas com a Bandeira VISA, deverá ser mantida a estância anotada no negócio jurídico celebrado entre as partes.

Como consequência, diante da alegação de descumprimento da tutela provisória, as providências tendentes a compelir o Banco Safra a cumpri-la devem se restringir aos exatos limites do provimento concedido, restando obscura a disposição que lhe impôs a abstenção de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, mesmo que excetuada as transações por meio da bandeira VISA.

Assim, **dou provimento** aos embargos declaratórios, e assim delibero:

Diante da arguição de descumprimento, pelo Banco Safra, da decisão liminar proferida ao evento 830, e considerando o contido na Súmula nº 410 do STJ, determino a intimação pessoal do referido credor para que cumpra integralmente a referida decisão, abstendo-se de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito das bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX, uma vez que se determinou em

juízo, em relação a estas, a alteração do domicílio bancário da PNEUS VIA NOBRE LTDA. para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7, mantendo-se inalterada a cessão fiduciária de recebíveis oriundos das vendas realizadas com a Bandeira VISA.

Prosseguindo, verifico que a credora Engecred, em petição do evento 1.055, se insurgiu contra o pedido das recuperandas de alienação do imóvel denominado Fazenda Monjolinho, arguindo, em suma, que: **a)** o bem lhe foi alienado fiduciariamente em garantia de operação de crédito pelas recuperandas, logo, por ser a titular da propriedade fiduciária, não pertencendo exclusivamente às devedoras, é inviável a venda e tampouco se sujeita à recuperação judicial o referido crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da LRJ; **b)** o pedido compreende a baixa do gravame de alienação fiduciária, o que só pode ser acatado mediante a aquiescência do credor fiduciário, manifestando, desde logo, a sua não aceitação; **c)** o contrato foi firmado no âmbito do relacionamento entre cooperativa e cooperado, cuidando-se, pois, de negócio decorrente de ato cooperativo, cujo crédito não se sujeita à recuperação judicial, conforme estabelece o art. 6, § 13º, da LRJ; **d)** a pretensão de venda do imóvel descortina a sua não essencialidade e o prazo de prorrogação do *stay period* já se encontra ultrapassado, restando impositiva a desconstituição do provimento liminar concedido pela decisão do evento 585, que suspendeu a consolidação da propriedade do bem, a fim de que seja retomado o procedimento de execução extrajudicial.

A par disso, cabe frisar que o pedido em questão não chegou a ser apreciado, pois as devedoras não trouxeram os autos a proposta de venda referente ao imóvel Fazenda Monjolinho, contendo todos os termos e condições da avença (preço, forma de pagamento, descrição do imóvel, condições de alienação e transferência do domínio, dentre outras), lhes sendo oportunizada a juntada do referido documento pela decisão do evento 1.041.

De qualquer forma, antes de deliberar a respeito das questões aduzidas e pedidos formulados pela credora Engecred, ouçam-se as recuperandas e o administrador judicial, no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, intime-se a administração judicial para que se manifeste sobre as habilitações de crédito (eventos 1.044 / 1.046 e 1.086, 1.101, 1.102 e 1.108), ficando desde já determinado o cadastro dos credores aos autos e habilitação dos(as) advogados(as) peticionantes.

A referida manifestação se destina a averiguar a necessidade de habilitação em apartado dos créditos e, se assim o for, fica desde já determinada a intimação dos credores para promoverem as habilitações em autos próprios.

Promova-se também o cadastro da credora Precismec Precisão em Mecânica Ltda., com crédito já habilitado, e a habilitação da advogada peticionante (evento 1.104).

Intimem-se as devedoras para apresentarem as informações requisitadas pela administração judicial ao evento 1.106, no prazo de 24 horas, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 64, V, da Lei nº 11.101/05.

Por fim, atesto ciência do ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, comunicando a este juízo a necessidade de pagamento de crédito extraconcursal constituído nos autos nº 1010332-89, pelo que determino, também, a intimação das devedoras e do administrador judicial para manifestação a respeito.

[...]

- **Evento 1109.**

Após o último *decisum* proferido por esse juízo em 18 de julho de 2024 (evento 1109), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações:

DATA	EVENTO	PETICIONANTE / ORIGEM	DESCRIÇÃO
18/07/2024	1114	ELIEZER PEREIRA SANTOS	Requer habilitação de crédito trabalhista
26/07/2024	1115	BANCO SAFRA S/A	Chamamento do feito à ordem - pugna pela apreciação do ofício comunicatório do acórdão que julgou nula a alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 12.053
30/07/2024	1116, 1117 e 1118	ELENIA SANTOS DE SOUSA	Requer habilitação de crédito trabalhista

3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em antecedimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

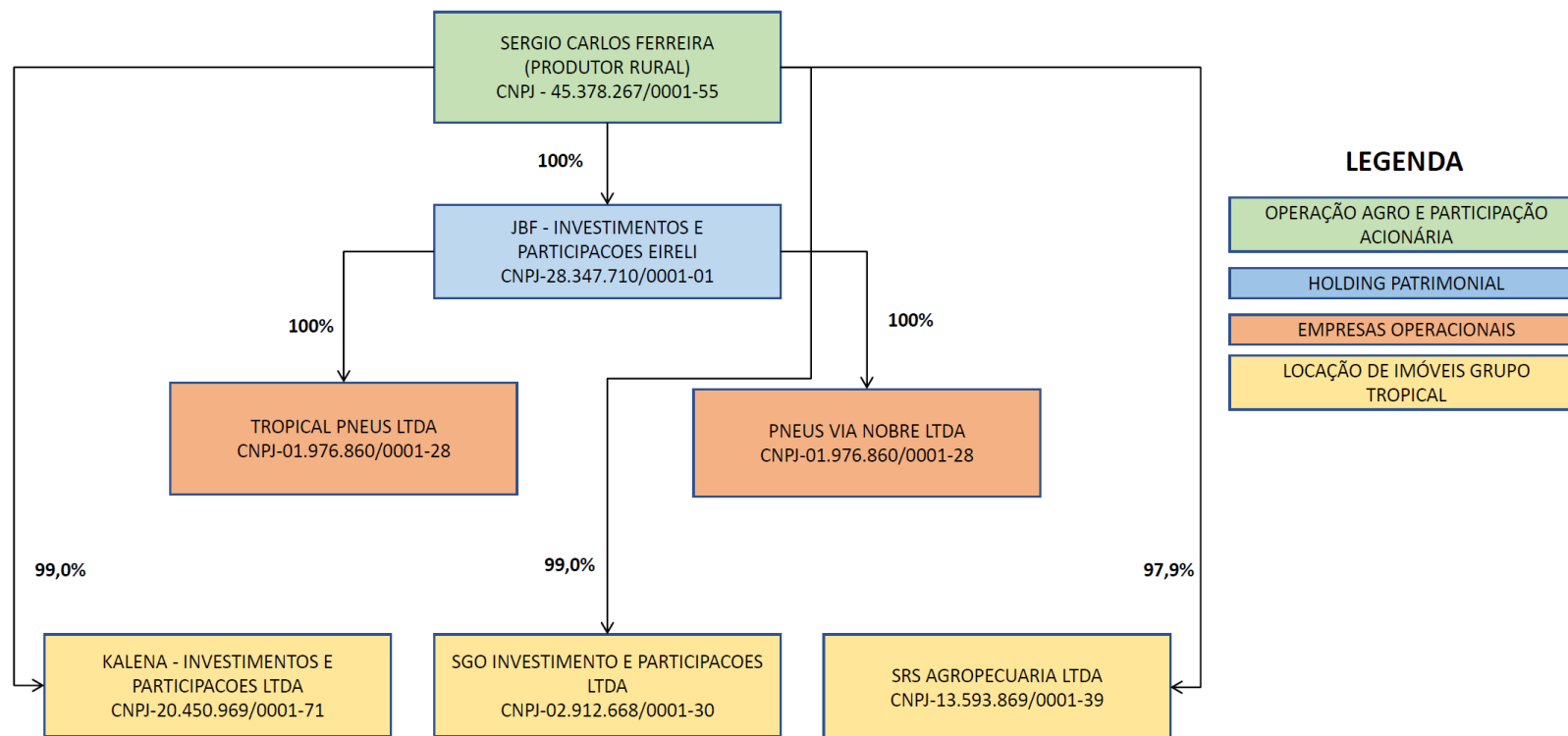
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO TROPICAL** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

	EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1	TROPICAL PNEUS LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 800.000	100,00%
2	PNEUS VIA NOBRE LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.770.000	100,00%
3	JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	R\$ 4.580.000	100,00%
4	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 99.000	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 1.000	1,00%
5	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 673.200	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 6.800	1,00%
6	SRS AGROPECUARIA LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 16.657.401	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 357.000	1,00%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%

Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

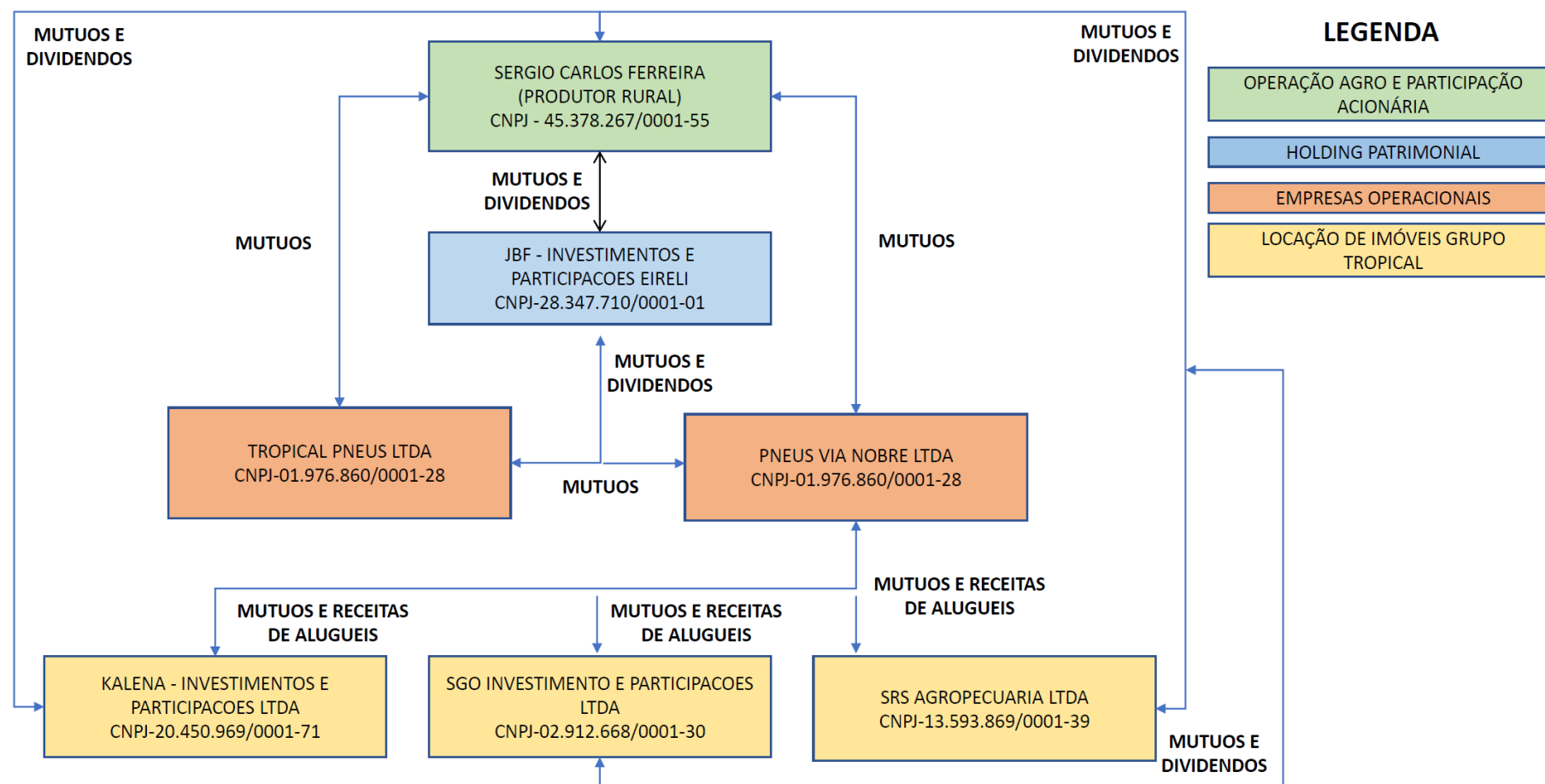
RESUMO ORGANOGrama SOCIETÁRIO



ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

<p>PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C); - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C); - Serviços automóveis (B2C).
<p>TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C).
<p>SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
<p>SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
<p>KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
<p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Holding de Participação
<p>SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação e Comercialização de Bovinos

RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS



Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos

sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 1 de 15

**TROPICAL PNEUS LTDA
QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52 20028910-4**

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), divididos em 780.000 (setecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 2 de 15

EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTAIS	800.000	100%	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 3 de 15

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.

b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª. Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª, e 19ª. Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.

d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.

f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.

g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 4 de 15

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 5 de 15

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contido, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitariamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 6 de 15

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 7 de 15

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As então cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TROPICAL PNEUS LTDA
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52 20028910-4**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 8 de 15

Sócia da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, está estabelecida na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Ítiro Correa da Costa nº 1314, QD. 70, LT. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia **TROPICAL PNEUS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 2308408, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 519.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno e retífica de motores.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTAIS	800.000	100%	R\$ 800.000,00



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 9 de 15

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.

b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª. Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª. e 19ª. Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.

d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo. R\$ 5.186,01.

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.

f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais. R\$ 20.000,00.

g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 10 de 15

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 11 de 15

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contendo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 12 de 15

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 13 de 15

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio retirante

JBF – INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.347.710/0001-01
Sócia
por seu representante legal

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 14 de 15


Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 15 de 15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:


IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02982671107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215722191.
PROTOCOLO: 215722191 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867277. CNPJ DA SEDE: 02902195000190.
NIRE: 52200289104. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
TROPICAL PNEUS LTDA.


PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 1 de 22



Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

PNEUS VIA NOBRE LTDA SEXSAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº: 01.976.860/0001-28 NIRE nº 52 20141123-0


Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 2 de 22

Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 3 de 22

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 4 de 22

CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 5 de 22

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 6 de 22

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 7 de 22

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ nº: 01.976.860/0001-28
NIRE nº 52 20141123-0**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 1 2/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Sócia da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, está estabelecida na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 8 de 22

CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; e seu foro é o da comarca de Goiânia/GO, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

§ 1º A sociedade possui filial situada na Via Acesso 1, Quadra A, Lote 08-E, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.923-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0004-70, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.319.601-3, na Secretaria de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 14149-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90036539-3 de 15/09/1999.

§ 2º A sociedade possui filial situada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3.799, Quadra 118, Lote 01, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0006-32, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.325.134-0, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 161885-7 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90037295-1, de 03/03/2000.

§ 3º A sociedade possui filial situada na Avenida Independência, nº 4.887, Quadra Y, Lote 14 B, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74045-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0008-02, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.328.648-9, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 164644-3, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90037923-8 de 20/07/2000.

§ 4º A sociedade possui filial situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.965, Quadra 130A, Lote 04, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74513-050, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0010-19, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.339.358-7, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 178431-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039695-7 de 16/05/2001.

§ 5º A sociedade possui filial situada na Avenida Goiás, nº 687, Quadra 16, Lote 21, Vila Progresso, Itaberal/GO, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0011-08, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.341.202-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Itaberal, sob o nº 12501-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90039877-1 de 19/06/2001.

§ 6º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Norte, nº 4075, Quadra 02, lote 12, Zona Industrial Pedro Abração, Goiânia/GO, CEP 74.583.285, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0012-80, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.346.202-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 180026-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90040877-7 de 04/12/2001.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 9 de 22

§ 7º A sociedade possui filial situada na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 3.164, Quadra L, Lote 09, Jardim Rio Claro, Jataí/GO, CEP 75802-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0013-61, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.378-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Jataí sob o nº 30178910-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041443-2 de 26/03/2002.

§ 8º A sociedade possui filial na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 131, Centro, Mineiros/GO, CEP 75830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0014-42, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.557-2, na Secretaria de Finanças do Município de Mineiros sob o nº 00350-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041444-1 de 26/03/2002.

§ 9º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha Para o Oeste, nº 809-A, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP 75905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0016-04, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.351.812-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01064-6, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90041446-7 de 26/03/2002.

§ 10º A sociedade possui filial situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.437, Quadra 11, Lote 05, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-290, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0020-90, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.373.215-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01215-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045301-2, de 12/05/2004.

§ 11º A sociedade possui filial situada na Rua Rio Branco, nº 161, Quadra 29, Lotes 11/12/13, Setor Nova Acreúna, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0021-71, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.377.418-1, na Secretaria de Finanças do Município de Acreúna sob o nº 3282, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045760-3 de 30/07/2004.

§ 12º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 2.395, Quadra B-1, Lote 01-E, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.711-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0022-52 e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.443.761-8, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 261590-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055515-0 de 27/02/2009.

§ 13º A sociedade possui filial situada na rua margem da BR-153, S/N, Quadra 06 Lote 06 Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP. 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0023-33, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.445.893-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Uruaçu sob o nº 6256, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055710-1 de 30/03/2009.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 10 de 22

§ 14º A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055837-0 de 16/04/2009.

§ 15º A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055838-8 de 16/04/2009.

§ 16º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 155-A, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0026-86, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4, e na Secretaria de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055839-6 de 16/04/2009.

§ 17º A sociedade possui filial situada na Avenida Pio XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01 Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264043-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-1 de 16/04/2009.

§ 18º A sociedade possui filial situada na Rua das Colombinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 19º A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose Da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Águas Claras, Sapezal/MT, CEP. 78.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0029-29, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretaria de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 20º A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90060513-1, de 04/03/2011.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 11 de 22

§ 21º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0032-24, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.447.691-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035274-6 de 29/02/2012.

§ 22º A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.767-2 e na Secretaria de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035479-0 de 11/04/2012.

§ 23º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Dias, Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.346-4, na Secretaria de Finanças do Município de Tangará da Serra sob o nº 1799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035981-3 de 09/07/2012.

§ 24º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Samambaias, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.473.225-1, na Secretaria de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036206-7 de 16/08/2012.

§ 25º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13469900-9, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Verde sob o nº 2495-2, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036754-9 de 22/11/2012.

§ 26º A sociedade possui filial situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13540322-7, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90038919-4 de 09/01/2014.

§ 27º A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Rialma/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 12 de 22

na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.614.454-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90069662-4 de 01/10/2014.

§ 28º A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor "J", Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586653-7, na Secretaria de Finança do Município de Alta Floresta sob o nº 12955, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041149-1 de 21/05/2015.

§ 29º A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1049-5, Lote 153, Centro, Juara/MT, CEP. 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586706-1, na Secretaria de Finança do Município de Juara sob o nº 4663, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041150-5 de 21/05/2015.

§ 30º A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juína/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606440-0, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041151-3 de 21/05/2015.

§ 31º A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586661-8, na Secretaria de Finança do Município de Várzea Grande 65050, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041152-1 de 21/05/2015.

§ 32º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confresa/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041153-0 de 21/05/2015.

§ 33º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0044-68, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 10632174-9, na Secretaria de Finança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52 90070833-9 de 22/04/2015.

§ 34º A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, Km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loteamento Chácara Marivânia, CEP. 74923-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 13 de 22

CNPJ sob o nº 01.976.860/0050-06, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90071150-0 de 17/08/2015.

§ 35º A sociedade possui filial situada na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, CEP. 74.930-550, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0058-63, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.692.073-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90074011-9 de 09/11/2016.

§ 36º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90074284-7 de 27/12/2016.

§ 37º A sociedade possui uma filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043852-7 de 23/02/2017.

§ 38º A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 959-5, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043853-5 de 23/02/2017.

§ 39º A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 2352, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043854-3 de 23/02/2017.

§ 40º A sociedade possui filial situada na Avenida Ítiro Correia da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043855-1 de 23/02/2017.

§ 41º A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Povoas, nº 1200, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 14 de 22

Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.135-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043856-0 de 23/02/2017.

§ 42º A sociedade possui filial situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP. 78.015-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0065-92, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.136-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043857-8 de 23/02/2017.

§ 43º A sociedade possui filial situada na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 2044, BR-070, Barra do Garças/MT, CEP. 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0066-73, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.370-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043858-6, de 23/02/2017.

§ 44º A sociedade possui filial situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1165, Bairro DIC - Distrito Industrial Comercial, Sinop/MT, CEP. 78.557-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0068-35, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.366-3, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043860-8 de 23/02/2017.

§ 45º A sociedade possui filial situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, Quadra 179, Lote 11, nº 949, Bairro São João, Colider/MT, CEP. 78.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0069-16, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.369-8, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043861-6, de 23/02/2017.

§ 46º A sociedade possui filial situada na Avenida Porto Alegre, nº 210, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, CEP. 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0072-11, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.760.266-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90048387-5.

§ 47º A sociedade possui filial situada na Avenida Afonso Pena, Quadra 70, Lote 03, nº 1128, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, CEP. 75.503-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0070-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.756.194-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099798-5.

§ 48º A sociedade possui filial situada na Avenida Lagoa Feia, Quadra 78, Lote 01, s/n, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP. 73.813-370, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0071-30, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.498-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099799-3.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 15 de 22

§ 49º A sociedade possui filial situada na Rua 2, nº 118, Quadra 01, Lote 01 a 04, Setor Universitário, Porangatu/GO, CEP. 76.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0074-83, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.124-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100232-4.

§ 50º A sociedade possui filial situada na Avenida São João, s/n, Quadra 03, Lote 14E, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.916-350, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0073-00, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.760.197-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100233-2.

§ 51º A sociedade possui filial situada na SIA Trecho 01, nº 1360, Sala Frente, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP. 71.200-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0075-64, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53 90039667-2.

§ 52º A sociedade possui filial situada na Rua 32, nº 980, Quadra 142, Lotes 06/07, Setor Pai Eterno, Trindade/GO, CEP. 75.387-082, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0077-26, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.784.321-8, e na Junta Comercial de Goiás sob nº 52 90102165-5.

§ 53º A sociedade possui filial situada na Rua 802 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra Q-8, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP. 77.023-002. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0076-45.

§ 54º A sociedade possui filial situada na Rua 01, nº 413, Centro, Água Boa/MT, CEP 78.635-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0078-07 e na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.850.605-1.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

O comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno, retífica de motores e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/1997 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 16 de 22

O capital social é de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS COTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 17 de 22

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 18 de 22

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

IX - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 19 de 22

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 20 de 22

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio retirante

JBF - INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.347.710/0001-01
Sócia
por seu representante legal
SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA


Página 21 de 22

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 22 de 22

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA consta assinado digitalmente por:


IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02982671107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215726332.
PROTOCOLO: 215726332 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867463. CNPJ DA SEDE: 01976860000128.
NIRE: 52201411230. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
PNEUS VIA NOBRE LTDA


PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETARIA-GERAL
www.portaldosempreendedoergoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Página 1 de 14



Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI NIRE: 52.60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, resolve alterar o registro da empresa para **SOCIEDADE LIMITADA** na condição de **UNIPESSOALIDADE**, nos termos do § 1º do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e mediante as cláusulas seguintes:


CLÁUSULA I A empresa passa a girar sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que poderá operar sob o nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**.

CLÁUSULA II O endereço da sociedade é Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA III A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, comporá, com a integralização com quotas das sociedades: 1) **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial sob o NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; e 2) **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Página 1 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 2 de 14

(Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831; o capital da sociedade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que será de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma.

§ 1º A integralização com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

§ 2º A integralização com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

§ 3º Após a transferência de quotas da empresa individual de responsabilidade limitada para a sociedade limitada, a integralização com quotas das sociedades **PNEUS VIA NOBRE LTDA** e **TROPICAL PNEUS LTDA**, e o conseqüentemente aumento de capital, o quadro societário e distribuição de quotas ficará o seguinte:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

CLÁUSULA V As cláusulas III do contrato primitivo será suprimida.

CLÁUSULA VI A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.

Página 2 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 3 de 14

b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA VII A cláusula V terá seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VIII A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,

Página 3 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 4 de 14

cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA IX A cláusula VII terá seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive

Página 4 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 5 de 14

perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA X A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA XI A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à

Página 5 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 6 de 14

disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA XII A cláusula X terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

Página 6 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 7 de 14

CLÁUSULA XIII A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XIV A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

O sócio, visando facilitar as normas que regem a sociedade, resolve consolidar o contrato social.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE: 52 60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Único sócio da empresa denominada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).

Página 7 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 8 de 14

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

§ 5º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 6º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 7º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 8º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

d. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.

e. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Página 8 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 9 de 14

f. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

Página 9 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 10 de 14

III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

Página 10 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 11 de 14

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

Página 11 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 12 de 14

§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Página 12 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 13 de 14

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio

SARA DAYANE BEZERRA
DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada

Página 13 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02982671107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:23 SOB Nº 52205192737.
PROTOCOLO: 215695836 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867609. CNPJ DA SEDE: 2834710000101.
NIRE: 52205192737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldopresendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 1 de 7

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – SSP/GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt. 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

Único sócio da empresa denominada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 4120-020, inscrita no CNPJ n. 28.347.710/0001-01, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 52 20519273-7

Resolve alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade muda a sua sede para a Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Leia-se:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio decide acrescentar o parágrafo 7º à cláusula a Cláusula VII que passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

[...]

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180095 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança njCjK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 7

§7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio decide ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

**JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01**

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazarão/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Único sócio da empresa denominada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 20519273-7, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).
- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.
- R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

- I. No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II. No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III. Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV. Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.
- V. O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI. Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII. Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII. Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito ao que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§ 7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - GO, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/03/2022 10:51:50 Nº 20220374317.
PROTOCOLADO: 220374317 DE 11/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000000761 - CUPJ DA SEDE: 2834710000101.
NIRE: 52205192737 - COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresariadojucelgo.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, C.P.F. nº. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt. 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciária, nascida em 24.08.1968, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 – SSP-GO, C.P.F. nº 441.345.411-15, residente e domiciliada à Rua 14 A nº 111 – Qd. 52A – Lt. 02 – Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, ingressa na sociedade a Sra. **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia **VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Sra. **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo – O quadro societário passa a figurar da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Cotas	Valor
Sérgio Carlos Ferreira	99	99.000	99.000,00
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	1.000	1.000,00
T O T A L	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA QUINTA– A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **SERGIO CARLOS FERREIRA**, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c 1.061).

CLÁUSULA SEXTA– O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade resolvem consolidar o contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 - 2ª via – SSP/GO, CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48, Quadra 47, Lote 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede a Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02);
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempresariadoorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Percentual	Cotas	Valor
Sérgio Carlos Ferreira	99	99.000	99.000,00
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	1.000	1.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempresariadoorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus Ltda, inscrita no CNPJ. 02.902.195/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, par.1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º. – No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.

Handwritten signature and initials.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080. PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803660850. NIRE: 52203358620.

KALANA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 31/08/2018

www.portaldoempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º. – No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Handwritten signature and initials.

Goiânia, 14 de agosto de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080. PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803660850. NIRE: 52203358620.

KALANA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 31/08/2018

www.portaldoempresariadoorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Página 1 de 5

KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N. 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 – SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP 74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial “KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade muda a sua sede para a Rua 3, n. 1022, Ed. West Office, Sala 1402, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede a Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios decidem ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ N. 20.450.969/0001-71

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080.
PROTÓCOLO: 180755080 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803660850. NIRE: 52203358620.
KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/08/2018
www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 180096 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22/96032-1 e código de segurança 1G1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 – SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP 74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 522.033.586-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia – GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02);
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA – o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente no País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Percentual	Cotas	Valor
Sérgio Carlos Ferreira	99	99.000	99.000,00
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	1.000	1.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA – A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança 1G1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, calção, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Sérgio Carlos Ferreira**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneu Ltda, inscrita no CPN n. 02.902.195/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança 1G1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º - No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.

§ 2º - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança 1G1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779684149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/03/2022 09:31:508 Nº 20220371911.
PROTOCOLADO: 220371911 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1203358620. CNPJ DA SEDE: 2045096000171.
NIRE: 52203358620. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresariadojucelgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° de protocolo 22/996032-1 e código de segurança 1G1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 2ª via – DGPC-GO, CPF nº. 234.279.731-15, natural de Nazário-GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, residente e domiciliado, à Rua T-48, Quadra 47, Lotes 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210.190 e **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-672, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP-GO, e do CPF (MF) 387.796.841-49, natural de Goiânia-GO, filha de Walter Xavier Nunes e Amy Alencastro Veiga Xavier, únicos sócios da empresa **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201536652 por deliberação de 25/11/1998, CNPJ nº 02.912.668/0001-30, resolvem de comum acordo, proceder a seguinte alteração:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O sócio administrador Sr. **SÉRGIO CARLOS FERREIRA** poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento, resolvendo os sócios consolidar seu **CONTRATO SOCIAL**, como segue:

CAPÍTULO II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, com sede a Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/nº, Quadra 12, Lote 06, Centro, Nazário-GO, CEP 76.189-970.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é o **investimento e participações societárias em outras empresas, e administração de imóveis próprios**.

Cláusula Terceira - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro - Em caso de incapacidade parcial ou total, o sócio deverá indicar um sucessor, na linha descendente para sucedê-lo. É vedado a sucessão de cônjuge ou companheiro, bem como de ascendente (mãe). O procedimento de indicação do sucessor será feito em data oportuna, por assembleia de cotistas, ressalvando o direito de indicação de apenas um sucessor descendente por cada sócio. Caso de inexistência de sucessor descendente apto ao exercício da atividade empresarial, as cotas serão administradas pelo sócio remanescente em iguais condições, ressalvando o direito do sócio incapaz, ou herdeiro descendente menor e ou incapaz, assim como dos herdeiros ascendentes (pais e avós) e colaterais estranhos ao quadro societário, aos haveres decorrentes das cotas.

Parágrafo Segundo - Sem o prévio e expresso consentimento da própria organização as quotas não podem ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social não poderão ser cedidas, doadas, dadas em pagamento e alienadas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Quarto – Todas as quotas ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.12.1998.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

real) cada, já devidamente integralizado em imóveis, assim distribuído entre os sócios.

Sócios	%	VALOR	QUOTAS
Sérgio Carlos Ferreira	99	R\$ 673.200,00	673.200
Valeria Xavier Nunes Ferreira	01	R\$ 6.800,00	6.800
T o t a l	100	R\$ 680.000,00	680.000

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresso consentimento de 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social a quem ficam assegurados, a EXCLUSIVIDADE NO DIREITO DE COMPRA DAS COTAS postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito, em assembleia, aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para que possam exercer o direito de compra ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA**, que assinará isoladamente e poderá oferecer qualquer tipo de garantia, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c1.061).

Parágrafo Único - O sócio administrador Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA** poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

Cláusula Oitava - No dia 31 de Dezembro de cada ano, os administradores procederão os levantamentos do balanço patrimonial e do resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e da constituição de Fundo de Reserva nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, os lucros serão 5% (cinco por cento) destinados a constituição de uma reserva para investimento, 95% (noventa e cinco por cento) distribuídos entre os sócios e os prejuízos serão suportados através de deliberações dos sócios.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Parágrafo Primeiro - Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria, interdição, prodigalidade ou por falecimento, devendo ser observado neste caso o estabelecido na cláusula oitava.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o valor total ou parte dos prejuízos apurados no exercício poderão ser deduzidos da reserva para investimento.

Parágrafo Quarto - A destinação dos lucros e prejuízos previsto nesta cláusula somente poderá ser alterada com a assinatura de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto - Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional sendo o rendimento percebido por cada sócio estabelecido em assembleia com aprovação dos sócios que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social, podendo ainda, pelo mesmo critério manter parte do resultado auferido em reserva na sociedade.

Cláusula Nona - A sociedade rege-se, nas omissões do artigo 1052 a 1087 da Lei nº. 10406/02.

Cláusula Décima - As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Artigo 1152 da Lei nº 10406/02, quando todos os sócios comparecem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no artigo 1076 da Lei nº. 10406/02.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Cláusula Décima Primeira – Ocorrendo a abertura de concurso de credores, exclusão, insolvência civil, interdição, morte, falência ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Primeiro – Constituindo-se qualquer um dos suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, o procedimento a ser adotado será o previsto pelos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo – Por ser a sociedade "Intuitu Personae", ocorrendo a morte de qualquer um dos sócios, os herdeiros receberão os haveres do "de cujus" nos termos do parágrafo abaixo, vedado contudo o ingresso na sociedade, salvo do sucessor indicado no presente.

Parágrafo Terceiro – Constituindo-se os suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio a quem de direito, de acordo com as normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Quarto – O reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio será realizado com base no patrimônio da sociedade à data do respectivo evento apurado conforme laudo técnico emitido por perito escolhido em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto – O prazo máximo para o referido reembolso será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da constituição de um dos suportes fáticos previstos no "caput" desta cláusula, exceto no caso de morte, quando o prazo correrá a partir do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de Inventário e Partilha ou expedição de Título Jurídico equivalente ou, ainda, acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto – Apurado o valor dos haveres do sócio, nos prazos e de conformidade com as normas estabelecidas neste parágrafo, seu valor será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e o respectivo pagamento deverá ser feito na sede desta sociedade, a juízo da mesma, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações, as quais serão sempre mensais, sucessivas e de igual valor, ressalvado e pactuado nas alíneas seguintes:

- (a) O valor de cada parcela a ser paga nos termos desta alínea será corrigido a partir da data do balanço especial levantado para emissão do laudo técnico previsto no parágrafo quarto acima, nos termos da legislação então aplicável às dívidas judiciais ou, se esta não existir, de acordo com os usos e costumes, objetivando repor de maneira completa possível a perda do valor de cada parcela, em decorrência do efeito inflacionário sobre a então moeda corrente nacional.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

- (b) A primeira parcela será paga, a quem de direito, até o último dia do mês seguinte ao mês em cujo decurso forem apurados os haveres do respectivo sócio, e as demais no último dia do mês ao qual correspondem.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese prevista neste parágrafo, se houver mais de um sócio interessado na aquisição das referidas quotas, será observada na aquisição, a proporção da participação de cada sócio no capital social, excluídas do respectivo cálculo as quotas a serem adquiridas e as do(s) sócio(s) que não quiser(em) exercer seu(s) direito(s) quanto à aquisição.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO.

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art.1.011, par.1º, CC/2002).

Nazário/GO, 04 de dezembro de 2019.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779684149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:14 SOB Nº 20191318523.
PROTOCOLO: 191318523 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905660882. NIRE: 52201536652.
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
Paula Nunes Lebo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/12/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Página 1 de 33

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

SRS AGROPECUÁRIA LTDA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 13.593.869/0001-39
NIRE nº 52 20292614-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Sócios da sociedade limitada **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011, resolvem:

CLÁUSULA I O capital social que é de **R\$ 8.514.401,00** (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentos um reais), divididos em 8.514.401 (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, neste ato, majorado para **R\$ 17.014.401,00** (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. O presente aumento de capital social, conforme o disposto no art. 1.081 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/02, na ordem de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), dar-se-á conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *"reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo,*



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 2 de 33

majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente.”.

Parágrafo Único. Após o presente aumento de capital social, a participação societária ficará com a composição apresentada na cláusula III, a seguir.

CLÁUSULA II A cláusula III terá a seguinte redação:

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III A cláusula IV terá a seguinte redação:

O capital social é de **R\$ 17.014.401,00** (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR UN.	VALOR	%
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.657.401	R\$ 1,00	R\$ 16.657.401,00	97,9%
VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%
TOTAL	17.014.401	-	R\$ 17.014.401,00	100,0%

§ 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.

§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.

§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 3 de 33

a) CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

a.1. Imóveis: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 4 de 33

- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberaí/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberaí/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 5 de 33

- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 6 de 33

- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 7 de 33

- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

c) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).

c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais).

- imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 8 de 33

- Imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

e) **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- Imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:

L. Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

- Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 9 de 33

001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 10 de 33

- imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 11 de 33

- imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 12 de 33

- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

II. Moeda: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *"reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente."*

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 13 de 33

preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 14 de 33

deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VI A cláusula VII terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador e sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitariamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 15 de 33

na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VII A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA VIII A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula X terá a seguinte redação:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 16 de 33

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XI A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XII As cláusulas XIII, XIV, XV, XVI e XVII, serão suprimidas.

Tendo em vista a alteração presente, os sócios, de comum acordo, deliberam consolidar as cláusulas do contrato social, bem como aprovar nova redação da seguinte forma:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 17 de 33

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SRS AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ nº 13.593.869/0001-39
NIRE nº 52 20292614-4

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SRS AGROPECUÁRIA LTDA**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será **a cria, recria e engorda de gado bovino, compra e venda, administração e aluguel de imóveis próprios, plantio, extração e comercialização de madeira em florestas plantadas**.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração é por tempo indeterminado.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 18 de 33

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 17.014.401,00** (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR UN.	VALOR	%
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.657.401	R\$ 1,00	R\$ 16.657.401,00	97,9%
VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%
TOTAL	17.014.401	-	R\$ 17.014.401,00	100,0%

§ 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.

§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.

§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:

a) **CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

a.1.) **Imóveis:** R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

- Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 19 de 33

Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26,50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- Imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 20 de 33

- imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2KI, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 21 de 33

- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 22 de 33

- imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

c) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).

c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais).

- imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 23 de 33

Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

e) DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 24 de 33

Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.

§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:

L. Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56.20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 25 de 33

- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda RuiBarbo", em Nazário/GO, área: 298,26.50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2KI, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberaí/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberaí/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 26 de 33

Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 27 de 33

Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 28 de 33

de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

II. Moeda: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: *"reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente."*

CLÁUSULA V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 29 de 33

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 30 de 33

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador e sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

§ 7º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitariamente.

§ 8º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 9º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

§ 10º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 31 de 33

§ 11º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 12º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 32 de 33

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 8 de junho de 2021.


SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Sócio

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA
CPF nº 387.796.841-49
Sócia

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100




Página 33 de 33

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SRS AGROPECUÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02982671107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779684149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/08/2021 09:12 SOB Nº 20215935659.
PROTOCOLO: 215935659 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105720664. CNPJ DA SEDE: 13593869000139.
NIRE: 52202926144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2021.
SRS AGROPECUÁRIA LTDA

PADILIA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNPJ	Nome Operacional	Status Operação	Razão Social	Estabelecimento - Tipo	Estabelecimento - Situação cadastral RFB	Estado - Sigla	Cidade - Nome	Bairro	Tipo de Logradouro	Logradouro	Número	Complemento
28.847.710/0001-01	Endereço de Correspondência	Ativa	IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Matriz	Ativa	GO	Goiânia	SET BUENO	AVENIDA	14	619	
20.450.969/0001-71	Endereço de Correspondência	Ativa	KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Matriz	Ativa	GO	Goiânia	SET OESTE	RUA	3	1022	
01.976.860/0071-71	Acreúna	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Acreúna	NOVA ACREÚNA	RUA	01	161	QUADRA: 29 LOTE: 13; LOTE: 12; LOTE: 15;
01.976.860/0078-09	Aguaíto	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Aguaíto	CENTRO	RUA		813	QUADRA: 08 LOTE: 11; LOTE: 12; QUADRA: 05;
01.976.860/0045-49	Alta Floresta	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Alta Floresta	SETOR J	AVENIDA	LUDOVICO DA RIVA NETO	S/N	LOTE: 21 QUADRA: 01;
01.976.860/0025-86	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Anápolis	JUNDAÍ	AVENIDA	BRASIL SUL	155 A	
01.976.860/0065-71	Ativa	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Barra de Garças	BR 070	AVENIDA	SENADOR WALDON VAREJO	2044	
01.976.860/0042-04	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Barra de Garças	BR 070	AVENIDA	GOVERNADOR JAIME CAMPOS	2044	
01.976.860/0069-44	Ativa	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	SETOR LESTE VILA NOVA	AVENIDA	ATANGUIERA	3908	QUADRA9 LOTE 01
01.976.860/0064-70	BRISLE BEIJS IND	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	CHARRAS MARVIDANA VIA ACESSO J	VIA	ACCESSO J	S/N	QUADRA LOTE 08 E
01.976.860/0064-06	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	CHARRAS MARVIDANA	RODOVIA	BR-153	S/N	QUADRA LOTE 08 E GALPAO01 KM 13
01.976.860/0031-43	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	APARECIDA DE GOIÂNIA	PARQUE INDUSTRIAL	RUA	01	S/N QUADRA01 LOTE 01 E 04
01.976.860/0075-64	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	DF	Brasília	ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	TRECHO	SUA TRECHO 1	S/N	LOTE 1360 LOJA FRENTE
01.976.860/0074-02	SEM OPERAÇÃO	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	APARECIDA DE GOIÂNIA	JARDIM NOVA ERA CONTINUADA	AVENIDA	SÃO JOAO	S/N QUADRA9 LOTE 02 QUADRA05
01.976.860/0039-09	Campo Novo	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Campo Novo do Parecis	CENTRO	AVENIDA	OLAVY FRANCISCO DE MORAES	652-NF	LOTE 05 QUADRAMAS
01.976.860/0037-39	Campo Verde	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Campo Verde	CENTRO	AVENIDA	BRASILIA	280	
01.976.860/0020-19	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	SETOR CAMPINAS	AVENIDA	CASTELO BRANCO	2266	QUADRA 130A LOTE 04
01.976.860/0069-16	Colete	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Colete	SÃO JOAO	AVENIDA	COLONIZADOR ROQUE GUDES	576	QUADRA179 LOTE 11
01.976.860/0040-34	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Colete	LOTAMENTO JARDIM SAO JOAO	AVENIDA	COLONIZADOR ROQUE GUDES	S/N	LOTE 10 E 11 QUADRA 179
01.976.860/0049-72	Confreza	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Confreza	SETOR PAVALHAO	AVENIDA	BRASIL	S/N	QUADRA 88 LOTE: 04;
01.976.860/0037-67	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	CENTRO JARDIM	AVENIDA	PRO VÍ	907	QUADRAMA LOTE 01
01.976.860/0062-40	Feececa	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	JARDIM PETROPOLIS	AVENIDA	FERNANDO CORREIA DA COSTA	2352	
01.976.860/0048-91	Feb	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Várzea Grande	PONTE NOVA	AVENIDA	DA FEB (LOT P NOVA)	S/N	
01.976.860/0071-30	FORMOSA	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Formosa	FORMOSA	AVENIDA	LAGOIA FEIA	S/N	QUADRA78 LOTE 01
01.976.860/0058-13	Garavelo	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	APARECIDA DE GOIÂNIA	SETOR GARAVELO	AVENIDA	LIBERDADE	S/N QUADRA7
18.107E 01	Guapo	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	AVENIDA	PEDRO LUDOVICO	3799	QUADRA
MC. 100.101.102	SETOR LOTAMENTO SUBURBANO NÚMERO OFICIAL 4M673	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	LOTAMENTO SUBURBANO	RODOVIA	BR 153	QUADRA ANEXO CP
01.976.860/0035-77	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Guaíba	TO	AVENIDA	LOTAMENTO SUBURBANO	S/N	PARTE CL
01.976.860/0038-10	Independência	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	SETOR AEROPORTO	AVENIDA	INDEPENDENCIA	4887	QUADRA3
01.976.860/0044-01	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	GOIABERAS	AVENIDA	ISAAC POVODAS	1200	
01.976.860/0021-08	Itaberá	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Itaberá	VILA PROGRESSO	AVENIDA	GOIABERAS	587	QUADRA1
01.976.860/0070-50	Iumituba	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Iumituba	AFONSO PENA	AVENIDA	AFONSO PENA	1128	QUADRA7
01.976.860/0013-61	Jarai	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Jarai	RI RIO CLARO	AVENIDA	SEBASTIÃO HERCULANO DE SOUZA	3164	QUADRA7
01.976.860/0046-20	Juará	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Juará	NAVA	AVENIDA	CENTRO	S/N	QUADRA01
01.976.860/0047-00	Jurua	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Jurua	NAVA	AVENIDA	EXPANSAO COMERCIAL AR-03	S/N	QUADRA01
01.976.860/0061-69	Lucas	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Lucas do Rio Verde	MININO DEUS	AVENIDA	AVENIDA AMAZONAS	S/N	INT. GOV. JAIME V. CAMPOS
01.976.860/0014-42	Mineiros	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Mineiros	CENTRO	AVENIDA	ANTONIO CARLOS PANIAGO	4887	QUADRA3
01.976.860/0031-78	Muirão	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	SETOR MANISTA	AVENIDA	MIRADOR	1827	QUADRA1
01.976.860/0035-58	NovumMutum	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Novum Mutum	CENTRO	AVENIDA	PERIMETRAL DAS SAMANIBAS	S/N	
01.976.860/0075-45	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	TO	Palmas	PIANO DIRETOR SUL	QUADRA	802 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO		
01.976.860/0022-09	Parque	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	MAJARI DA LUZ	AVENIDA	LEONARDO DA VINCI	S/N	QUADRA01
01.976.860/0032-52	Pavãozinho	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	SETOR LESTE UNIVERSITARIO	AVENIDA	ANANGUIERA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0012-80	Perimetral	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	ZONA IND PEDRO ABRÃO	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0074-63	Porangatu	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Porangatu	AVENIDA	AVENIDA	SETOR UNIVERSITARIO	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0065-92	Primavera	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Casa	AVENIDA	AVENIDA	DON AQUINO	S/N	QUADRA01
01.976.860/0072-11	Primavera	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Primavera do Leste	CIDADE PRIMAVERA I	AVENIDA	AVENIDA	C	QUADRA01
01.976.860/0033-05	Querencia	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Querencia	C	AVENIDA	AVENIDA	S/N	PORTO ALEGRE
01.976.860/0041-15	Riama	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Riama	AVENIDA	AVENIDA	SETOR PARK INDUSTRIAL	S/N	QUADRA01
01.976.860/0060-88	Rondópolis	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Rondópolis	CENTRO	AVENIDA	AVENIDA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0043-87	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Rondópolis	CENTRO	AVENIDA	AVENIDA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0062-20	Rondópolis	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Rondópolis	CIDADE SALMÉM	AVENIDA	AVENIDA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0044-68	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Rio Verde	AVENIDA	AVENIDA	RIO VERDE	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0014-04	Rv/Trucks	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Rio Verde	AVENIDA	AVENIDA	PARQUE BANDEIRANTE	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0079-29	Sagorai	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Sagorai	AVENIDA	AVENIDA	HADON AQUILA CLARAS	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0068-35	ShogCar	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	ShogCar	AVENIDA	AVENIDA	DISTRITO INDUSTRIAL	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0028-48	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	ShogCar	AVENIDA	AVENIDA	SETOR INDUSTRIAL NORTE	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0032-24	SORRENTO	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Sorrito	CENTRO	AVENIDA	AVENIDA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0044-14	Tes	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	SETOR BELA VISTA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0030-62	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	SETOR OESTE	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0054-14	SEM OPERAÇÃO	Inativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Parangatu	AVENIDA	AVENIDA	AVENIDA	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0073-26	TRINDADE	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Trindade	AVENIDA	AVENIDA	SETOR PAI ETERNO	S/N	QUADRAMAS
01.976.860/0073-33	Uruaçu	Ativa	PNELUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	GO	Uruaçu	AVENIDA	AVENIDA	GO UNIAO	S/N	VILA MANDACARU
01.912.648/0001-39	Endereço de Correspondência	Ativa	SGO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Matriz	Ativa	GO	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	GO	320	CENTRO
11.938.860/0001-39	Endereço de Correspondência	Ativa	SGO AGRICULTURAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Matriz	Ativa	GO	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	GO	320	CENTRO
02.902.155/0011-62	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Barra de Garças	AVENIDA	AVENIDA	BR 070	S/N	CENTRO
02.902.155/0001-50	Endereço de Correspondência	Ativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Matriz	Ativa	GO	Goiânia	AVENIDA	AVENIDA	GOIÂNIA	S/N	ZONA INDUSTRIAL PEDRO AB
02.902.155/0014-05	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Colete	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0006-48	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0009-48	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0000-14	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0010-81	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004-33	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0008-67	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0001-86	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0011-24	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0002-49	SEM OPERAÇÃO	Baixada/Encerrada	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004-33	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004-33	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004-33	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004-33	SEM OPERAÇÃO	Inativa	TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Filial	Ativa	MT	Cuiabá	AVENIDA	AVENIDA	SETOR LESTE	S/N	QUADRAMAS
02.902.155/0004												

- Poderão observar que temos CNPJs que já estão baixados, ou seja, além de inativos já foram baixados nas Juntas Comerciais e RFB;
- Poderão também observar que temos CNPJS que continuam abertos em seu cadastro nas Juntas e na Receita, porem com suas atividades paralisadas/inativas pela companhia;
- Temos CNPJS que estão ativos, porem os endereços que estão estabelecidos são pontos de referência / endereços de correspondência pois suas atividades são exercidas junto do escritório administrativo do Grupo Tropical (Basicamente as Holdings e a Matriz da empresa Tropical);
- As operações Ativas (Podem ser vistas na coluna C) representam a operações os quais foram enviados os registros fotográficos na 1° TD, para uma fácil visualização na coluna B coloquei o nome operacional relacionado ao CNPJ e que faz referência igual ao nome no qual os registros fotográficos se encontram na operação. Sendo assim pode-se eventualmente fazer uma checagem dos registros fotográficos operacionais com os CNPJS matriz e filiais abertos.

(...)

Importante que essas empresas tem seus endereços também de correspondência pois assim como outras empresas do grupo essas atividades são executadas no escritório administrativo do Grupo.

(...)

Importante registrar que as recuperandas informaram, via e-mail, em 16/05/2022, que o Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA retornou às atividades e à administração das empresas, conforme se vê:

(...)

ASSINATURA BALANÇOS ACIONISTA SERGIO CARLOS FERREIRA: **A partir de uma decisão judicial o acionista SERGIO CARLOS FERREIRA esta retornando as atividades das empresas.** Por esse motivo os balanços de abril/22 das empresas estão sendo assinados por ele e não mais pelo Comitê antes designados procuradores.

(...)

- Grifamos.

5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3502 – Seção II, de 01/07/2022, conforme se verifica no evento 190, abaixo transcrito:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5110539-94.2022.8.09.0051 - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.			
<p>PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>			
<p>CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO TROPICAL" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: TROPICAL PNEUS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigó de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abílio, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.902.195/0001-90, ("Tropical Pneus"); PNEUS VIA NOBRE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12b, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.576.860/0001-28 ("Pneus Via Nobre"); JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra 8-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.347.710/0001-01 ("JBF"); KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.450.969/0001-71 ("Kalena"); SGO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.912.568/0001-30 ("SGO"); SRS ACREQUELIÁRIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.593.889/0001-39 ("SRS"); SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG n.º 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o n.º 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 960 KM 53 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado de Goiás, CEP 76.180-000 ("Sr. Sérgio"), nomeada nos autos n.º 5110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.</p>			
<p>(62) 2020-2475 / (62) 98147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p>			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br	
		37 de 107	

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA			
CREDOR(A)	VALOR - R\$		
AREL BARBOSA DE SOUZA	R\$ 9.076,74		
ABRAAO VIANA COELHO	R\$ 332,33		
ADONILTON PEREIRA DA SILVA	R\$ 400,46		
ADRIANA KATIA BATISTA TELES	R\$ 297,61		
ADRIANA NAYNES DE SOUZA	R\$ 977,79		
AGLA DOS SANTOS BASTOS	R\$ 330,52		
ALAN CARVALHO DE ARAUJO	R\$ 407,15		
ALAN KARDSON NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 505,56		
ALESSANDRA GOMES RODRIGUES	R\$ 507,31		
ALESSANDRO CARLOS BARRETO BATISTA	R\$ 24735,80		
ALEX LOPES DA SILVA	R\$ 1.239,51		
ALISSANORE ANGELI	R\$ 613,14		
ALICE CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 903,02		
ALIBSON FERNANDO DA SILVA	R\$ 666,67		
ALIBSON TALEIS SILVA	R\$ 376,11		
ALZIRA ELZA DE SOUZA SILVA	R\$ 5.888,40		
AMANDA DA SILVA	R\$ 16.770,16		
AMANDA DAS MONTENEGRO	R\$ 10.930,55		
AMANDA FRANCIELLY FARIAS BARBIOS	R\$ 505,56		
ANA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.862,65		
ANA CARLA RODRIGUES SALGADO	R\$ 332,33		
ANA LUCIA DA SILVA	R\$ 8.868,87		
ANA LUCIA OLIVEIRA	R\$ 289,23		
ANA PAULA DE SOUZA COSTA	R\$ 15.962,43		
ANA PAULA MENDES DA CONCEICAO	R\$ 8.212,52		
ANA PAULA RODRIGUES MARQUES SOUZA	R\$ 436,82		
ANDERSON HENRIQUE BARBOSA	R\$ 340,16		
ANDRE JULIO GOMES DA SILVA	R\$ 9.963,87		
ANDRE LUIS DA SILVA SANTANA	R\$ 444,44		
ANDRE LUZ PEREIRA ESTEVES	R\$ 444,44		
ANDREI BARROS SECORRA	R\$ 326,50		
ANDRESSA NAYNES REIBEIRO	R\$ 1.111,11		
ANE CAROLINE BORGES CARDOSO	R\$ 337,31		
ANGELA AGUIAR RODRIGUES	R\$ 8.142,23		
ANNA GABRIELA RODRIGUES COSTA	R\$ 351,86		
ANNIELLY CRISTINA SOUZA DA SILVA	R\$ 360,42		
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 1.519,83		
APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO	R\$ 729,18		
ATELLA ROGER SAGCHA LEMES MOREIRA	R\$ 332,33		
AURELIO LUZ DA SILVA	R\$ 1.357,93		
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 21.669,12		

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022



BIANCA RODRIGUES	R\$	324,94
BRENDA GONCALVES SILVA	R\$	1.112,28
BRENDA MARTINS RIBEIRO PAES	R\$	5.193,49
BRUNA BRANDAO E SILVA	R\$	933,25
BRUNA LINHARES DA SILVA	R\$	482,86
BRUNO EDUARDO DA SILVA SANTOS	R\$	1.187,74
BRUNO FERRE DE JESUS	R\$	501,54
BRUNO MOREIRA CAIRES	R\$	404,63
BRUNO ZULHO DE OLIVEIRA CUSTODIO	R\$	9.963,54
CAIRO LOPES LINS	R\$	12.595,76
CARLA CRISTINA SOUSA OLIVEIRA SANT	R\$	439,37
CARLINDA VAZ FERREIRA	R\$	11.294,87
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	R\$	857,92
CARLOS HENRIQUE GUIMARAES RODRIGUE	R\$	429,53
CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO	R\$	5.062,57
CAROLINA FERREIRA DIMIZ SILVA DOS SANTOS	R\$	26.173,91
CAROLINE AKAI DE SOUZA	R\$	356,89
CASSIO ROGERIO SILVA DE SOUZA	R\$	13.105,20
CELSO GOMES FERNANDES	R\$	17.596,13
CHRISTYAN PINHEIRO DE JESUS ALVES	R\$	288,89
CHYNTIA GUIMARAES CLEMENTE	R\$	471,11
CINTHYA VIEIRA NOGUEIRA	R\$	462,22
CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA	R\$	332,74
CLAUDINEI RIBEIRO DA COSTA	R\$	820,17
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS	R\$	10.990,30
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	R\$	746,38
CLEBER DA SILVA GONCALVES	R\$	1.616,36
CLEIDIMAR MACHADO DA COSTA	R\$	266,16
CLEZIO CARLOS DE FREITAS LOURENCO	R\$	333,33
CRISTIANO CAETANO DA SILVA FERREIR	R\$	847,10
CRISTIANO FERREIRA LIMA	R\$	7.445,62
CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$	14.503,45
CRISTINA LINA GOMES	R\$	656,09
DAIANE DA SILVA ROBERTO	R\$	326,39
DAIANE FERREIRA TAVARES	R\$	229,33
DAIZA PEREIRA DA SILVA	R\$	444,44
DANGELO MARTINS SILVA	R\$	777,78
DANIEL COSTA FERREIRA E SILVA	R\$	365,22
DANIEL FELIPE GOMES FERREIRA	R\$	9.211,57
DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO	R\$	2.163,13
DANIELA JAMILE ALVES DE CASTRO	R\$	7.937,45
DANIELLY BRUNA CORREIA	R\$	0.059,33
DANILLO CAMPOS MARQUES	R\$	858,51
DANILLO FLORENCIO DA SILVA	R\$	10.296,08
DANILIO PAULINO DOS SANTOS	R\$	419,01
DANNIELLY CORREA SANTANA E SILVA	R\$	1.119,01

(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 39 de 107


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022





DARLENE MIRANDA ALENCASTRO VEIGA	R\$	4.461,45
DAYANNE RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	406,00
DEBORAH OLIVEIRA MARTINS	R\$	288,89
DEBORAH SALES DE FARIA	R\$	3.615,37
DENILSON APARECIDO VIANA GONCALVES	R\$	482,22
DERGOUAM JUNIO LISBOA LIRA	R\$	467,16
DHYEGO DA SILVA FERREIRA	R\$	6.814,02
DIEGO MORAES DE ALMEIDA	R\$	1.687,13
DIEGO STEFFANY MONTEIRO DA SILVA	R\$	462,22
DIENFER DA SILVA GUSONI	R\$	452,91
DIEYSON MARIANO MIRANDA E SILVA	R\$	372,31
DILZA MONTEIRO MOREIRA	R\$	4.462,07
DIMAS BENTO DE OLIVEIRA	R\$	577,78
DIOGO VILELA LAZARIN	R\$	404,80
DOMINGAS LEITE DA SILVA AZEVEDO	R\$	8.062,25
DOUGLAS MIRANDA FERREIRA	R\$	1.165,87
DURVALINO MANOEL DE JESUS	R\$	423,89
DYEGGO FERREIRA DE SOUZA	R\$	1.461,18
EDSON DE PAULA VENANCIO	R\$	452,21
EDUARDO GABRIEL RABELO PINA	R\$	286,16
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	1.135,25
ELAINE DIAS DE MOURA	R\$	426,33
ELENIA SANTOS DE SOUSA	R\$	3.049,92
ELENILSON LIMA DE SOUSA	R\$	372,04
ELENILTON OLIVEIRA MOURA	R\$	506,49
ELIANE ALA ALVES FERREIRA	R\$	1.564,30
ELIEZER PEREIRA SANTOS	R\$	1.287,44
ELINTON FERNANDO KINTSCHNER	R\$	206,67
ELISMAR DE SOUSA PEREIRA	R\$	14.493,82
ELIVANDO ROBERTO DA CRUZ SILVA	R\$	577,78
ELIZABETE DE LIMA	R\$	19.459,39
ELIZEU GONCALVES DE ALMEIDA	R\$	353,33
ELTON DA COSTA	R\$	406,00
EMANUEL XAVIER BARBOSA	R\$	288,89
EMERSON TIAGO ARAUJO	R\$	333,33
ENICE SOUSA DA SILVA	R\$	635,05
ERIKSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$	33.390,99
ERLIZANIA SIQUEIRA LIMA	R\$	379,57
ERNANDO ALVES DA SILVA	R\$	1.343,30
ESTEFERSON MARCOS LEONARDO FAGUNDE	R\$	399,54
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	216,35
FABIO JESUS DE SOUZA	R\$	824,44
FABIO JOSE DE SOUSA	R\$	894,92
FABIO LUIS RODRIGUES SANTANA	R\$	19.009,45
FELIPE AMORIM SALGADO	R\$	696,24
FELIPE HENRIQUE DA SILVA LINDO	R\$	296,73


(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120


Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 40 de 107


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
FELIPE MOREIRA SANTOS	R\$	4.450,65	
FERNANDO BARBOSA FRANCOLINO	R\$	2.265,80	
FERNANDO CORTES ARCO VERDE	R\$	466,67	
FERNANDO FALLEIROS COSTA FILHO	R\$	3.713,30	
FERNANDO JOSE DA SILVA	R\$	30.722,60	
FERNANDO LOPES TOLEDO	R\$	571,89	
JOSE FILHO GOMES DO NASCIMENTO	R\$	1.333,33	
FRANCENILDA DE SOUSA	R\$	334,76	
FRANCIELLY SCHMITZ DE OLIVEIRA	R\$	557,27	
FRANCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	448,64	
FRANCISCO GEAN DE OLIVEIRA DO NASC	R\$	1.060,00	
FREDERICO TELES DE JESUS	R\$	356,56	
GABRIEL OLEGARIO SILVA	R\$	3.857,69	
GABRIEL SANTOS SILVA	R\$	7.018,70	
GABRIEL WINICIUS DE SOUZA PIRES	R\$	268,89	
GABRIELLY SIMÕES CALADO	R\$	356,89	
NINA GABRIELLY TERTULIANO SILVA	R\$	124,37	
JEFFERSON REIS ALVES	R\$	356,56	
GELTON LOPES DO NASCIMENTO	R\$	1.026,87	
GENIÂNNA COLUTO DE SOUSA	R\$	434,26	
GERALDO ANDRADES DE SOUZA	R\$	1.581,60	
GERCILENE ALVES DE SOUZA	R\$	338,30	
GERLANE DE QUEIROZ LIMA OLIVEIRA	R\$	404,26	
GERMINO AUGOSTINHO LOURENCO	R\$	442,02	
GERSON ANTONIO SFREDO	R\$	333,33	
GEZIEL DOMINGOS LOBATO	R\$	10.426,93	
GILDA RIBEIRO DE MIRANDA NOGUEIRA	R\$	1.265,53	
GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA	R\$	338,05	
GILVANI VIEIRA GRIZORTE	R\$	358,89	
GIOVANNA BRANT MADEIRA GOMES	R\$	274,57	
GIRLANEO SILVA AMADOR	R\$	1.197,65	
GISSARA DE PAULA FRETAS RODRIGUES	R\$	411,51	
GIVALDO GABRIEL RODRIGUES	R\$	774,58	
GLADSON LUCAS LIMA ALVES	R\$	288,89	
GREICY KELLI DAL SOTO	R\$	400,00	
GUILHERME ALLAN DE FÁRIA BARBOSA	R\$	565,33	
GUILHERME FERNANDES GUIMARAES	R\$	1.558,37	
GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	666,67	
GUILHERME MARQUES DE OLIVEIRA	R\$	356,56	
GUILHERME MOREIRA CARVALHO	R\$	291,66	
GUSTAVO SILVA DE LIMA	R\$	288,89	
GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA	R\$	1.546,70	
HAINNE MEDEIROS DA SILVA ARAUJO	R\$	300,00	
HAMILTON PERES DA SILVA	R\$	36.816,31	
HELEN CRYSYTIMA LIMA AMARAL	R\$	264,11	
HELLEN KAROLINE MORAIS PORTIL	R\$	9.487,82	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	
		41 de 107	


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
HELDOISA CRISTINA PRATES DOS SANTOS OLIVE	R\$	88.432,68	
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS	R\$	474,40	
HERICK CARLJO REGO	R\$	902,99	
HESLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	1.143,16	
HUDSON CAMPOS SILVA	R\$	11.342,45	
HUMBERTO GONCALVES DA COSTA CUNHA	R\$	556,56	
HUMBERTO MORAES DOS SANTOS FILHO	R\$	9.822,73	
IELIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	5.204,48	
IGOR BATISTA DOS SANTOS	R\$	286,16	
ISAAC SOUZA DE MOURA	R\$	15.912,03	
ISABELLA RODRIGUES E SILVA XAVIER	R\$	333,33	
ISAAQUE PEREIRA SENA	R\$	6.371,20	
ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA	R\$	468,78	
IURY GABRIEL MIRANDA FERREIRA	R\$	268,89	
IVAM GONCALVES DE SOUZA	R\$	311,11	
IVANI LUCAS DOMINGUES SILVA	R\$	338,90	
IVANI ALVES DE SOUZA	R\$	638,53	
IZAMARA DOS SANTOS BARBOZA AZEVEDO	R\$	6.872,29	
JACKSON PINHEIRO MENDES	R\$	423,88	
JAILANA NUNES DE MENEZES	R\$	7.437,57	
JAILTON CARLOS DOS SANTOS	R\$	286,16	
JANAIR PEREIRA DOS SANTOS	R\$	916,06	
JANIO RUFINO RIBEIRO	R\$	9.107,38	
JAOQUELINE ARAUJO PIOVOVAR	R\$	1.483,17	
JAOQUELINE ASSIS DA SILVA	R\$	442,42	
JARLENE COSTA OLIVEIRA	R\$	316,70	
JEFFERSON CARLOS GOMES SILVA	R\$	8.276,37	
JENIFER FAUSTINA DA SILVA	R\$	360,00	
JERUZA DE LIMA BARROSO	R\$	457,16	
JESSICA CRISTINA DA SILVA ALVES	R\$	423,20	
JESSICA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	368,74	
JESSICA MONTEIRO DA SILVA	R\$	1.725,29	
JHONATAN MATTIUZO BISPO	R\$	682,19	
JULIANO JUNIO PIRES	R\$	16.693,77	
JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA	R\$	7.166,67	
JOAO BATISTA DA CLINHA RODRIGUES	R\$	558,53	
JOAO CARLOS DE CAMPOS	R\$	368,70	
JOAO EVANGELISTA RAMOS NETO	R\$	364,74	
JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA	R\$	518,74	
JOAO JOSE PEREIRA	R\$	332,53	
JOAO LUCAS LOPES DE QUADROS	R\$	1.968,72	
JOAO LUIZ GORDO DE ANDRADE	R\$	333,33	
JOAO PAULO CRUZ DE AQUINO	R\$	401,23	
JOAO PEDRO ROCHA PAES	R\$	1.011,85	
JOAQUIM MORAIS NETO	R\$	268,16	
JOCIMAR BATISTA DE MOURA	R\$	12.738,32	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	
		42 de 107	


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$	444,44	
JOELINO MARQUES DE JESUS	R\$	562,13	
JOHNATAN RIBEIRO BUENO	R\$	783,00	
JONATHA DE SOUZA SANTOS	R\$	16.015,13	
JONATHAN FAUSTINO SILVA	R\$	556,56	
JONATHAN PEREIRA BARRIOS	R\$	318,66	
JORGE HERALDO SOUSA E ROSA	R\$	266,16	
JORSHOA BULHOES DE SIQUEIRA E	R\$	311,11	
JOSE ADALBERTO TENORIO NETO	R\$	726,31	
JOSE DIVINO BORGES	R\$	634,47	
JOSE DIVINO PIMENTEL	R\$	470,09	
JOSE LUIZ MACHADO	R\$	1.011,88	
JOSE LUIZ SILVEIRA	R\$	587,36	
JOSE SANDRO BATISTA DOS SANTOS	R\$	504,06	
JOSE WILSON LOPES DE SOUSA	R\$	10.107,65	
JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO	R\$	366,00	
JOSEFA MARTINS DE ARAUJO SILVA	R\$	406,00	
JOSELIA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	335,10	
JOSEVAN LETTE DE SIQUEIRA	R\$	418,02	
JOSMAR CARDOSO DO VAL	R\$	318,89	
JOSMAR DOS SANTOS NUNES	R\$	397,56	
JULIANA ANSELMO DA SILVA	R\$	333,33	
EDES JUNIOR DE SOUZA SILVA	R\$	449,00	
KAO MURILLO SILVA BRITO	R\$	216,35	
KAMILA ERIKA DE SOUSA	R\$	266,16	
KAMILA RAIANE NOGUEIRA DE SOUZA	R\$	268,89	
KAMILA APARECIDA FERREIRA	R\$	719,92	
KARINY MOREIRA CANDIDO	R\$	1.064,18	
KASSIA BERTOLINO DA CONCEICAO	R\$	2.559,88	
KATIELLE DE SOUZA ALVES	R\$	555,56	
KELHA PEREIRA TEIXEIRA ARAUJO	R\$	4.870,56	
KELI CRISTINE RIBEIRO LEAO	R\$	1.962,51	
KELLY CRISTINA DE ARAUJO MENDES	R\$	426,33	
KETHYMA LORAYNE TEIXEIRA COSTA	R\$	1.111,37	
KEZIA VITORIA GUERDINO CARDOSO	R\$	21.167,20	
KHETTULLY DE SOUSA CARDOSO	R\$	494,51	
KLISMAN LESSA DOS SANTOS	R\$	372,14	
KRISS LENE DE SOUZA DUTRA	R\$	444,05	
LAIS NAYARA DE SOUZA MARCELINO	R\$	355,56	
LAISSA VITORIA CANETE DA SILVA	R\$	1.162,77	
LAWANDA FELIX DE SOUZA LIMA	R\$	551,11	
LAZARO CARLOS DOS SANTOS	R\$	1.484,85	
LAZARO PINHEIRO VIEIRA	R\$	350,76	
LEANDRA TEODORO DE OLIVEIRA	R\$	351,88	
LEILA RESENDE DA SILVA	R\$	445,24	
LEO RODRIGO DA SILVA	R\$	1.363,89	
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	43 de 107


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
LEOMAR VENANCIO DOS SANTOS	R\$	14.799,18	
LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	R\$	916,66	
LESSA EVELLYN DA SILVA	R\$	447,89	
LETICIA MARA DE CAMPOS	R\$	374,60	
LILIAN XAVIER DA CRUZ	R\$	358,87	
LISAINÉ DE OLIVEIRA BORBA	R\$	307,88	
LORENA ROBERTA DA SILVA SANTOS	R\$	14.850,55	
LORRAYNE EVELY DOS REIS LIMA	R\$	312,68	
LORRAYNE LOPES FERREIRA DA SILVA	R\$	16.047,46	
LUCAS COSTA PINTO	R\$	529,47	
LUCAS DE SOUZA MARTINS	R\$	952,80	
LUCAS LINO DE OLIVEIRA	R\$	965,56	
LUCAS MATEUS FREITAG DOS REIS	R\$	666,67	
LUCAS PIRES DE OLIVEIRA	R\$	355,56	
LUCAS RAFAEL LOPES ALBUQUERQUE	R\$	333,33	
LUCAS REIS TEODORO SANTOS	R\$	338,14	
LUCAS RIBAS NOGUEIRA	R\$	711,11	
LUCAS VALDIR MAXIMO	R\$	6.219,58	
LUCIANA SANTOS RIBEIRO	R\$	14.449,88	
LUIS FELIPE SOUSA SILVA SCARES	R\$	268,89	
LUIZ LEITE DA SILVA FILHO	R\$	10.229,83	
LUNNA GEL RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	1.210,66	
LUIZMAR GUEDES VARANDA	R\$	379,34	
MANOEL FAGUNDES CAMARAS	R\$	1.389,10	
MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	R\$	12.554,10	
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	R\$	501,56	
MARCELO JOSE MAZERO	R\$	1.291,01	
MARCELO LIMA SANTOS	R\$	1.591,56	
MARCELO MIKIO MATSUNAGA MARQUES	R\$	366,67	
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA LUCIANO	R\$	807,57	
MARCIA MOREIRA DA SILVA	R\$	666,67	
MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	R\$	837,40	
MARCIO EDUARDO ALGERE	R\$	798,06	
MARCIO HIDEKI MARQUES FUDIZACHI	R\$	333,33	
MARCIO ROSA DA SILVA	R\$	5.562,87	
MARCO ANTONIO OLIVEIRA MAIA	R\$	311,11	
MARCO ANTONIO VELOSO TAVARES	R\$	444,44	
MARCOS GOMES DE BARROS FILHO	R\$	10.164,67	
MARCOS NONATO VIEIRA	R\$	598,70	
MARCOS PAULO OLIVEIRA SOUZA	R\$	429,25	
MARCOS RICARDO LEHMANN	R\$	1.333,80	
MARCOS VINICIUS DE MATOS	R\$	555,56	
MARCOS VINICIUS ROCHA ARAUJO	R\$	306,86	
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA LOPES	R\$	5.995,91	
MARIA AMALIA DE ARAUJO BANDEIRA	R\$	684,25	
MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	R\$	18.598,84	
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	44 de 107


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
MARIA APARECIDA RODRIGUES NUNES	R\$	269,33	
MARIA CRISTINA DURAES DOS SANTOS	R\$	6.543,08	
MARIA EDJANE MOURA DA SILVA	R\$	286,16	
MARIA JOSE POCAS MARCELINO	R\$	269,33	
MARIANA PAULA GONCALVES DE LIMA	R\$	619,60	
MARIANA SILVA	R\$	301,44	
MARIBERTULA DE SENA URSINO	R\$	1.344,08	
MARIELY CRISTINA FRANCISCO GOMES	R\$	793,29	
MARILIA SOUZA DA SILVA	R\$	397,67	
MARIO ANDRE SILVA GOMES	R\$	371,30	
MARISA COSTA CHRISOSTOMO	R\$	304,39	
MARYANE SILVA	R\$	340,78	
MARYELLE APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA	R\$	1.487,87	
MATHEUS FRANCISCO BATISTA DA COSTA	R\$	411,28	
MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO BRITO	R\$	268,98	
MATHEUS MEDEIROS DE MORAIS	R\$	462,77	
MAURICIO RODRIGUES GONCALVES	R\$	402,44	
MAXSON BLENDO MENDES SODRE	R\$	350,78	
MAYARA CARDOSO DO NASCIMENTO PAIXAO	R\$	1.688,86	
MAYELLY RODRIGUES MARINHO PEREIRA	R\$	341,55	
MESSIAS LUCIO NUNES NETO	R\$	620,96	
MICHAEL BARROS DA SILVA CHAVES	R\$	5.270,21	
MIGUEL LIMA DE SOUZA	R\$	372,31	
MIRLEY FARIÁ RAMOS	R\$	564,41	
MOANNA KAYLA SOUSA MATOS	R\$	1.000,00	
MOISES ANSELMO DA SILVA	R\$	1.661,92	
MORGANA ALVES CAVALCANTE DA SILVA	R\$	383,04	
MURILLO PINHEIRO DA SILVA	R\$	355,56	
NADIA LORRAINY MACHADO DE MOURA RODRIGUE	R\$	5.708,91	
NAIARA ELETERIO CASSIANO DA CUNHA	R\$	437,40	
NAIRA JOSE OLIVEIRA SILVA	R\$	322,22	
NAIZA APARECIDA DA SILVA	R\$	570,37	
NARAIIANNY RODRIGUES DE SOUSA	R\$	361,05	
NATACHA GABRIELE ALVES DE ABREU	R\$	386,51	
NATALIA POLLANA VIEIRA DA MOTA	R\$	497,81	
NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	5.456,76	
NATAN RIBOLIS DE SOUZA	R\$	288,89	
NATHALIA INACIO CAETANO	R\$	995,10	
NATHANY ALLANA DO PRADO AMADOR	R\$	758,02	
NAVANE PEREIRA DA SILVA	R\$	556,85	
NEILON SILVA DE OLIVEIRA	R\$	666,67	
NEURIVAN DOS SANTOS GOMES	R\$	537,10	
NILSON ALVES DE PAULO	R\$	1.069,47	
NUBIA RIBEIRO DA SILVA TAVARES	R\$	11.230,71	
ORLANDO DE SOUSA LIMA	R\$	391,73	
ORLANDO RODRIGUES GOMES	R\$	1.791,98	
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br	46 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
PABLO GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS	R\$	370,37	
PABLO WESLEY DIAS SANTOS	R\$	1.369,79	
PAMELA CRISTINA GOMES DOS ANJOS	R\$	400,00	
PAULO AUGUSTO MONTEIRO	R\$	1.578,64	
PAULO GUERRA DA SILVA	R\$	1.000,00	
PAULO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	R\$	1.938,37	
PAULO HENRIQUE CORDEIRO ARAUJO	R\$	7.466,57	
PAULO HENRIQUE SILVA GOMES	R\$	268,89	
PAULO ROBSON BESERRA GONCALVES	R\$	777,78	
PAULO SERGIO VIEIRA ANDRADE	R\$	1.111,11	
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SAAVEDRA	R\$	286,16	
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS LIMA	R\$	964,09	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$	915,79	
PEDRO HENRIQUE SOARES DE JESUS	R\$	10.631,17	
PEDRO LOPES DA COSTA FILHO	R\$	324,94	
PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	R\$	292,82	
PETRICK SOUZA E SILVA	R\$	1.048,05	
PHABALLO BARIJC CORREIA DA SILVA LG	R\$	1.874,08	
PHAVIELLA PEREIRA CAMARGO GOMES	R\$	11.900,33	
RAFAEL EUSTAGLIO DA SILVA	R\$	8.720,60	
RAFAEL QUEIROZ SOARES	R\$	519,35	
RAFAELA ALVES DE SOUZA	R\$	415,56	
RAFAEL PASCOAL PEREIRA LIMA	R\$	11.156,55	
RAFAEL FRANK DOS SANTOS	R\$	6.039,47	
RAIMUNDO DELFINO DA SILVA	R\$	13.928,53	
RAQUEL PEREIRA DA COSTA	R\$	4.472,50	
RAYAN MARCEL BISPO COUTINHO	R\$	288,89	
RAYNON SOUZA QUEIROZ	R\$	577,78	
RENAN BORGES DOS SANTOS	R\$	5.089,46	
RENAN AVELAR DE SOUZA RAMPIM	R\$	320,30	
RENAN JUNIOR QUEIROZ DA SILVA	R\$	406,67	
RENATO ALVES DA GUA NETO	R\$	327,13	
RICARDO BATISTA MAGALHAES	R\$	1.000,00	
ROBERTO JOSE DE SOUZA	R\$	1.320,15	
ROBERTO RICARDO DOS SANTOS CONCEIC	R\$	400,00	
ROBERTO RODRIGUES DE MIRANDA	R\$	13.909,98	
ROBSON SOUZA DA ROSA	R\$	288,89	
RODRIGO DOS SANTOS	R\$	762,52	
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	R\$	560,16	
RODRIGO RAPHAEL MACHADO	R\$	974,54	
ROMARIO SILVA DOURADO	R\$	433,52	
ROME JOSE COSTA RODRIGUES	R\$	4.355,42	
ROSANGELA CORTEZ SIQUEIRA	R\$	6.406,24	
ROSELI MIRANDA DE CARVALHO	R\$	372,96	
ROSELI QUEIROZ DA SILVA FERREIRA	R\$	316,14	
ROSILEIA SIRAMI DOS SANTOS	R\$	675,80	
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br	46 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
RUAN PABLO BORGES DOS SANTOS	R\$	269,33	
SAMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.519,02	
SAMUEL AIRES DE MELO	R\$	502,31	
SANDRA MARA MACHADO DE SOUZA	R\$	613,34	
SANDRA MARIA TAVARES	R\$	281,11	
SANTANA PEREIRA DA SILVA	R\$	10.188,70	
SARAH PIMENTEL MEDEIROS	R\$	1.517,67	
SAULO MARTINS DE MELO FILHO	R\$	216,35	
SAVIO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$	399,76	
SEBASTIAO PINTO OLIVEIRA	R\$	286,16	
SENIER PEREIRA BORGES	R\$	317,97	
SERILE SALES NASCIMENTO	R\$	518,52	
SILAS CRISOSTOMO DA SILVA JUNIOR	R\$	10.324,30	
SILVINO PEREIRA DA CONCEICAO	R\$	368,89	
SOLANGE LOPES DE LIMA ALVES	R\$	303,33	
SOLANGE RITA CUEDES	R\$	288,10	
STEFFANY CAROLINE FERREIRA ALVES	R\$	4.867,73	
STEPHANI APARECIDA SANTANA DE SOUZA	R\$	9.656,11	
TAIS COSTA SOUZA	R\$	675,62	
TALISON FEITOSA DE OLIVEIRA	R\$	317,44	
TAMARA LOPES NASCIMENTO	R\$	325,92	
TATIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	362,33	
THAINARA CARVALHO ROSA	R\$	311,11	
THAIS RODRIGUES FERREIRA	R\$	2.305,26	
THALISSON SOARES RAMOS	R\$	251,89	
THAMIRIS SILVA RODRIGUES ALA	R\$	400,00	
THANYELLE FRANCISCA RAMOS	R\$	333,33	
THATIANE ALVES LIMA	R\$	777,78	
THIAGO BRUNO MORAIS ALVES	R\$	700,00	
THIAGO CAPEL FERNANDES	R\$	568,89	
THIAGO DA SILVA FERREIRA	R\$	216,35	
THIAGO HENRIQUE SOARES	R\$	260,00	
THIAGO LOPES DE ALMEIDA	R\$	10.451,81	
THIAGO MAGALHAES DA SILVA	R\$	813,52	
TIAGO VIANA COSTA	R\$	325,93	
TONI JHONATA DA SILVA	R\$	411,11	
UBIRATAN M RANDA DE OLIVEIRA	R\$	733,85	
VALDINEI FERREIRA DA SILVA	R\$	13.699,97	
VALERIA FELIX DE ALMEIDA	R\$	399,30	
VALERIA TAVARES GONCALVES	R\$	9.338,87	
VALQUIRIA ANANIAS DE SOUZA	R\$	269,33	
VANDERLEI MACHADO DINIZ JUNIOR	R\$	20.636,24	
VANDERSON PEREIRA BORGES	R\$	32.548,26	
VANESSA SILVA GUIMARAES	R\$	861,62	
VANESSA SOARES DE OLIVEIRA	R\$	305,68	
VANIA MARCIA DE MELO	R\$	1.732,69	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	47 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
VICTOR ELOY CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$	444,44	
VICTOR EMANUEL VIEIRA SOARES	R\$	560,00	
VICTORIA STEFANNY RIBEIRO	R\$	288,89	
VILMAR LIMA FREITAS	R\$	467,17	
VINICIUS GUILHERME VIEIRA	R\$	628,04	
VINICIUS LIMA DUARTE	R\$	269,63	
VITHORIA CAROLLINY CORREA DE SOUZA	R\$	268,89	
VITOR CINTRA RIGATI	R\$	297,87	
VITOR GABRIEL DA SILVA DUARTE	R\$	6.224,71	
VITOR SANTOS BARBOSA	R\$	10.329,02	
VITORIA ALVES DA SILVA	R\$	337,44	
VIVIANE RODRIGUES DA COSTA	R\$	526,99	
WALESKA ROSA PEREIRA	R\$	17.840,37	
WALISON FELIPE DA SILVA ARRAIS	R\$	268,89	
WANESSA DEL FINO HILARIO LIMA	R\$	8.454,31	
WARLEN JOSE VAZ	R\$	1.519,88	
WEDELEY OLIVEIRA DE QUEIROZ	R\$	269,33	
WELBER BARBOSA DA SILVA	R\$	12.336,02	
WELLINGTON CAETANO SILVA	R\$	2.153,30	
WELLINGTON JUNIO BATISTA BARBOSA	R\$	442,34	
WELLINGTON JUNIO M. DA SILVA CANDIDO	R\$	4.870,27	
WELTON JOAQUIM GONCALVES	R\$	666,67	
WELYNGTON SANTOS COSTA	R\$	7.602,96	
WENDER BARBOSA ALVES DA GUIA	R\$	372,80	
WENDERSON CLEYTON DOS SANTOS	R\$	1.119,35	
WENDERSON HUGO TEIXEIRA FIGUEIREDO	R\$	288,89	
WERICA LAYANE BORGES BARBOZA	R\$	283,33	
WERLINGRIA LISBDA SANTOS	R\$	462,22	
WESLAYNE TEODORO GOMES	R\$	846,39	
WESLEY FERREIRA DE SOUZA	R\$	268,89	
WESLEY MAGALHAES	R\$	468,07	
WESTHER BORGES SILVA	R\$	423,89	
WEVERTON OLIVEIRA DE SOUSA PAULA	R\$	4.265,43	
WILLIAN GABRIEL DE ALMEIDA SCHULZ	R\$	371,52	
WITAINA ANELTON DOS SANTOS MATIAS	R\$	1.000,00	
XENIA GARCIA BARROS	R\$	108.791,76	
YASMIM GABRIELY VIEIRA	R\$	7.969,73	
YASMIM RODRIGUES NUNES	R\$	351,85	
YEZA DE PAULA DOMINGOS XAVIER	R\$	268,89	
ZENILZA ROSA DOS SANTOS	R\$	360,99	
CLASSE II - GARANTIA REAL			
CREDOR (A)		VALOR - R\$	
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	5.328.800,43	
BELLATUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	R\$	2.835.609,43	
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	R\$	7.525.000,00	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	48 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
PROMETON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.		R\$	6.600.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			
CREDOR (A)		VALOR - R\$	
A & S PASQUALOTTO LTDA	R\$	248,40	
A A DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	35.603,30	
ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA	R\$	65.462,04	
ACELATAS ACESSORIOS E LATAS LTDA	R\$	610,31	
AGUAS ALTA FLORESTA LTDA	R\$	200,72	
AGUAS CUIABA S.A. - CONG DE SERV PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	R\$	439,86	
AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA	R\$	122,14	
AGUAS DE CONFRESA	R\$	182,11	
AGUAS DE SINOP S/A	R\$	108,96	
AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	R\$	100.607,62	
AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIAS LTDA	R\$	68.671,70	
AJEL CONSTRUTORA LTDA	R\$	949,92	
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	6.262,03	
AJEL MONTAGEM E AUTOMACAOIND. LTDA	R\$	1.543,77	
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	6.373,06	
ANDRADE E PEREIRA LTDA	R\$	117,06	
ARAPNEUS GOIANIA COMERCIO LTDA	R\$	8.559,00	
ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROP. DE PORANGATU	R\$	121,20	
AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$	7.616,00	
AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	R\$	19.543,27	
AUTO POSTO LAFAN LTDA	R\$	6.091,95	
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$	2.440.134,41	
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$	9.201.603,77	
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	6.528.643,52	
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	R\$	4.409.094,87	
BANCO PINE S/A	R\$	1.873.934,53	
BANCO SAFRA S A	R\$	4.418.752,31	
BATISTA & NAVES LTDA	R\$	22.320,74	
BELCAR VEICULOS LTDA	R\$	404,50	
BIANCHI & LERNER BIANCHI LTDA	R\$	6.388,89	
BORRACHAS VELOX LTDA	R\$	164.096,72	
BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.	R\$	798.559,07	
BORRACHAS VIPAL S A	R\$	3.459.070,32	
BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA	R\$	200,98	
CADORE BIDOIA & CIA LTDA	R\$	368,00	
CAIADO PNEUS LTDA	R\$	12.560,00	
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA - CDL	R\$	19.399,39	
CAR-CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA	R\$	55.445,27	
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.180,54	
CASA DOS PNEUS LTDA	R\$	2.940,78	
CDA ATACADO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA	R\$	1.141,76	
CELG DISTRIBUCAO S.A. - CELG D	R\$	108.832,89	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	49 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	1.836,00	
CLA AUTO PEÇAS LTDA	R\$	6.516,61	
CLARO S.A.	R\$	127,07	
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA	R\$	34.855,75	
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA	R\$	7.272,25	
COLOMBO & COLOMBO LTDA	R\$	76,50	
COMANDO AUTO PEÇAS LTDA	R\$	2.484,67	
COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$	78.626,00	
COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	R\$	305,39	
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	R\$	15.199,00	
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA	R\$	7.983,36	
COMPACTA COMERCIAL LTDA	R\$	478,65	
CONCESSIONARIA AGUAS DE JUARA LTDA	R\$	78,49	
COSTA & OLIVEIRA LTDA	R\$	431,33	
CURINGA PNEUMATICOS LTDA	R\$	48.154,30	
DANIEL LIMA SILVA	R\$	230,00	
DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	66,48	
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO	R\$	137,83	
DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	R\$	50,00	
DIGITALSIGN CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	R\$	160,00	
DIMBO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	R\$	156,00	
DIST DE AUTO PEÇAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$	1.912,72	
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	R\$	4.182,16	
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMAOS LTDA	R\$	3.631,37	
DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	700,00	
DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	R\$	1.615,00	
DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	R\$	19.040,16	
ELETRO ATIVA MATERIAIS ELETRICOS	R\$	152,00	
ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	R\$	5.431,00	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	26.633,98	
EURODEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$	1.518,00	
FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INDUSTRIAIS EMPRESARIAIS	R\$	60,00	
FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.	R\$	662,06	
G A SILVA & CIA LTDA	R\$	118,00	
GALCAG PNEUS SINOP LTDA	R\$	4.640,00	
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	5.207,52	
GONTIJO & PEREIRA LTDA	R\$	16.090,00	
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	R\$	420,24	
INCOSPRAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$	1.244,00	
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$	3.942,20	
ISTRIBUIDORA DE BATERIAS PIONEIRO LTDA	R\$	174,64	
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	R\$	56.146,75	
ITR COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A	R\$	12.160,00	
J. L. RIBOLDI & CIA LTDA	R\$	3.930,00	
JEDAL REDEDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	137.210,16	
KOGA KOGA CIA LTDA	R\$	224,58	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	50 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022



KVG - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA	R\$ 10.193,52
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.041.398,05
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 23.173,77
LOJA DO BORRACHEIRO LTDA	R\$ 32.402,38
LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CAMARAS LTDA	R\$ 53.198,39
M.C. COM DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 34.621,89
M. MEIRA CARDOSO	R\$ 521,74
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 2.018,00
MASCOR TINTAS LTDA	R\$ 250,00
MARIANO & GUIMARAES LTDA	R\$ 106,70
MARIANO & PANASSOLO LTDA	R\$ 52.519,62
MAXX BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 540.000,00
MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 357,62
MINASFERRO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 137,80
MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 518,00
NASA VEICULOS LTDA	R\$ 490,88
NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.369,00
NAVESA VEICULOS LTDA	R\$ 1.369,00
NJ VEICULOS LTDA	R\$ 1.770,50
O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA	R\$ 37.307,13
O MONTAGNA & CIA LTDA	R\$ 13.238,65
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 413.143,58
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.525,89
PAETO VEICULOS LTDA	R\$ 2.448,00
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 12.271,62
PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA	R\$ 686,06
PETROFORTE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.139,80
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA	R\$ 4.673.720,90
PIRELLI PNEUS LTDA	R\$ 7.066.431,24
PMZ CENTRO NORTE S.A	R\$ 206,00
PMZ DISTRIBUIDORA S.A	R\$ 56.270,06
PNEULAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 19.320,00
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.980,00
PNEUS VISA LTDA	R\$ 125,00
POLIPÉÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 605,44
POSTO TIGRAO LTDA	R\$ 37.954,48
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 152.403,92
PRIMAVIA VEICULOS LTDA	R\$ 155,00
PROMETION TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA	R\$ 47.755.453,77
QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	R\$ 1.564.628,51
R S PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 48.896,94
R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	R\$ 1.088,00
RAINHA DA BORRACHA LTDA	R\$ 1.612,00
REAL MOTO PEÇAS LTDA	R\$ 183.802,36
RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.104,75
REBOLDI & STEFANELLO LTDA	R\$ 800,00

(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 51 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022




RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$ 116.391,25
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 837,08
SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 477,89
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R\$ 6.492,08
SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	R\$ 1.115,84
SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA	R\$ 53,50
SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA	R\$ 675,96
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 364,79
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 170,10
SHAMAH AUTO PEÇAS E PINTURAS LTDA	R\$ 80,00
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 144.152,40
SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 80,88
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 5.887,19
SOLDES TECNOLOGIA S/A	R\$ 2.530,68
SOLO NETWORK BRASIL S.A	R\$ 4.768,60
SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 203,04
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.178,00
SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA	R\$ 230,52
TABALDI & TABALDI LTDA	R\$ 268,29
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 1.623,00
TECAR MOTORS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 422,00
TECNOBOR PRODUTOS PARA RECAUCHUTAGEM LTDA	R\$ 8.623,32
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R\$ 2.650,00
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	R\$ 18.298,08
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 40.961,70
TELMA MIRANDA DE CARVALHO	R\$ 855.000,00
TIREIS DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 81.542,45
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA	R\$ 54,69
TRANSRÁPIDO SINAL VERDE LTDA	R\$ 76,71
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	R\$ 12.600,00
TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 601,04
UBRASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 9.107,45
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 320,58
US CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 4.980,00
VEDOVATTO & CIA LTDA	R\$ 236,13
VERGRAN COMERCIAL LTDA	R\$ 148,00
WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 2.777,71
WG COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA	R\$ 660,36


CLASSE IV - ME / EPP


CREDOR (A)	VALOR - R\$
100 LIMIT S MOTORSPORTS EIRELI - ME	R\$ 1.550,00
1000 MOTO-TAXI E MOTO-BOY LTDA - ME	R\$ 2.826,00
1NOVA TERRA PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI - ME	R\$ 300,00
4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA - ME	R\$ 1.246,00
A C SCHMOLLER SERVICOS E COMERCIO - EIRELI - ME	R\$ 990,00


(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120


Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 52 de 107


ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
A P PEREIRA & CIA LTDA - ME	R\$	1.210,50	
A. FIGUEIRA & TORRES LTDA	R\$	40,00	
A. J. DOMINGUES DA SILVA & CIA LTDA - EPP	R\$	1.330,00	
ABRIL TRATORPECAS LTDA	R\$	13.116,94	
ADAILTON CANDIDO SALINO	R\$	300,00	
ADEMAR DE BRITO COSTA	R\$	548,82	
ADM COMERCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA - ME	R\$	121,41	
ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA-ME	R\$	13.914,72	
AIC SOLUCOES LTDA	R\$	250,00	
AJEMAYK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	227,00	
ALESSANDRO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME	R\$	2.460,00	
ALEX DO CARMO AUTO PECAS EIRELI	R\$	4.053,70	
ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRE	R\$	1.235,60	
ALTERNATIVA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - EP	R\$	90,00	
ALTERNATATEM EIRELI	R\$	2.617,91	
ALVARENGA COMERCIAL DE PECAS LTDA	R\$	191,00	
ALVES GOMES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA	R\$	2.300,00	
AMARAL PECAS PARA VEICULOS LTDA	R\$	4.376,48	
AMARILDO FIDELIS DE CARVALHO	R\$	7.178,00	
AMERICA EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$	215,50	
ARAÚJO AUTO CENTER EIRELI	R\$	773,00	
ASER SECURITY SERVICOS EPP	R\$	3.900,00	
ASSIS VANI COMERCIO DE RODAS PNEUS ACCESS E SERVIÇOS LTD	R\$	300,00	
ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO EIRELI	R\$	90,00	
ATACADAO BATERIAS EIRELI - ME	R\$	2.820,01	
ATAPECAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS - EIRELI	R\$	298,18	
ATIVA TELECOM EIRELI	R\$	338,90	
AUTO ELETRICA E BATERIAS GLOBO LTDA	R\$	1.614,00	
AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI	R\$	859,80	
AUTO PECAS E ACESSORIOS SANTOS LTDA - ME	R\$	1.256,00	
AUTO PECAS E MECANICA BRASIL DE JATAI LTDA - EPP	R\$	212,80	
AUTO PECAS E MECANICA ELMINO LTDA - EPP	R\$	404,00	
AUTO PECAS MURICI LTDA	R\$	390,00	
AUTO PECAS PELICANO LTDA	R\$	1.833,00	
AUTO PECAS SINOP LTDA - EPP	R\$	5.643,00	
AUTO PECAS SIQUEIRA LTDA	R\$	1.572,00	
AUTO PECAS TANGARA LTDA - ME	R\$	1.466,44	
AUTO PECAS TRES LTDA - ME	R\$	2.995,18	
AUTO VIDRO SINOP LTDA - EPP	R\$	600,00	
AUTO VIDROS E ACESSORIOS FLORESTA EIRELI	R\$	1.489,49	
AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA - ME	R\$	900,00	
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP	R\$	661,83	
B DA SILVA CAMPOS MATTOS	R\$	400,00	
BANDEIRANTES Pousada e HOTEL EIRELI	R\$	3.437,00	
BASSIOLIETE DA SILVA & PONTEL DAMBROZ LTDA	R\$	8.968,54	
BERGAMINI & BERGAMINI LTDA - ME	R\$	4.185,00	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	53 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
BIG PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME	R\$	242,90	
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - EPP	R\$	203,00	
BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTACOES LTDA - ME	R\$	10.010,48	
BUENO PNEUS LTDA	R\$	3.688,00	
C.I.A. - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME	R\$	128,98	
CALIANI PNEUS LTDA	R\$	1.640,00	
CARLOS EDER SANTOS -ME	R\$	120,00	
CARROLANDIA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	R\$	100,00	
CASA DOS PARAFUSOS EIRELI	R\$	436,45	
CASCALHEIRA CANADA LTDA ME	R\$	1.650,00	
CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES LTDA - EPP	R\$	185,00	
CEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME	R\$	473,15	
CELJO AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	6.614,60	
CENTRAL BARRA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME	R\$	15,00	
CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS DE EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$	927,98	
CENTRAL EPI COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	R\$	123,50	
CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO AUTO ELETRICA EIRELI	R\$	326,00	
CESAR FERREIRA DE PAULO 70130876100	R\$	490,00	
CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	300,00	
CINTHIA ADRIANA FERREIRA LTDA	R\$	3.489,20	
CLAUDIO DA S. QUEIROZ	R\$	6.786,14	
CLAUDIMAR NICOLAU BASILIO 57333637115	R\$	1.320,00	
CLEVELAND C. LUCENA JUNIOR	R\$	1.250,00	
COBIANCHI & PEREIRA LTDA	R\$	120,00	
COLIDER COM. DE ACCESS.AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	919,00	
COMERCIAL M E M DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$	3.000,00	
COMPECAS AUTOMOTIVA EIRELI	R\$	1.583,97	
CONEXAO DIGITAL SOLUTION - COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	7.530,00	
CONSTRUTORA PANUCCI LTDA - EPP	R\$	212,15	
COPECAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$	1.953,99	
CRISTAL PURIFICADORES E REFRIGERACAO LTDA	R\$	1.445,00	
CRIZALE - COMERCIO DE PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TRATAMENTO DE AGUA - LTDA	R\$	7.556,50	
CUNHA SILVA & CIA LTDA - EPP	R\$	321,30	
D. A. BORBA DE SALLES & CIA LTDA - ME	R\$	220,00	
DEGUIMAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI	R\$	149,00	
DELTA TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	112,00	
DESTAQUE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	70,00	
DIAMANTE BORBA AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	1.500,00	
DIAMANTE EMBALAGENS EIRELI-ME	R\$	106,80	
DIAS & KUNDEL LTDA	R\$	250,00	
DIESEL RECAPAGENS DE PNEUS EIRELI	R\$	2.450,00	
DIGITAL COM RELOGIOS DE PONTO LTDA	R\$	800,00	
DIGOI AUTO CENTER EIRELI	R\$	2.900,75	
DINAVIDROS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA - EPP	R\$	250,00	
DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME	R\$	851,52	
DISTRIBUIDORA DE PECAS RONDONOPOLIS LTDA - EPP	R\$	5.102,00	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	54 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
DM RETIFICA DE CABECOTES EIRELI	R\$	3.257,00	
DONIZETTE ANTONIO FERNANDES 08180709191	R\$	1.050,00	
ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI	R\$	600,00	
EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS - EPP	R\$	40,00	
EDSON CEZARIO RODRIGUES	R\$	3.858,00	
EDUARDO AUGUSTO J DA SILVA - ME	R\$	464,00	
ELIANE DE FATIMA DA SILVA - BATERSHOPP - ME	R\$	425,00	
EMBREPAR DO BRASIL - EIRELI	R\$	11.903,90	
EMERSON FARIA BATISTA 02206581108	R\$	353,00	
ENGE CENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	9.404,06	
ENGRE & CORIS ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA	R\$	179,79	
EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R\$	3.256,00	
EVANDRO MACIEL CEZAR	R\$	671,00	
EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI	R\$	5.320,50	
EXTINCAMPO COM DE EXTINT, EQUIP E SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	475,00	
F E CRISTOVAO	R\$	1.045,82	
F F DOS SANTOS FEITOSA & CIA LTDA - ME	R\$	1.537,48	
F. ALMEIDA	R\$	3.579,93	
F.F.M.C SERVICIO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS	R\$	1.200,00	
FABIANO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$	42,00	
FABIO PEREIRA DE SOUSA LTDA	R\$	240,00	
FABRICIO LIMA - SOLUCOES EM BANCO DE DADOS LTDA	R\$	3.942,40	
FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI	R\$	272,00	
FEINMAQ COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	R\$	1.382,12	
FERNANDO ALEX FERREIRA 00713262118	R\$	700,00	
FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA 58905481134	R\$	2.730,00	
FERRERA DE MELLO & CIA LTDA	R\$	1.212,50	
FF PRODUTOS DE BORRACHARIA LTDA	R\$	6.538,97	
FILTRAR DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	138,00	
FORTUNATO AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	227,00	
FRANCA E REIS LTDA - ME	R\$	65,00	
FRANCA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA	R\$	1.469,52	
FRANCAR SERVICE E LOCACOES LTDA	R\$	110,00	
G. V. B. PINHEIRO - ME	R\$	60,00	
GABRIELE RODRIGUES ALMEIDA 01513106153	R\$	65.662,00	
GALEAO XINGU COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	R\$	550,00	
GARCIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$	600,00	
GASDIESEL PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	R\$	1.881,88	
GEOVANUCI PECAS E SERVIÇOS EIRELI	R\$	4.434,00	
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	R\$	1.235,75	
GERSON CARLOS STORACK EIRELI	R\$	283,30	
GESTRAN SOFTWARE PARA TRANSPORTES LTDA	R\$	176,60	
GIDEOLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$	2.661,39	
GIULIANE LALINE ZIMIANI	R\$	73,00	
GILSON CARLOS CASTELHAO	R\$	320,00	
GIMENA AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	3.967,98	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	
		55 de 107	

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
GISELE DE OLIVEIRA PEDROSO MARINHO LTDA	R\$	962,73	
GOIAS AUTO ELETRICA LTDA	R\$	50,00	
GOMAF GOIAS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$	3.248,00	
GOMMA PNEUS LTDA	R\$	36.246,76	
GUSTAVO MANOEL FERREIRA 02916141162	R\$	850,00	
H S DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	579,37	
HARLEI NEANDER KAPTEINAT-ME	R\$	131,20	
HELIO MENDES DE MORAES 6865280100	R\$	6.960,00	
HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSAO LTDA - EPP	R\$	1.857,00	
HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$	5.035,55	
HONORINO TRES COMERCIO - ME	R\$	252,18	
HOTEL BOM JESUS EIRELI	R\$	1.110,34	
HOTEL CAPELARI EIRELI - ME	R\$	3.524,75	
HS RETIFICA DE MOTORES LTDA	R\$	57.500,11	
HUGO MAGNO SALOMAO 30182907153	R\$	8.960,00	
HUGO TADEU DOMINGUES LTDA	R\$	315,78	
I P MATOS EIRELI	R\$	253,24	
IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	2.244,02	
INETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELI	R\$	70.776,60	
INOVAFIX COM IMP EXP LTDA	R\$	16.655,17	
INSTALADORA DE REDES ELETRICA JUARA LTDA	R\$	220,00	
IZABELA DOS SANTOS PIZZATTO	R\$	400,00	
J L DE SOUSA TRANSPORTES ME	R\$	317,80	
J M TRINDADE EIRELI	R\$	127,14	
J N DE JESUS - AUTO ELETRICA - ME	R\$	422,00	
J. AUGUSTINI ME	R\$	525,00	
J.R.F FAGUNDES & CIA LTDA - ME	R\$	3.957,00	
JACARE AUTO CENTER LTDA - ME	R\$	140,00	
JANAINA LEITE DUARTE - DETEC DETETIZADORA	R\$	520,20	
JANETE SILVA BARROSO MARQUES ME	R\$	60,00	
JATAI AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	536,82	
JC MIDIA E COMUNICACAO EIRELI	R\$	3.000,00	
JF COMERCIO DE BATERIAS LTDA	R\$	1.440,00	
JJB AUTO PECAS E SERVIÇOS EIRELI	R\$	3.100,00	
JL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME	R\$	4.705,50	
JOAO DOS SANTOS SOUZA 30360200125	R\$	350,00	
JOAO NETO GARCIA DE SOUZA	R\$	4.983,00	
JOSE LUIS ANDERSON CARNEIRO	R\$	420,00	
JUMPING COMERCIAL EIRELI	R\$	629,58	
JW ROLAMENTOS RETENTORES E PECAS LTDA - ME	R\$	1.224,00	
KAHA PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP	R\$	6.982,81	
KAMILA ETIENNE UMANN - ME	R\$	40,00	
KC MOREIRA BRUNO RODAS LTDA	R\$	722,00	
KEIDE SANTOS DE JESUS 82558019104	R\$	710,00	
KELLY PEREIRA LIMA - ME	R\$	140,00	
L BERGIO DE FARIA - ME	R\$	459,00	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	
		56 de 107	

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
LAZARO VIEIRA NUNES 01165446175	R\$	1.250,00	
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	R\$	50,42	
LC TERRAS TRANSPORTES E LOC. LTDA	R\$	1.500,00	
LESTE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	1.377,90	
LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME	R\$	3.141,16	
LG MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA	R\$	884,32	
LIBRA TECNOLOGIA LTDA	R\$	50,00	
LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$	4.153,01	
LIDER BATERIAS LTDA ME	R\$	1.100,00	
LIMA E GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA ME	R\$	171,55	
LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$	783,37	
LIMPATUDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	R\$	382,88	
LINDOMAR JOSE DA COSTA EIRELI	R\$	234,79	
LP BRAVA TRANSPORTES LTDA	R\$	300,00	
LUIZI PAPERIS E LIVROS LTDA - EPP	R\$	373,21	
LUBRIFILTROS-COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	84,00	
LUIZ DELMONDES DE SOUZA	R\$	272,00	
LUMA AUTO PECAS LTDA	R\$	3.510,90	
LUZIA MARIA DE ASSIS EIRELI	R\$	2.369,00	
M DAIS DA SILVA ME	R\$	250,00	
M PARTS - DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	11.624,44	
M R G C ABRAHAO - ME	R\$	667,76	
M SOARES - EPP	R\$	351,00	
M. BIRCK & CIA LTDA	R\$	100,00	
M.R LUPATINI & CIA LTDA	R\$	2.778,18	
M.R SOBRINHO COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME	R\$	503,00	
MACHADO RODAS LTDA	R\$	770,00	
MACSERRAS OLIVEIRA - MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP	R\$	60,00	
MARCAS TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	566,00	
MARCA AIREIS MENDONCA XAVIER EIRELI	R\$	748,30	
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERRAMENTAS M	R\$	319,50	
MARILIA VIEIRA DE SOUZA EIRELI	R\$	200,00	
MARQUES PAES DE BARROS & CIA LTDA - EPP	R\$	1.342,00	
MARTINS PECAS EIRELI	R\$	275,00	
MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI - ME	R\$	3.138,05	
MAXIMA AUTO RETIFICADORA LTDA - EPP	R\$	570,00	
MB COMERCIO DE PEÇAS MOLAS E ACESSORIOS LTDA ME	R\$	192,00	
MD DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME	R\$	443,00	
MED TRABALHO LTDA - EPP	R\$	175,01	
MELLOS TRANSPORTES LTDA	R\$	1.463,00	
MERCADO DO BORRACHEIRO COMERCIO DE PNEUS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	6.351,07	
META EXTINTORES LTDA - ME	R\$	399,00	
MG SERVICOS DE AGUA BOA LTDA	R\$	1.500,00	
MGD DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVE EIRELI ME	R\$	24.533,72	
MODU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME	R\$	520,00	
MOROSINI & SILVA LTDA - ME	R\$	193,62	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	57 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II		Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022	Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
			
MOVERE SOFTWARE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R\$	165.511,28	
MR TORNEADORA LTDA - ME	R\$	660,00	
MULTICLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	170,40	
MULTIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$	231,66	
MUNDIAL COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	R\$	1.721,40	
N. BENASSI TORTOLA - ME	R\$	456,32	
NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP	R\$	33,69	
NELSON LUIZ SUSIN E CIA LTDA - EPP	R\$	3.940,00	
NEW RODAS COMERCIO DE RODAS & PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	835,00	
NORTESUL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	13.512,96	
NOVA TERRA PECAS E ACESSORIOS EIRELI	R\$	990,00	
NOVOS TEMPOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	R\$	320,00	
OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME	R\$	363,60	
ONLINE NET COMUNICACAO MULTIMEDIA LTDA	R\$	150,00	
OS PEQUI DE GOIAS LTDA	R\$	10.000,00	
OXIGENIO FORMOSA LTDA	R\$	170,00	
PADUA EXTINTORES - EIRELI	R\$	635,00	
PAULO CARDOSO EIRELI ME	R\$	650,00	
PAVAN & STOFFEL LTDA - ME	R\$	59,90	
PEIXOTO E DIAS - SOLUCAO EM NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA	R\$	50,00	
PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	R\$	2.259,60	
PIZZAIA E CIA LTDA - ME	R\$	148,11	
PLASPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	100,00	
PNEU TECH LTDA	R\$	6.138,00	
PNEUJACO EIRELI	R\$	16.000,00	
PONTUAL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - ME	R\$	320,00	
POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA - ME	R\$	460,00	
POUSADA CANCEIRO LTDA	R\$	2.725,00	
PRECISMEC PRECISAO EM MECANICA LTDA	R\$	6.930,00	
R M PERES	R\$	230,00	
R MERLIM ROCHA DA SILVA	R\$	462,75	
R. G. DE ASSIS - ME	R\$	270,79	
R. TRENTINI EIRELI ME	R\$	28.642,90	
RAFAEL BALBINOTTE EIRELI - ME	R\$	3.540,00	
RAMON AUTO MARCAS LTDA	R\$	260,32	
RAQUEL LOPES MORAIS 03036662147	R\$	960,00	
RAQUEL SOARES CICERO DE SA 99733323187	R\$	260,00	
REINALDO COSTA CUNHA JUNIOR LTDA	R\$	1.350,00	
RENATO DIAS CORTES ME	R\$	210,00	
RENOVADORA DE PNEUS DOS PARABAS LTDA - ME	R\$	3.458,40	
RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA - ME	R\$	2.515,00	
RHEINER MORAES TOSTA - EIRELI	R\$	150,44	
RHEIMIS TECNOLOGIA LTDA ME	R\$	2.586,51	
RICHARD CLEY ALVES ROSA 89651870153	R\$	2.150,00	
RIO SRANCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$	258,34	
RMP AUTO PECAS LTDA	R\$	919,00	
(62) 2020.2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120			
Documento Assinado Digitalmente		DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br	58 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022



ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA - ME	R\$ 120,00
RODAR TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 40,00
RODRIGO GONTUJO MASCARELLI - ME	R\$ 9.487,51
RODRIGUES E PARRERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 18.539,00
ROMARIO PEREIRA QUEIROZ	R\$ 100,00
RONDO FOX BATERIAS LTDA-ME	R\$ 410,00
RONNEY REGES XAVIER DE SENA 03516563193	R\$ 5.016,00
ROSALINA SOUZA DA SILVA	R\$ 379,46
ROSELI FIALHO DE LANA EMERICH - ME	R\$ 111.625,00
ROSICLEI LUIZ SOARES	R\$ 2.850,00
ROTA 1000 AUTO PECAS LTDA	R\$ 852,51
RPS PNEUS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.950,00
S A PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 2.828,45
S ARANTES & CIA LTDA - ME	R\$ 739,00
S DE S SILVA	R\$ 3.879,00
S BAROZZI JUNIOR - ME	R\$ 2.626,78
SAN CARLOS PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	R\$ 1.000,00
SANTO ANTONIO AUTO ELETRICA EIRELI	R\$ 42,50
SANTO ANTONIO AUTO PECAS PORANGATU EIRELI	R\$ 3.291,20
SANTOS E ANDRADE LTDA - ME	R\$ 336,00
SAO MIGUEL AUTO PECAS LTDA	R\$ 900,00
SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 250,00
SAVI & TAFFAREL LTDA - ME	R\$ 80,80
SEGALLA AUTO PECAS LTDA	R\$ 2.768,62
SEGALLA AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 427,32
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	R\$ 131,25
SERGIO BAROZZI	R\$ 1.575,68
SERV MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	R\$ 30,00
SHOPPING DA LIMPEZA LTDA	R\$ 279,97
SILVIO PERES DUARTE - ME	R\$ 500,00
SIMPLES IP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF.LTDA	R\$ 8.660,00
SO EMBALAGENS EIRELI	R\$ 228,40
SO FREIJS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	R\$ 2.020,00
SOCIEDADE RADIO VILA REAL LIMITADA	R\$ 6.000,00
SOLIFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA - ME	R\$ 101,50
SOLIFLEX AUTO ELETRICA LTDA - ME	R\$ 538,00
SOM DA BARRA RADIO DIFUSAO E NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.780,00
SOUTES & CIA. LTDA - EPP	R\$ 285,00
SOUZA & SILVA AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 5.746,88
SS VULCANIZADORA E DUPLAGEM LTDA	R\$ 1.150,00
T. MARIA DOS SANTOS	R\$ 285,00
TADEU RICARDO DA SILVA PIZZATTO	R\$ 216,00
TAG MULI MARCAS EIRELI	R\$ 5.440,00
TAPIRAPUA - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 440,00
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI	R\$ 515,48
THIAGO AUGUSTO SANTOS LOURENCO	R\$ 1.645,00

(62) 2020-2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 59 de 107

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 30/05/2022 Publicação: sexta-feira, 01/07/2022



TINTEL PINTURA ELETROSTATICA LTDA	R\$ 314,16
TORMIN DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R\$ 150,00
TORNEADORA R.E. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	R\$ 18.190,00
TORNEARIA CAICARA LTDA - ME	R\$ 550,00
TORNOTEC TORNEARIA EIRELI	R\$ 210,00
TRANSE TE TRANSPORTE SEGURO LTDA	R\$ 6.565,53
TRANSGOIANA GUINDASTES LTDA - ME	R\$ 600,00
TRB TRANSPORTES EIRELI	R\$ 267,54
TREVAO COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 1.029,60
TURBO AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.465,80
UBS TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 360,00
ULTRALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 171,49
V A COMERCIO VAREJISTA EM SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	R\$ 199,62
V4 COMPANY NUNES E ASSOCIADOS EIRELI	R\$ 4.000,00
VALE ARAGUAIA COM PARAF. FER E MAQ LTDA	R\$ 156,19
VALE DO ARAGUAIA COMERCIO DE PARAFUSOS,FERRAMENTAS E MAQUINA	R\$ 166,19
VALTER RAMOS EIRELI - EPP	R\$ 124,56
VIA NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA	R\$ 1.150,03
VIAÇÃO JUINA LTDA - EPP	R\$ 737,07
VICTOR HUGO LIMA BITTENCOURT 70594154140	R\$ 1.338,00
VIP S DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 10.542,00
VIVIANE DE JESUS FERREIRA MARQUES	R\$ 3.200,00
W. C. SILVA - COMERCIO E OFICINA MECANICA	R\$ 1.366,49
WA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 58,00
WALDIR ALVES DA COSTA JUNIOR	R\$ 440,00
WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO ME	R\$ 1.570,00
WEDERSON DE JESUS COSTA EIRELI	R\$ 196,98
WIBI HOTEL LTDA	R\$ 302,00
WILKE DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	R\$ 64,60
WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME	R\$ 238,00
Z.A. DE FREITAS - VIDRAÇARIA - ME	R\$ 1.790,00
ZELIO BALBINOTTE & CIA LTDA - ME	R\$ 180,00
ZYS PAPELARIA LTDA	R\$ 129,13

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 29 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891221153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 29/06/2022 às 17:10:57 -03'00'
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020-2475 / (62) 89147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 60 de 107


Diante do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO DO BRASIL S.A. (evento 181), LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (evento 183), BANCO SAFRA S/A (evento 184), PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA (evento 191), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 211), BANCO ABC BRASIL S.A (evento 213) e PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. (evento 216).

Desta forma, conforme noticiado nos reportes anteriores foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 22/09/2022, em 1ª Convocação e 28/09/2022, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 233 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 05/09/2022, conforme noticiado no evento 244:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3548 - SEÇÃO II
Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 05/09/2022

Publicação: terça-feira, 06/09/2022



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: TROPICAL PNEUS LTDA E OUTRAS (GRUPO TROPICAL)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.902.195/0001-90, ("Tropical Pneus"); PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Multirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.976.860/0001-28 ("Pneus Via Nobre"); JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.347.710/0001-01 ("JBF"); KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.450.969/0001-71 ("Kalena"); SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.912.668/0001-30 ("SGO"); SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.593.869/0001-39 ("SRS"); SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG n.º 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o n.º 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 ("Sr. Sérgio"), que se denominaram em conjunto "GRUPO TROPICAL", em 1ª (primeira) convocação, no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 - telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzowriM47>, no dia 22 de setembro de 2022, às 14h

Valor: R\$ 104.559.972,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, a
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Unidade: IZABELA VITOM DIAS DE REZENDE - Data: 02/09/2022 17:24:49

30 de 351

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2022 16:18:02
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
CNPJ: 06.908.908/0001-02
Validação pelo código: 10453569865041695, no endereço: <https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3548 - SEÇÃO II
Processo: 5110539-94.2022.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 05/09/2022

Publicação: terça-feira, 06/09/2022

(credenciamento a partir das 12h), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 28 de setembro de 2022, às 14h (credenciamento a partir das 12h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. Website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 2 de setembro de 2022.

ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
Avenida Olinda esq. com PL-03, Qd. G, Lt. 04, 6º Andar, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-120

Valor: R\$ 104.559.972,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, a
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Unidade: IZABELA VITOM DIAS DE REZENDE - Data: 02/09/2022 17:24:49

31 de 351

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2022 16:18:02
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
CNPJ: 06.908.908/0001-02
Validação pelo código: 10453569865041695, no endereço: <https://www.tjgo.jus.br/>

Desta forma, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, em razão da ausência do quórum mínimo legal, conforme ata e documentos juntados no evento 342, sendo que, na data de 28/09/2022 foi instalada em segunda convocação, na qual foi apresentado pedido de suspensão para a data de 23/11/2022, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados no evento 349.

Contudo, em continuidade da Assembleia Geral de Credores as recuperandas apresentaram novo requerimento de suspensão para o dia 30/01/2023, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados no evento 358.

Na AGC do dia 30/01/2023 as recuperandas apresentaram pedido de suspensão para o dia 08/03/2023, mediante a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser protocolado nos autos até o dia 28/02/2023, o qual foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 403.

Ocorreu que, na AGC do dia 08/03/2023, a representante do credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA apresentou proposta de suspensão dos trabalhos para o dia 18/04/2023, em razão da necessidade de prazo hábil para as aprovações internas para deliberar sobre o PRJ, o qual foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 435.

Na AGC do dia 18/04/2023 em continuidade à 2ª convocação, o Plano de Recuperação Judicial, com seus aditivos e modificativo foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 522.

Registra-se, ainda, que o referido Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores, foi homologado pelo juízo, conforme decisão de evento 537:

(...)

**DA COOPERAÇÃO JURISDICIONAL – DELIBERAÇÃO SOBRE A PENHORA EFETIVADA NO JUÍZO TRIBUTÁRIO
(OFÍCIO Nº 271/2023/VEF) – EVENTO 532**

O D. Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas/TO, por meio do ofício nº 271/2023/VEF, solicitou deliberação a este juízo sobre a penhora online do valor de R\$ 82.077,77, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 0012622-79.2022.8.27.2729.

A esse respeito, manifestou-se o Administrador Judicial em seu derradeiro parecer (evento 536), no sentido da competência deste juízo para deliberar sobre os atos constritivos que recaírem sobre os ativos do grupo recuperando e a necessidade de manutenção dos valores penhorados para o seu soerguimento e pagamento dos credores em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Pois bem.

De início, verifico que o ofício em referência se encontra datado de 23/03/2023, muito embora a sua juntada aos autos tenha ocorrido apenas na data de 16/05/2023 (evento 532), razão pela qual está sendo emitida deliberação sobre ele apenas neste ato.

Sobre a manifestação requisitada pelo D. Juízo Tributário, embora o crédito em execução naqueles autos não se sujeite aos efeitos da Recuperação Judicial, impende asseverar que este feito se encontra em estágio crucial para a superação da crise econômico-financeira da empresa, pois o PRJ, com seus aditivos e modificativos, foi recentemente aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada na data de 18/04/2023.

Nesse descortino, a quantia constrita no valor de R\$ 82.077,77, se afigura necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de soerguimento do Grupo Tropical e, bem por isso, a continuação de suas atividades e a consequência geração de receita em caixa para se fazer frente, inclusive, aos débitos de natureza fiscal.

Vale destacar que a penhora de dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária e seguro garantia judicial (art. 835, § 2º, do CPC) ou, ainda, por outros bens (art. 848 do CPC).

Diante disso, em resposta ao Ofício nº 271/2023/VEF, requisita ao D. Juízo da Execução Fiscal Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas/TO, a imediata liberação do valor constrito em favor da executada/recuperanda, posto tratar-se de bem essencial ao soerguimento do Grupo Tropical, mediante substituição da penhora de dinheiro por outros bens.

Responda-se imediatamente ao D. Juízo Tributário, por malote digital, com cópia desta decisão.

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DIP FINANCING – EVENTO 528

As Recuperandas postularam por autorização para a realização de *DIP Financing*, visando a obtenção de crédito no valor de R\$ 5.113.009,50, ofertando em garantia os imóveis descritos e individualizados no petitório do evento 528.

Enfatizam que a realização da aludida operação de crédito foi aprovada pelos credores em assembleia, conforme cláusula 17.3 do PRJ.

Ouvido o Administrador Judicial, manifestou-se no sentido da ausência de óbice ao acatamento do pedido (evento 536), em vista do amparo legal e concordância expressada pelos credores do Grupo Tropical na AGC do dia 18/04/2023.

Estabelece o art. 69, da Lei nº 11.101/05 (LRJF):

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

No caso em tela, vislumbro que os credores aquiesceram com a contratação do crédito, materializada em disposição integrante do plano de soerguimento, evidenciando-se que os bens ofertados em garantia são aqueles que compõem o ativo não circulante, destinados às atividades do Grupo Tropical, não se apontando qualquer prejuízo diante da alienação fiduciária/oneração.

Em vista disso, **defiro** o pedido, para autorizar às Recuperandas a realização de operação de crédito DIP FINANCING perante o JLJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.930.013/0001-60, representado por ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, no valor de R\$ 5.113.009,50 (cinco milhões, cento e treze mil, nove reais e cinquenta e centavos), incluindo-se custo de emissão e IOF, com consequente autorização para alienação/oneração dos bens imóveis indicados no petitório do evento 528.

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da operação realizada, com a juntada do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus anexos.

DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em vista da aprovação do plano, seus aditivos e modificativo (evento 522) pela ASSEMBLEIA-GERAL DOS CREDORES realizada em 18/04/2023, **homologo-o** para conceder a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao GRUPO TROPICAL, composto pelas Recuperandas:

- 1) TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90),
- 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28;
- 3) JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01;
- 4) KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71);
- 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30);
- 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39);
- 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55);

Determino, ainda, as seguintes medidas :

- a) Em consonância com o princípio da preservação da empresa e entendimento do c.STJ (REsp1802034/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe DE 03/03/2021), **dispens**o a apreensão de Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND's);
- b) **Expeça-se** certidão circunstanciada do teor desta decisão, para fins de baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e similares), CORI/GO (Conselho Registral Imobiliário de Goiás) e Cartórios de Protesto deste Estado e demais Unidades da Federação, relativamente aos débitos sujeitos à Recuperação Judicial;
- c) **Promovam-se** as devidas comunicações a todos os Juízos deste Estado e das demais Unidades da Federação onde se encontram bens das empresas em recuperação e ações propostas em desfavor destas;

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Considerando que o pretense credor Marcelo Dias, ofertou impugnação à lista de credores (evento 523), que traduz-se no nítido intento de inclusão de seu nome e do alegado crédito na relação de credores, deverá o referido credor promover a habilitação em instrumento apartado, na forma da lei.

Além disso, o pretense credor sequer acostou procuração aos autos, o que deverá ser observado quando da habilitação em apartado.

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem a regularização, promova-se o bloqueio do petítório do evento 523, já que deverá ser apreciado em apartado.

A par da interposição de agravo da decisão do evento 512, especificamente no que alude ao reconhecimento da essencialidade do bem nela indicado e suspensão da ordem de despejo, em sede de retratação, **mantenho**, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Intimem-se as Recuperandas, os Credores, a Administração Judicial e o Ministério Público.

(...)"

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
28/02/2022	28/02/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
11/03/2022	11/03/2022	Deferimento do Processamento RJ	16	Art. 52
15/03/2022	15/03/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	26	Art. 33
15/03/2022	15/03/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	17	-
03/05/2022	03/05/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	86	Art. 52, § 1º
18/05/2022	18/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
14/05/2022	13/05/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	147	Art. 53
02/07/2022	01/07/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
01/07/2022	01/07/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	190	Art. 7º, II e Art. 53
13/07/2022	13/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
02/08/2022	02/08/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
12/08/2022	22/09/2022	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
05/09/2022	05/09/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC	244	Art. 36
22/09/2022	22/09/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	342	Art. 37
28/09/2022	28/09/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	349	Art. 37
11/09/2022	11/09/2022	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
23/11/2022	23/11/2022	Assembleia Geral de Credores – continuidade	358	Art. 56º, § 9º
30/01/2023	30/01/2022	Assembleia Geral de Credores – continuidade	403	Art. 56º, § 9º
08/03/2023	08/03/2023	Assembleia Geral de Credores – continuidade	435	Art. 56º, § 9º
11/03/2023	11/03/2023	Prorrogação do Período de Suspensão	233	Art. 6º, § 4º
18/04/2023	18/04/2023	Assembleia Geral de Credores – continuidade	522	
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

As recuperandas apresentaram documentação contábil, das quais destacamos: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de maio e junho de 2024:

8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

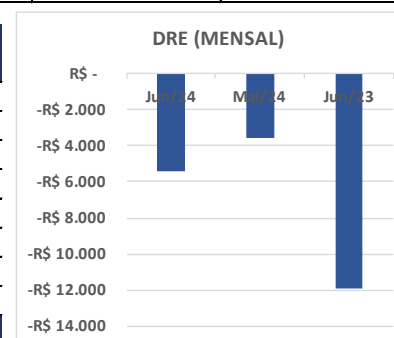
O GRUPO TROPICAL realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador PAULO AUGUSTO MONTEIRO – CRC GO 19066/O-4/GO.

Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

8.1 Resultado Mensal (Empresa)

DRE (MENSAL)													
ORD	EMPRESA	jan/24		fev/24		mar/24		abr/24		mai/24		jun/24	
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$	0	-R\$	0	R\$	-	R\$	-	-R\$	2	-R\$	2
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$	0	-R\$	3	R\$	-	R\$	-	R\$	245	R\$	285
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$	110	-R\$	54	R\$	30	R\$	33	R\$	143	R\$	174
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$	499	-R\$	11	R\$	173	R\$	190	R\$	1.021	R\$	1.185
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$	41	-R\$	37	-R\$	41	-R\$	40	-R\$	182	-R\$	220
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$	1.183	-R\$	1.010	-R\$	995	-R\$	237	-R\$	4.894	-R\$	6.922
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$	78	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	122	R\$	122
Total		-R\$	536	-R\$	1.115	-R\$	833	-R\$	54	-R\$	3.546	-R\$	5.379
Varição mensal – R\$ e %				-R\$	579	R\$	282	R\$	779	-R\$	3.492	-R\$	1.833
					108%		-25%		-93%		6414%		52%
Acumulado no ano		-R\$	536	-R\$	1.652	-R\$	2.485	-R\$	2.539	-R\$	6.085	-R\$	11.464

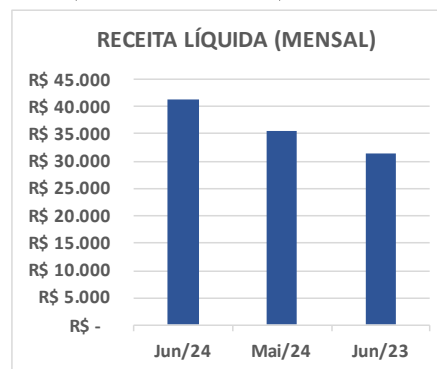
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição – %	Jun/23	Varição – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 2	-R\$ 2	0%	-R\$ 114	-98%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 285	R\$ 245	0%	-R\$ 102	-381%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 174	R\$ 143	21%	R\$ 104	66%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 1.185	R\$ 1.021	16%	-R\$ 3.727	-132%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 220	-R\$ 182	21%	-R\$ 8.380	-97%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 6.922	-R\$ 4.894	41%	R\$ 271	-2654%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 122	R\$ 122	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 5.379	-R\$ 3.546	52%	-R\$ 11.947	-55%



8.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 116	R\$ -	R\$ 38	R\$ 39	R\$ 228	R\$ 266
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 500	R\$ -	R\$ 173	R\$ 190	R\$ 1.031	R\$ 1.198
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 1
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.237	R\$ 6.514,81	R\$ 6.612	R\$ 6.958	R\$ 33.931	R\$ 39.438
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 196	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 306	R\$ 306
Total		R\$ 8.049	R\$ 6.515	R\$ 6.823	R\$ 7.187	R\$ 35.495	R\$ 41.206
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 1.534	R\$ 308	R\$ 364	R\$ 28.309	R\$ 5.711
			-19%	5%	5%	394%	16%
Acumulado no ano		R\$ 8.049	R\$ 14.563	R\$ 21.386	R\$ 28.573	R\$ 64.068	R\$ 105.275

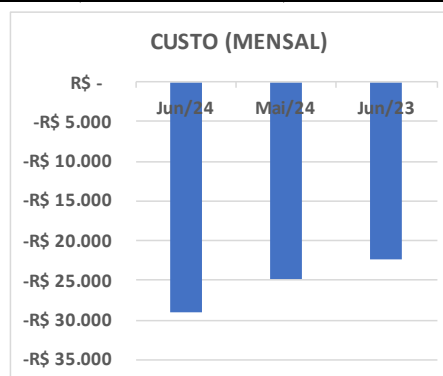
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 1	-100%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 266	R\$ 228	16%	R\$ 225	18%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 1.198	R\$ 1.031	16%	R\$ 937	28%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 1	-R\$ 1	0%	R\$ 1.353	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 39.438	R\$ 33.931	16%	R\$ 28.970	36%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 306	R\$ 306	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 41.206	R\$ 35.495	16%	R\$ 31.484	31%



8.3 Custo Mensal (Empresa)

CUSTO (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 1
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 5.313	-R\$ 4.834.9021	-R\$ 4.798	-R\$ 4.986	-R\$ 24.737	-R\$ 28.812
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	-R\$ 118	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 183	-R\$ 183
Total		-R\$ 5.431	-R\$ 4.835	-R\$ 4.798	-R\$ 4.986	-R\$ 24.921	-R\$ 28.997
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 596	R\$ 37	-R\$ 188	-R\$ 19.936	-R\$ 4.075
			-11%	-1%	4%	400%	16%
Acumulado no ano		-R\$ 5.431	-R\$ 10.266	-R\$ 15.063	-R\$ 20.049	-R\$ 44.970	-R\$ 73.967

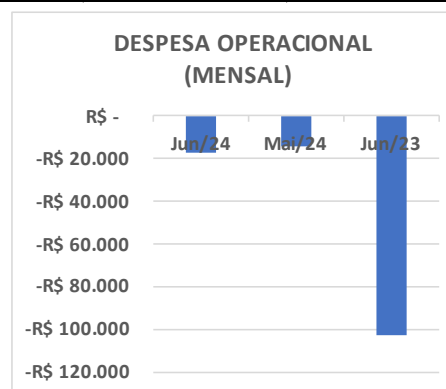
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 1	-R\$ 1	0%	-R\$ 675	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 28.812	-R\$ 24.737	16%	-R\$ 21.768	32%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	-R\$ 183	-R\$ 183	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 28.997	-R\$ 24.921	16%	-R\$ 22.443	29%



8.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 0	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -	-R\$ 2	-R\$ 2
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 0	-R\$ 3	R\$ -	R\$ -	R\$ 245	R\$ 285
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 6	-R\$ 54	-R\$ 8	-R\$ 6	-R\$ 75	-R\$ 83
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 1	-R\$ 11	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 10	-R\$ 13
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 41	-R\$ 37	-R\$ 41	-R\$ 40	-R\$ 179	-R\$ 218
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 3.107	-R\$ 2.690	-R\$ 2.809	-R\$ 2.209	-R\$ 14.089	-R\$ 17.547
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 0	-R\$ 0
Total		-R\$ 3.154	-R\$ 2.795	-R\$ 2.858	-R\$ 2.256	-R\$ 14.111	-R\$ 17.579
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 359	-R\$ 63	R\$ 602	-R\$ 11.855	-R\$ 3.468
			-11%	2%	-21%	526%	25%
Acumulado no ano		-R\$ 3.154	-R\$ 5.949	-R\$ 8.807	-R\$ 11.063	-R\$ 25.173	-R\$ 42.752

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 2	-R\$ 2	0%	-R\$ 114	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 285	R\$ 245	0%	-R\$ 97	-393%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 83	-R\$ 75	10%	-R\$ 217	-62%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 13	-R\$ 10	31%	-R\$ 16.022	-100%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 218	-R\$ 179	22%	-R\$ 4.299	-95%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 17.547	-R\$ 14.089	25%	-R\$ 82.261	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	-R\$ 0	-R\$ 0	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 17.579	-R\$ 14.111	25%	-R\$ 103.010	-83%



8.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	-R\$ 10
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	-R\$ 10
Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	-R\$ 19

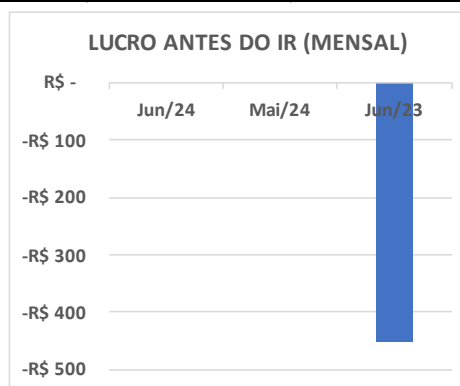
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 3	-100%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 10	-R\$ 10	0%	R\$ 114	-108%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 11.358	-100%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 4.637	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 75.642	-100%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 10	-R\$ 10	0%	R\$ 82.473	-100%



8.6 Lucro antes do IR (Empresa)

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)							
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

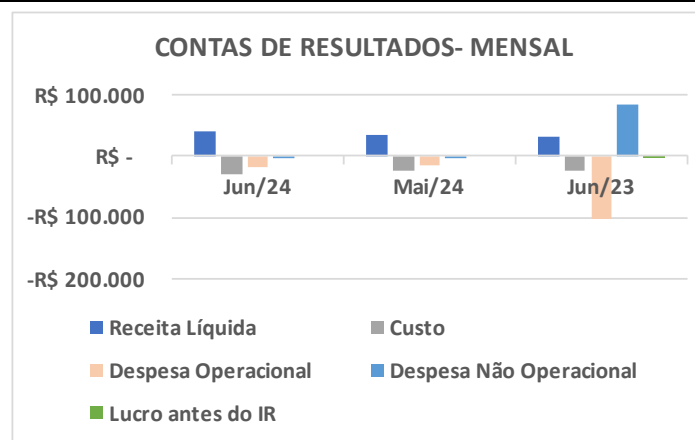
LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 18	-100%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 122	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 311	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 451	-100%



8.7 Contas de Resultado (grupo)

CONTAS DE RESULTADO									
ORD	Contas	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Acumulado	
1	Receita Líquida	R\$ 8.049	R\$ 6.515	R\$ 6.823	R\$ 7.187	R\$ 35.495	R\$ 41.206	R\$ 105.275	
2	Custo	-R\$ 5.431	-R\$ 4.835	-R\$ 4.798	-R\$ 4.986	-R\$ 24.921	-R\$ 28.997	-R\$ 73.967	
3	Despesa Operacional	-R\$ 3.154	-R\$ 2.795	-R\$ 2.858	-R\$ 2.256	-R\$ 14.111	-R\$ 17.579	-R\$ 42.752	
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 19	
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		-R\$ 536	-R\$ 1.115	-R\$ 833	-R\$ 54	-R\$ 3.546	-R\$ 5.379	-R\$ 11.464	
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 579	R\$ 282	R\$ 779	-R\$ 3.492	-R\$ 1.833		
			108%	-25%	-93%	6414%	52%		

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Contas	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 41.206	R\$ 35.495	16%	R\$ 31.484	31%
2	Custo	-R\$ 28.997	-R\$ 24.921	16%	-R\$ 22.443	29%
3	Despesa Operacional	-R\$ 17.579	-R\$ 14.111	25%	-R\$ 103.010	-83%
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 10	-R\$ 10	0%	R\$ 82.473	-100%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 451	-100%
Total		-R\$ 5.379	-R\$ 3.546	52%	-R\$ 11.947	-55%

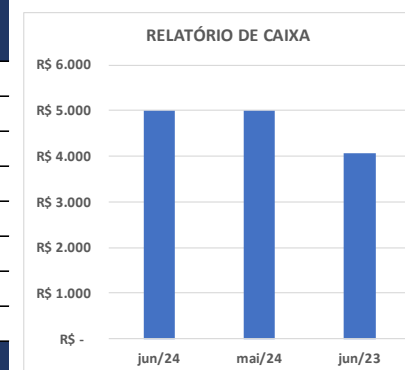


9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 18	R\$ 18	R\$ 1	-R\$ 0	R\$ 3	R\$ 7
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 130	R\$ 130
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 4.498	R\$ 4.251	R\$ 4.248	R\$ 4.304	R\$ 4.265	R\$ 4.261
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 512	R\$ 512	R\$ 512	R\$ 512	R\$ 512	R\$ 512
Total		R\$ 5.236	R\$ 4.989	R\$ 4.969	R\$ 5.024	R\$ 4.989	R\$ 4.989
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 247	-R\$ 20	R\$ 56	-R\$ 36	-R\$ 0
			-5%	0%	1%	-1%	0%

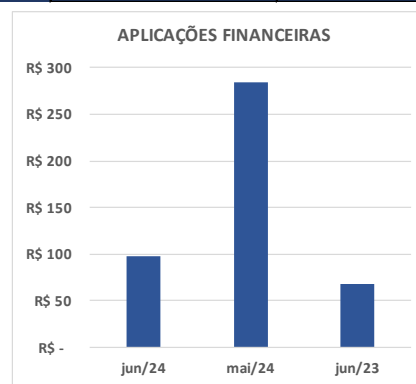
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %	jun/23	Varição - %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 78	R\$ 78	0%	R\$ 78	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 0	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 7	R\$ 3	107%	R\$ 20	-65%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 130	R\$ 130	0%	R\$ 143	-9%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 4.261	R\$ 4.265	0%	R\$ 7.414	-43%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 512	R\$ 512	0%	R\$ 160	220%
Total		R\$ 4.989	R\$ 4.989	0%	R\$ 4.067	23%



9.2 Aplicações Financeira

APLICAÇÕES FINANCEIRAS							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	-R\$ 0
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	-R\$ 4	R\$ 2
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 5	R\$ 1	R\$ 47	-R\$ 26	-R\$ 4	R\$ 2
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 0
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 33	-R\$ 42	-R\$ 71	R\$ 139	R\$ 292	R\$ 94
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 38	-R\$ 40	-R\$ 20	R\$ 115	R\$ 284	R\$ 97
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 78	R\$ 20	R\$ 135	R\$ 170	-R\$ 187
			-206%	-50%	-670%	148%	-66%

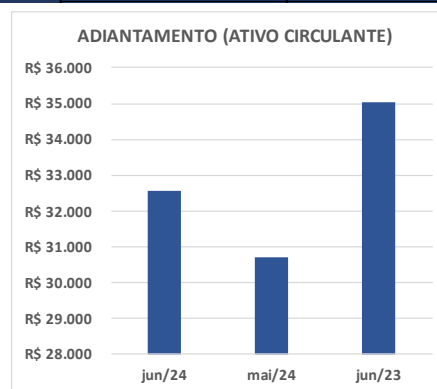
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ 0	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 2	-R\$ 4	-138%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 2	-R\$ 4	-138%	R\$ 1	27%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 0	R\$ 1	-34%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 94	R\$ 292	-68%	R\$ 2.439	-96%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 97	R\$ 284	-66%	R\$ 68	44%



9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 29	R\$ 29	R\$ 29	R\$ 29	R\$ 27	R\$ 27
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 704	R\$ 704	R\$ 704	R\$ 704	R\$ 704	R\$ 704
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 475	R\$ 459	R\$ 459	R\$ 486	R\$ 491	R\$ 490
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 1.455	R\$ 1.455	R\$ 1.455	R\$ -	R\$ 1.456	R\$ 1.456
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 23.110	R\$ 23.082	R\$ 25.211	R\$ 26.412	R\$ 28.028	R\$ 29.883
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 25.772	R\$ 25.728	R\$ 27.857	R\$ 27.630	R\$ 30.705	R\$ 32.560
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 44	R\$ 2.128	-R\$ 227	R\$ 3.076	R\$ 1.854
			0%	8%	-1%	11%	6%

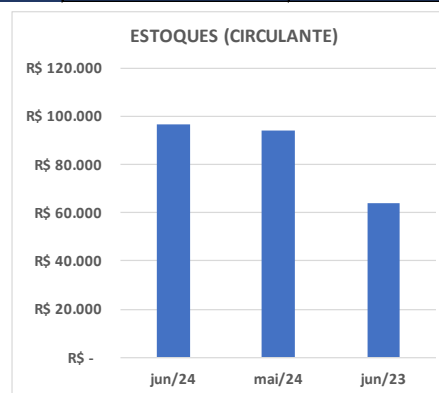
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	1%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 27	R\$ 27	0%	R\$ 29	-6%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 704	R\$ 704	0%	R\$ 9	7865%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 490	R\$ 491	0%	R\$ 2	23208%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 1.456	R\$ 1.456	0%	R\$ 1.549	-6%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 29.883	R\$ 28.028	7%	R\$ 13.337	124%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 32.560	R\$ 30.705	6%	R\$ 35.024	-7%



9.4 Estoques (Circulante)

ESTOQUES (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 2.016	R\$ 1.927	R\$ 2.010	R\$ 2.021	R\$ 2.014	R\$ 2.014
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 12.485	R\$ 13.230	R\$ 13.331	R\$ 13.034	R\$ 13.570	R\$ 13.557
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 4.536	R\$ 4.653	R\$ 4.653	R\$ 4.653	R\$ 4.653	R\$ 4.653
Total		R\$ 19.036	R\$ 19.811	R\$ 19.994	R\$ 19.708	R\$ 20.237	R\$ 20.224
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 775	R\$ 184	-R\$ 286	R\$ 529	-R\$ 13
			4%	1%	-1%	3%	0%

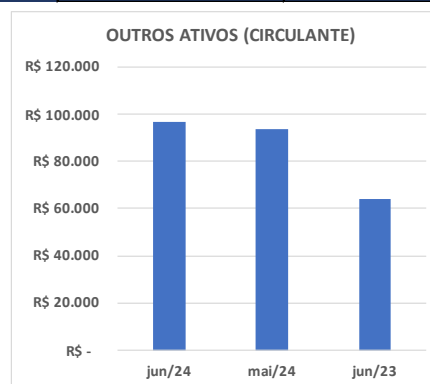
ESTOQUES (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 2.014	R\$ 2.014	0%	R\$ 5.281	-62%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 13.557	R\$ 13.570	0%	R\$ 25.243	-46%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 4.653	R\$ 4.653	0%	R\$ 5.020	-7%
Total		R\$ 20.224	R\$ 20.237	0%	R\$ 18.912	7%



9.5 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ 0	-R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1	R\$ 1
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250	R\$ 250
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	-R\$ 22	-R\$ 22
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ 3	R\$ -	R\$ 11	-R\$ 31	-R\$ 48
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 4.121	R\$ 4.123	R\$ 4.045	R\$ -	R\$ 4.046	R\$ 4.047
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 79.634	R\$ 81.926	R\$ 81.346	R\$ 84.791	R\$ 87.418	R\$ 90.073
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 2.219	R\$ 2.102	R\$ 2.102	R\$ 2.102	R\$ 2.145	R\$ 2.145
Total		R\$ 85.975	R\$ 88.155	R\$ 87.494	R\$ 86.905	R\$ 93.807	R\$ 96.447
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 2.180	-R\$ 661	-R\$ 589	R\$ 6.902	R\$ 2.640
			3%	-1%	-1%	8%	3%

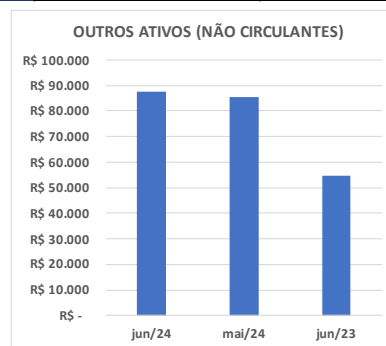
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 250	R\$ 250	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 22	-R\$ 22	0%	R\$ 573	-104%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 48	-R\$ 31	0%	R\$ 28	-272%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 4.047	R\$ 4.046	0%	R\$ 6.177	-34%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 90.073	R\$ 87.418	3%	R\$ 101.662	-11%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 2.145	R\$ 2.145	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 96.447	R\$ 93.807	3%	R\$ 64.200	50%



9.6 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 467	R\$ 467	R\$ –	R\$ 467	R\$ 466	R\$ 466
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.088	R\$ 1.088	R\$ 1.088	R\$ 1.088	R\$ 1.088	R\$ 1.088
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 2.224	R\$ 2.223	R\$ 2.262	R\$ 2.293	R\$ 2.317	R\$ 2.356
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 15.857	R\$ 15.831	R\$ 16.000	R\$ 16.189	R\$ 16.376	R\$ 16.557
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 13.854	R\$ 13.854	R\$ 13.854	R\$ –	R\$ 13.854	R\$ 13.854
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 45.024	R\$ 46.209	R\$ 48.033	R\$ 49.509	R\$ 51.400	R\$ 53.118
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –
Total		R\$ 78.514	R\$ 79.672	R\$ 81.237	R\$ 69.546	R\$ 85.500	R\$ 87.438
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 1.158	R\$ 1.565	-R\$ 11.691	R\$ 15.954	R\$ 1.938
			1%	2%	-14%	23%	2%

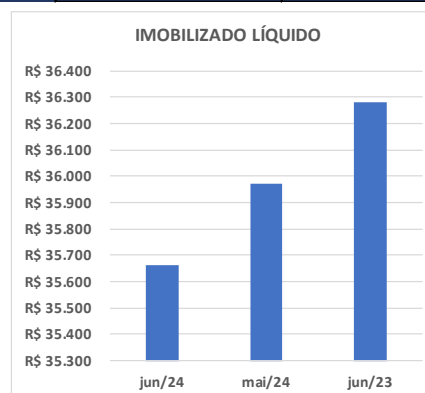
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Variação – %	jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 466	R\$ 466	0%	R\$ 582	-20%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.088	R\$ 1.088	0%	R\$ 280	288%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 2.356	R\$ 2.317	2%	R\$ 1.699	39%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 16.557	R\$ 16.376	1%	R\$ 12.499	32%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 13.854	R\$ 13.854	0%	R\$ 15.226	-9%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 53.118	R\$ 51.400	3%	R\$ 101.370	-48%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ –	R\$ –	0%	R\$ –	0%
Total		R\$ 87.438	R\$ 85.500	2%	R\$ 54.565	60%



9.7 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 316	R\$ 316	R\$ 316	R\$ 316	R\$ 316	R\$ 356
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 12.155	R\$ 12.155	R\$ 12.155	R\$ 12.155	R\$ 12.155	R\$ 12.155
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.837	R\$ 10.837	R\$ 10.837	R\$ 10.837	R\$ 10.837	R\$ 10.837
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 6.091	R\$ 6.091	R\$ 6.091	R\$ 6.091	R\$ 6.091	R\$ 6.091
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 6.484	R\$ 6.451	R\$ 6.474	R\$ 6.473	R\$ 6.571	R\$ 6.225
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 35.882	R\$ 35.850	R\$ 35.872	R\$ 35.871	R\$ 35.970	R\$ 35.664
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 32	R\$ 23	-R\$ 1	R\$ 99	-R\$ 306
			0%	0%	0%	0%	-1%

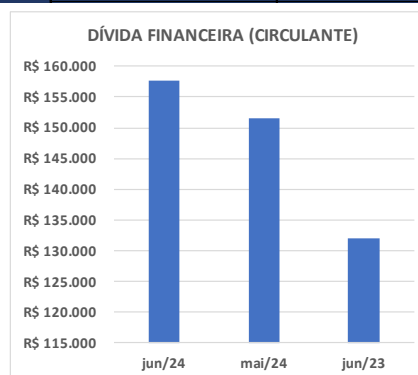
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 356	R\$ 316	13%	R\$ 316	13%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 12.155	R\$ 12.155	0%	R\$ 12.155	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.837	R\$ 10.837	0%	R\$ 19.581	-45%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 6.091	R\$ 6.091	0%	R\$ 7.053	-14%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 6.225	R\$ 6.571	-5%	R\$ 13.843	-55%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 35.664	R\$ 35.970	-1%	R\$ 36.281	-2%



9.8 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 1	R\$ 1	R\$ -	R\$ 1	R\$ 2	R\$ 1
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 406	R\$ 409	R\$ 409	R\$ 409	R\$ 409	R\$ 410
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 3.439	R\$ 3.490	R\$ 3.500	R\$ 3.499	R\$ 3.498	R\$ 3.507
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 737	R\$ 729	R\$ 747	R\$ 747	R\$ 767	R\$ 786
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 6.784	R\$ 6.815	R\$ 6.880	R\$ -	R\$ 6.960	R\$ 6.999
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 115.291	R\$ 116.612	R\$ 121.091	R\$ 125.795	R\$ 133.987	R\$ 140.080
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 5.956	R\$ 5.956	R\$ 5.956	R\$ 5.956	R\$ 5.956	R\$ 5.956
Total		R\$ 132.614	R\$ 134.012	R\$ 138.585	R\$ 136.408	R\$ 151.579	R\$ 157.739
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 1.398	R\$ 4.572	-R\$ 2.177	R\$ 15.171	R\$ 6.159
			1%	3%	-2%	11%	4%

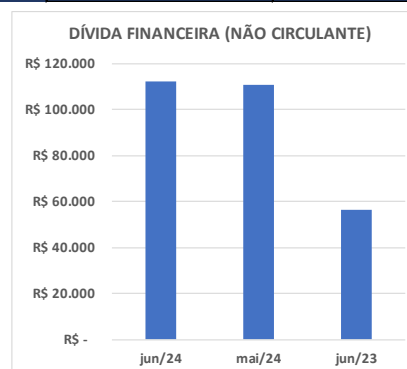
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 1	R\$ 2	-45%	R\$ 0	407%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 410	R\$ 409	0%	R\$ 362	13%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 3.507	R\$ 3.498	0%	R\$ 3.188	10%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 786	R\$ 767	2%	R\$ 649	21%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 6.999	R\$ 6.960	1%	R\$ 6.040	16%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 140.080	R\$ 133.987	5%	R\$ 156.977	-11%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 5.956	R\$ 5.956	0%	R\$ 5.115	16%
Total		R\$ 157.739	R\$ 151.579	4%	R\$ 132.048	19%



9.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 50	R\$ 50	R\$ -	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.126	R\$ 1.126	R\$ 1.126	R\$ 1.126	R\$ 1.126	R\$ 1.126
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 4.260	R\$ 4.260	R\$ 4.260	R\$ 4.260	R\$ 4.260	R\$ 4.260
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 3.635	R\$ 3.609	R\$ 3.609	R\$ 3.591	R\$ 3.576	R\$ 3.565
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 11.835	R\$ 11.736	R\$ 11.740	R\$ -	R\$ 11.725	R\$ 11.725
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 82.902	R\$ 84.490	R\$ 86.465	R\$ 88.082	R\$ 89.702	R\$ 91.375
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 103.808	R\$ 105.271	R\$ 107.200	R\$ 97.109	R\$ 110.440	R\$ 112.102
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 1.463	R\$ 1.929	-R\$ 10.091	R\$ 13.331	R\$ 1.662
			1%	2%	-9%	14%	2%

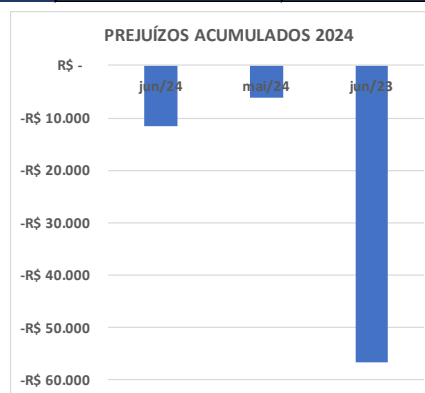
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 50	R\$ 50	0%	R\$ 47	7%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.126	R\$ 1.126	0%	R\$ 394	186%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 4.260	R\$ 4.260	0%	R\$ 4.252	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 3.565	R\$ 3.576	0%	R\$ 7.438	-52%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 11.725	R\$ 11.725	0%	R\$ 8.408	39%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 91.375	R\$ 89.702	2%	R\$ 73.624	24%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 112.102	R\$ 110.440	2%	R\$ 56.155	100%



9.10 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 2	-R\$ 4
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 0	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	R\$ 241	R\$ 526
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 110	R\$ 56	R\$ 86	R\$ 118	R\$ 262	R\$ 435
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 499	R\$ 488	R\$ 661	R\$ 851	R\$ 1.872	R\$ 3.057
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 41	-R\$ 78	-R\$ 118	-R\$ 158	-R\$ 339	-R\$ 560
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 1.183	-R\$ 2.193	-R\$ 3.188	-R\$ 3.425	-R\$ 8.320	-R\$ 15.242
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 78	R\$ 201	R\$ 323
Total		-R\$ 536	-R\$ 1.652	-R\$ 2.485	-R\$ 2.539	-R\$ 6.085	-R\$ 11.464
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 1.115	-R\$ 833	-R\$ 54	-R\$ 3.546	-R\$ 5.379
			208%	50%	2%	140%	88%

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2024 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 4	-R\$ 2	97%	-R\$ 232	-98%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 526	R\$ 241	118%	-R\$ 231	-328%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 435	R\$ 262	66%	R\$ 479	-9%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 3.057	R\$ 1.872	63%	-R\$ 22.445	-114%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 560	-R\$ 339	65%	-R\$ 15.081	-96%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 15.242	-R\$ 8.320	83%	-R\$ 19.019	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 323	R\$ 201	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 11.464	-R\$ 6.085	88%	-R\$ 56.529	-80%



10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

10.1 Ebitda

		EBITDA					
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 0	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 0
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 0	-R\$ 3	R\$ -	R\$ -	R\$ 289	-R\$ 0
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 110	-R\$ 52	R\$ 30	R\$ 33	R\$ 36	R\$ 30
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 499	-R\$ 8	R\$ 173	R\$ 190	R\$ 186	R\$ 164
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 40	-R\$ 17	-R\$ 41	-R\$ 39	-R\$ 39	-R\$ 39
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 1.149	R\$ 986	-R\$ 992	-R\$ 232	-R\$ 925	-R\$ 1.581
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 748	R\$ 670	R\$ 670	R\$ 670	-R\$ 0	R\$ -
Total		R\$ 169	R\$ 1.575	-R\$ 160	R\$ 622	-R\$ 453	-R\$ 1.426
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 1.406	-R\$ 1.735	R\$ 782	-R\$ 1.075	-R\$ 973
			834%	-110%	-488%	-173%	215%

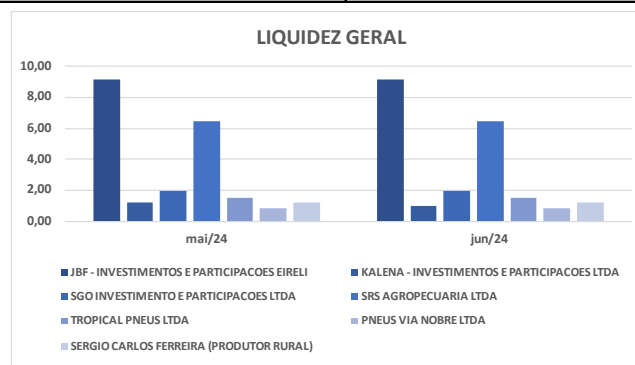
		EBITDA COMPARATIVO MENSAL		
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-R\$ 0	-R\$ 1	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 0	R\$ 289	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 30	R\$ 36	-16%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 164	R\$ 186	-12%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	-R\$ 39	-R\$ 39	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 1.581	-R\$ 925	71%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	-R\$ 0	0%
Total		-R\$ 1.426	-R\$ 453	215%



10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,14	9,09	9,15	9,15	9,12	9,14
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,99	0,98	0,99	0,99	1,17	0,99
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,96	1,93	1,95	1,95	1,95	1,95
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,22	6,48	6,45	6,51	6,49	6,46
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,49	1,49	1,49	1,49	1,49	1,49
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,86	0,87	0,87	0,87	0,86	0,86
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,22	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21

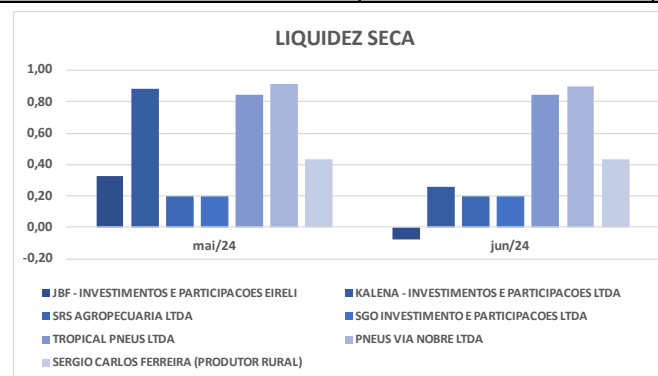
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,14	9,12	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,99	1,17	-15%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,95	1,95	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,46	6,49	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,49	1,49	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,86	0,86	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,21	1,21	0%



10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0,19	0,19	0,12	0,12	0,33	-0,08
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,26	0,26	0,26	0,26	0,88	0,26
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,20	0,20	0,20	0,21	0,20	0,20
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,68	0,29	0,31	0,28	0,29	0,29
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0,84	0,84	0,84	0,84	0,84	0,84
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,93	0,94	0,92	0,93	0,91	0,90
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	0,46	0,43	0,43	0,43	0,43	0,43

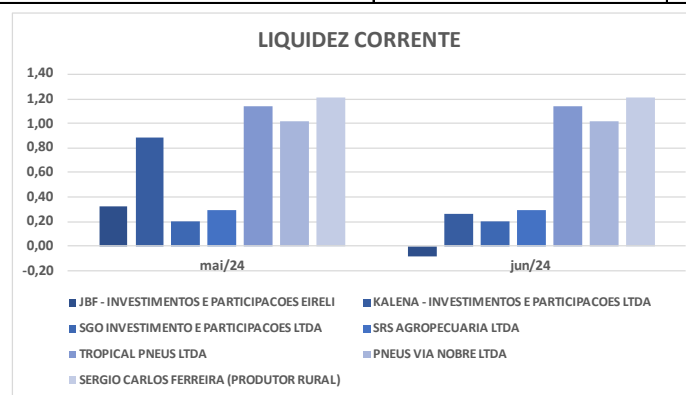
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-0,08	0,33	-124%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,26	0,88	-70%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,20	0,20	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,29	0,29	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0,84	0,84	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,90	0,91	-1%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	0,43	0,43	0%



10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0,19	0,19	0,12	0,12	0,33	-0,08
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,26	0,26	0,26	0,26	0,88	0,26
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,20	0,20	0,20	0,21	0,20	0,20
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,68	0,29	0,31	0,28	0,29	0,29
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,14	1,13	1,14	1,14	1,14	1,14
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1,04	1,06	1,04	1,04	1,02	1,02
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,22	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21

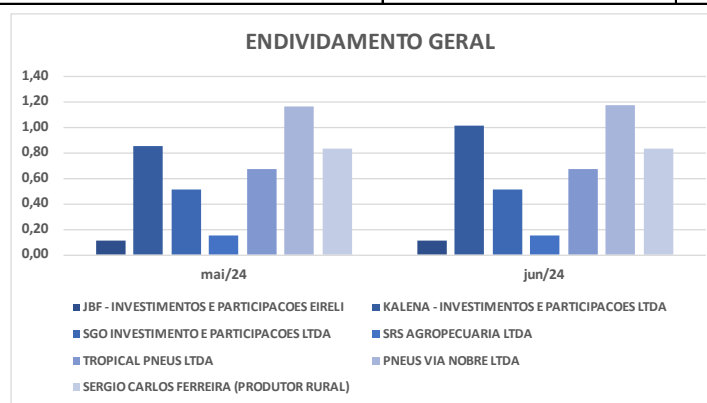
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	-0,08	0,33	-124%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,26	0,88	-70%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,20	0,20	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,29	0,29	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,14	1,14	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1,02	1,02	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,21	1,21	0%



10.5 Endividamento Geral

ENVIDIDAMENTO GERAL							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1,01	1,02	1,01	1,01	0,85	1,01
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,51	0,52	0,51	0,51	0,51	0,51
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,16	0,15	0,16	0,15	0,15	0,15
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1,16	1,14	1,16	1,15	1,16	1,17
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	0,82	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83

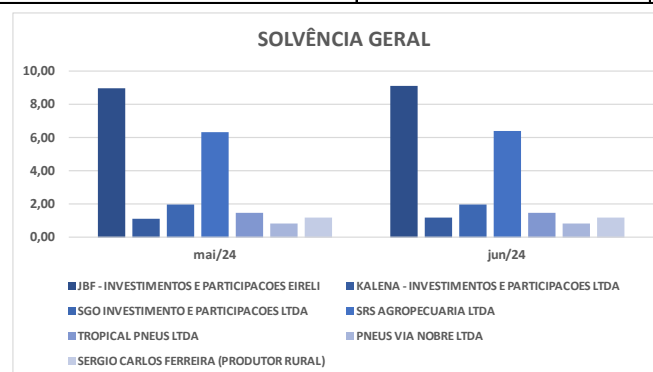
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/24	mai/24	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0,11	0,11	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1,01	0,85	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0,51	0,51	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0,15	0,15	2%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0,67	0,67	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1,17	1,16	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	0,83	0,83	0%



10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,14	9,09	9,09	9,09	9,00	9,12
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,99	0,98	0,98	0,98	1,15	1,17
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,96	1,93	1,93	1,93	1,95	1,96
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,22	6,08	6,11	6,13	6,37	6,40
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,49	1,49	1,49	0,00	1,48	1,47
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,87	0,86	0,83	0,82	0,86	0,85
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,22	1,21	1,21	1,21	1,23	1,23

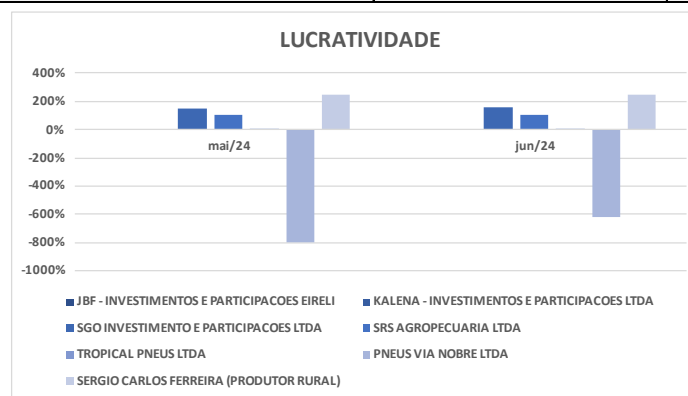
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,12	9,00	1%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1,17	1,15	2%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,96	1,95	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,40	6,37	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,47	1,48	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,85	0,86	-1%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,23	1,23	0%



10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE							
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	95%	0%	79%	84%	152%	156%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	100%	0%	100%	100%	101%	101%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	1%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-16%	-16%	-15%	-3%	-797%	-621%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	40%	0%	0%	0%	250%	250%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0%	0%	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0%	0%	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	156%	152%	3%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	101%	101%	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1%	0%	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-621%	-797%	-22%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	250%	250%	0%

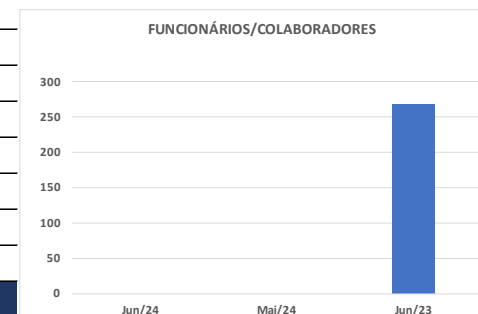


11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	Jan/24		fev/24		mar/24		abr/24		mai/24		Jun/24	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0	0	0%	0	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0	0	0%	0	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0	0	0%	0	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0	0	0%	1	-100%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0	0	0%	268	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0	0	0%	0	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	0	0	0%	0	0%
Total		0	0	0%	269	-100%

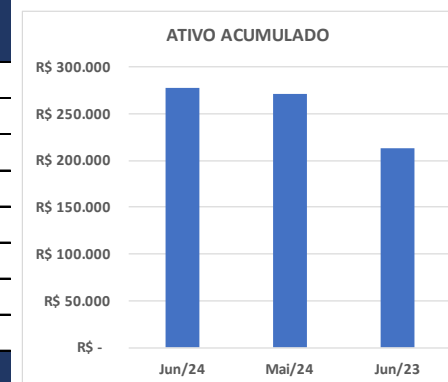


12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 467	R\$ 468	R\$ 468	R\$ 468	R\$ 467	R\$ 466	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.510	R\$ 1.510	R\$ 1.510	R\$ 1.510	R\$ 1.759	R\$ 1.799	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 15.084	R\$ 14.974	R\$ 15.014	R\$ 15.006	R\$ 15.154	R\$ 15.192	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 27.192	R\$ 26.386	R\$ 26.604	R\$ 26.600	R\$ 27.673	R\$ 27.845	R\$ -
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 27.666	R\$ 27.567	R\$ 27.653	R\$ 27.661	R\$ 27.591	R\$ 27.592	R\$ -
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 171.571	R\$ 173.202	R\$ 172.485	R\$ 175.450	R\$ 191.848	R\$ 197.516	R\$ -
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 7.267	R\$ 7.189	R\$ 7.189	R\$ 7.189	R\$ 7.311	R\$ 7.311	R\$ -
Total		R\$ 250.758	R\$ 251.295	R\$ 250.923	R\$ 253.884	R\$ 271.802	R\$ 277.721	R\$ -
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 537	-R\$ 372	R\$ 2.961	R\$ 17.918	R\$ 5.919	-R\$ 277.721
			0%	0%	1%	7%	2%	-100%

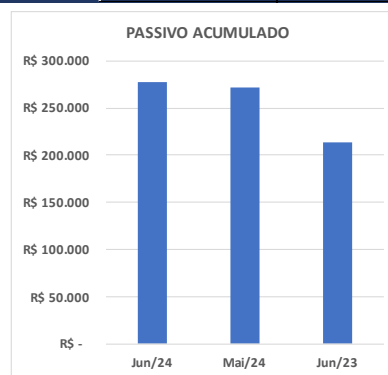
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 466	R\$ 467	0%	R\$ 468	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.799	R\$ 1.759	2%	R\$ 1.479	22%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 15.192	R\$ 15.154	0%	R\$ 14.804	3%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 27.845	R\$ 27.673	1%	R\$ 26.637	5%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 27.592	R\$ 27.591	0%	R\$ 26.961	2%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 197.516	R\$ 191.848	3%	R\$ 137.560	44%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 7.311	R\$ 7.311	0%	R\$ 5.180	41%
Total		R\$ 277.721	R\$ 271.802	2%	R\$ 213.089	30%



12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 468	R\$ 468	R\$ 468	R\$ 468	R\$ 467	R\$ 468
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.511	R\$ 1.514	R\$ 1.510	R\$ 1.510	R\$ 1.759	R\$ 1.799
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 14.974	R\$ 15.026	R\$ 14.985	R\$ 14.974	R\$ 15.154	R\$ 15.192
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 26.692	R\$ 26.395	R\$ 26.431	R\$ 26.410	R\$ 27.673	R\$ 27.845
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 27.706	R\$ 27.584	R\$ 27.693	R\$ 27.700	R\$ 27.591	R\$ 27.592
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 172.720	R\$ 172.216	R\$ 173.477	R\$ 175.682	R\$ 191.848	R\$ 197.516
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 6.519	R\$ 6.519	R\$ 6.519	R\$ 6.519	R\$ 7.311	R\$ 7.311
Total		R\$ 250.589	R\$ 249.721	R\$ 251.083	R\$ 253.262	R\$ 271.802	R\$ 277.723
Variação Mensal – R\$ e %			-R\$ 869	R\$ 1.362	R\$ 2.179	R\$ 18.540	R\$ 5.921
			0%	1%	1%	7%	2%

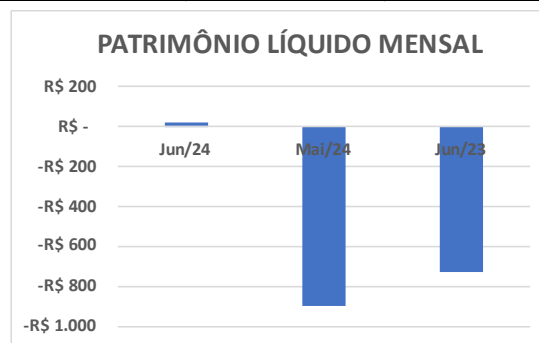
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação – %	Jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 468	R\$ 467	0%	R\$ 468	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.799	R\$ 1.759	2%	R\$ 1.479	22%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 15.192	R\$ 15.154	0%	R\$ 14.804	3%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 27.845	R\$ 27.673	1%	R\$ 26.637	5%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 27.592	R\$ 27.591	0%	R\$ 26.961	2%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 197.516	R\$ 191.848	3%	R\$ 137.560	44%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 7.311	R\$ 7.311	0%	R\$ 5.180	41%
Total		R\$ 277.723	R\$ 271.802	2%	R\$ 213.089	30%



12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL								
ORD	EMPRESA	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Acumulado
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ 416	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 416
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	-R\$ 22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 22
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 7.275	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 23	R\$ 23	R\$ 7.275
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 22.321	R\$ -	-R\$ 13	R\$ 13	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.321
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 9.087	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ 9.088
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-R\$ 25.473	-R\$ 20	R\$ 19	R\$ 1	-R\$ 1.546	R\$ 0	-R\$ 27.019
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 562	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 670	R\$ -	R\$ 1.232
Total		R\$ 14.167	-R\$ 20	R\$ 6	R\$ 14	-R\$ 899	R\$ 23	R\$ 13.292
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 14.187	R\$ 26	R\$ 7	-R\$ 912	R\$ 922	
			-100%	-132%	113%	-6707%	-103%	
Acumulado no ano		R\$ 14.167	R\$ 14.147	R\$ 14.154	R\$ 14.167	R\$ 13.269	R\$ 13.292	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL						
ORD	EMPRESA	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 23	-R\$ 23	-200%	-R\$ 45	-150%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 41	-100%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ 0	-100%	-R\$ 173	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 0	-R\$ 1.546	-100%	-R\$ 550	-100%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ 670	-100%	R\$ -	0%
Total		R\$ 23	-R\$ 899	-103%	-R\$ 728	-103%

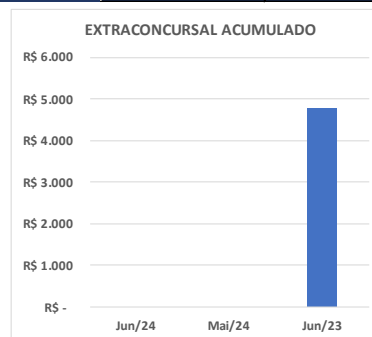


13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –	R\$ –
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

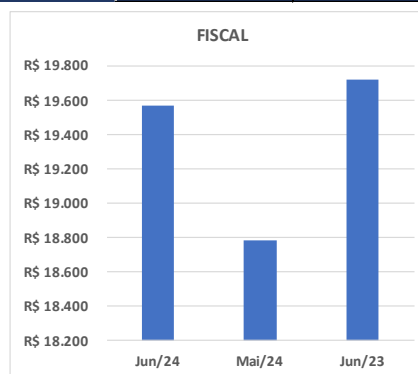
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição – %	Jun/23	Varição – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ –	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ –	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ –	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ –	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ –	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.067	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.720	0%
Total		R\$ –	R\$ –	0%	R\$ 4.788	-100%



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 8	R\$ 11	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 11	R\$ 11
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 97	R\$ 150	R\$ 107	R\$ 104	R\$ 152	R\$ 154
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 435	R\$ 451
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 793	R\$ 794
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 15.027	R\$ 14.583	R\$ 15.229	R\$ 15.083	R\$ 17.396	R\$ 18.157
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 15.132	R\$ 14.745	R\$ 15.345	R\$ 15.196	R\$ 18.787	R\$ 19.567
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 387	R\$ 600	-R\$ 149	R\$ 3.591	R\$ 780
			-3%	4%	-1%	24%	4%

FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 11	R\$ 11	0%	R\$ 8	28%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 154	R\$ 152	1%	R\$ 94	64%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 451	R\$ 435	0%	R\$ 361	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ 794	R\$ 793	0%	R\$ 883	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 18.157	R\$ 17.396	4%	R\$ 18.376	-1%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 19.567	R\$ 18.787	4%	R\$ 19.722	-1%



13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

CONTINGÊNCIA		
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ -	_____	
		Jun/24 Mai/24 Jun/23

13.4 Inscrito da Dívida Ativa

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

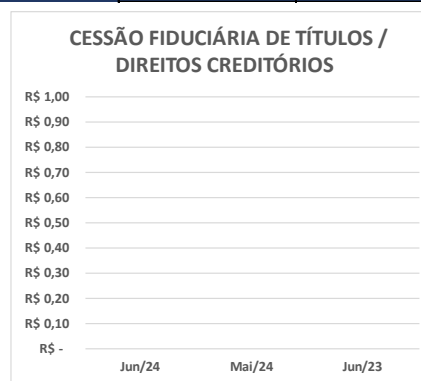
INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação – %	Jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA		
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ -	_____	_____
	Jun/24	Mai/24 Jun/23

13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

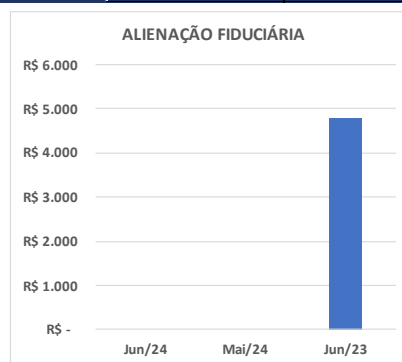
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição – %	Jun/23	Varição – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

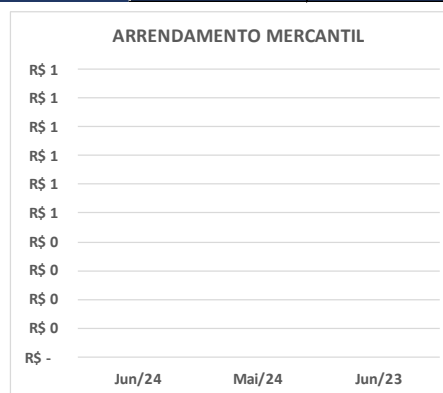
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.067	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.720	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 4.788	-100%



13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

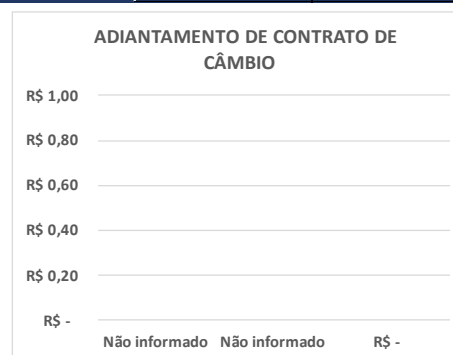
ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.9 Obrigação de Fazer

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

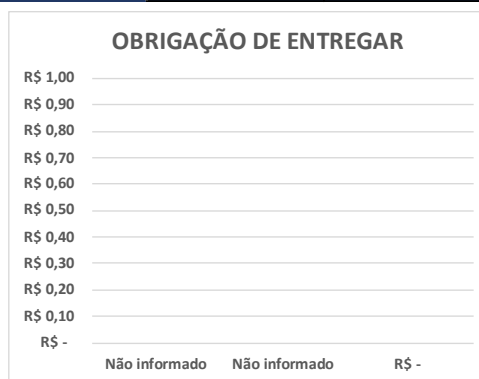
OBRIGAÇÃO DE FAZER COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.10 Obrigação de Entregar

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação – %	Jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.11 Obrigação de Dar

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

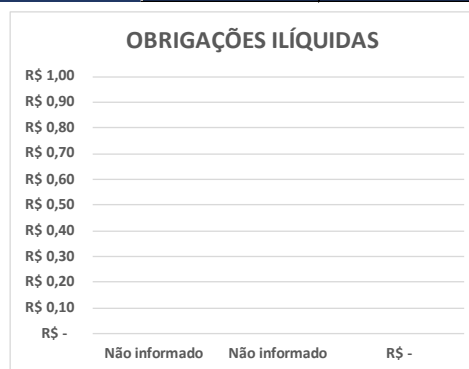
OBRIGAÇÃO DE DAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação – %	Jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.12 Obrigação Ilíquidas

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ- TRIBUTÁRIO		
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 1	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ 0	_____	_____
R\$ -	_____	_____
	Jun/24	Mai/24 Jun/23

13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

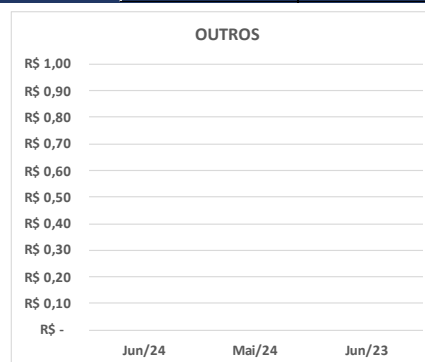
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ- TRABALHISTA		
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ -	_____	
		Jun/24 Mai/24 Jun/23

13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação – %	Jun/23	Variação – %
1	JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

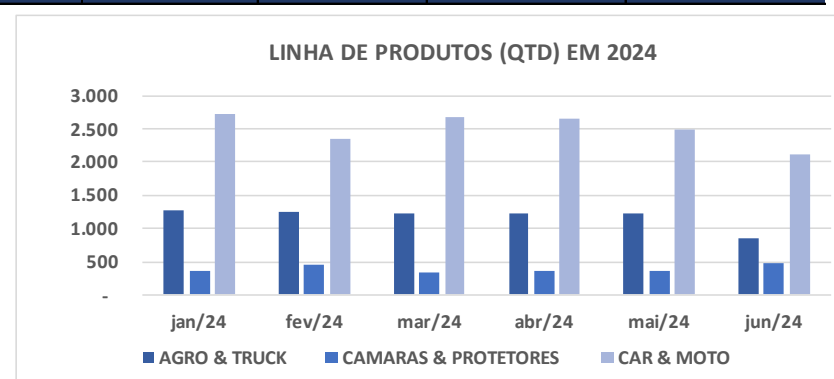
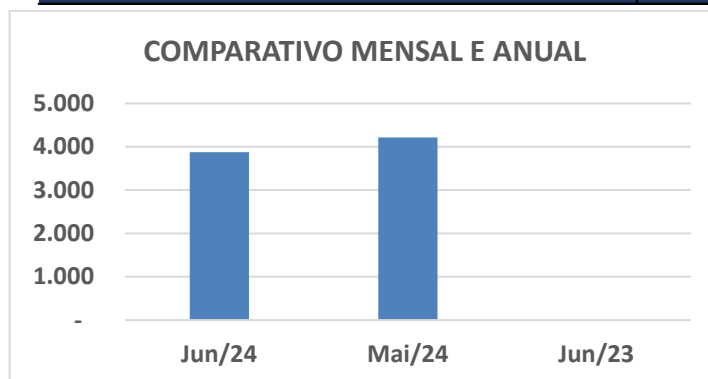


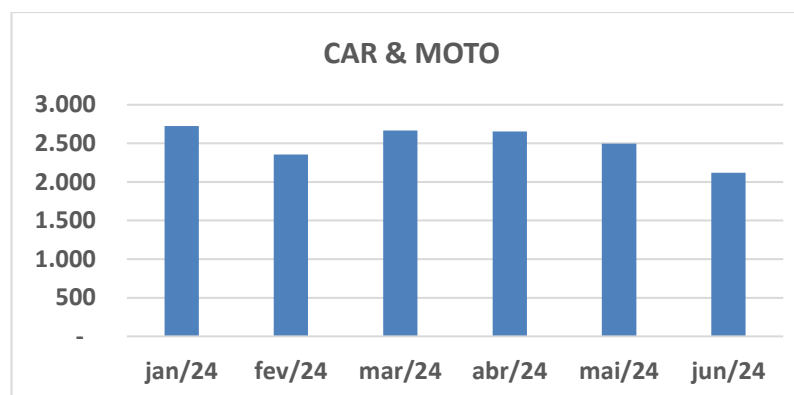
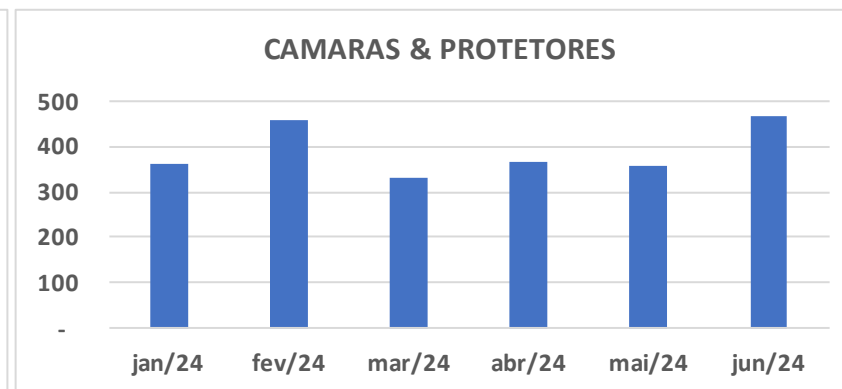
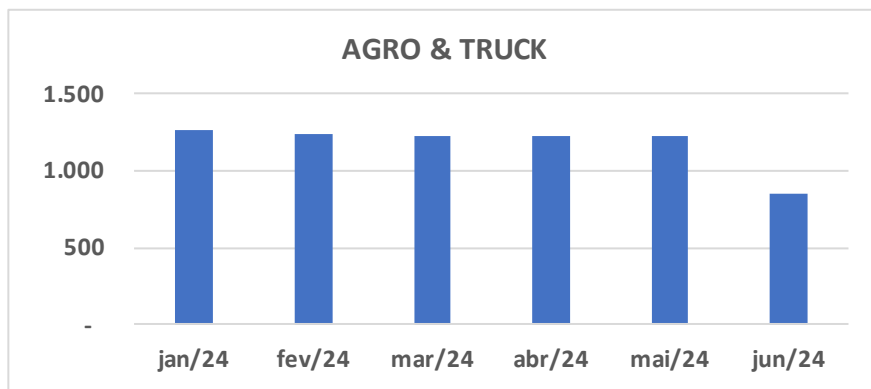
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

14.1 Linha de Produtos (QTD)

LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2024								
Tipo		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	TOTAL
AGRO & TRUCK	UND	1.265	1.242	1.218	1.221	1.219	849	7.014
CAMARAS & PROTETORES	UND	361	459	332	367	357	467	2.343
CAR & MOTO	UND	2.725	2.355	2.667	2.656	2.498	2.118	15.019
Total		4.351	4.056	4.217	4.244	4.074	3.434	24.376
Variação Mensal: QTD e %			- 295	161	27	- 170	- 640	
			-7%	4%	1%	-4%	-16%	

LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2023						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
	Tipo	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
AGRO & TRUCK	UND	849	1.219	-30%	Não informado	0%
CAMARAS & PROTETORES	UND	367	332	11%	Não informado	0%
CAR & MOTO	UND	2.656	2.667	0%	Não informado	0%
Total		3.872	4.218	-8%	-	0%

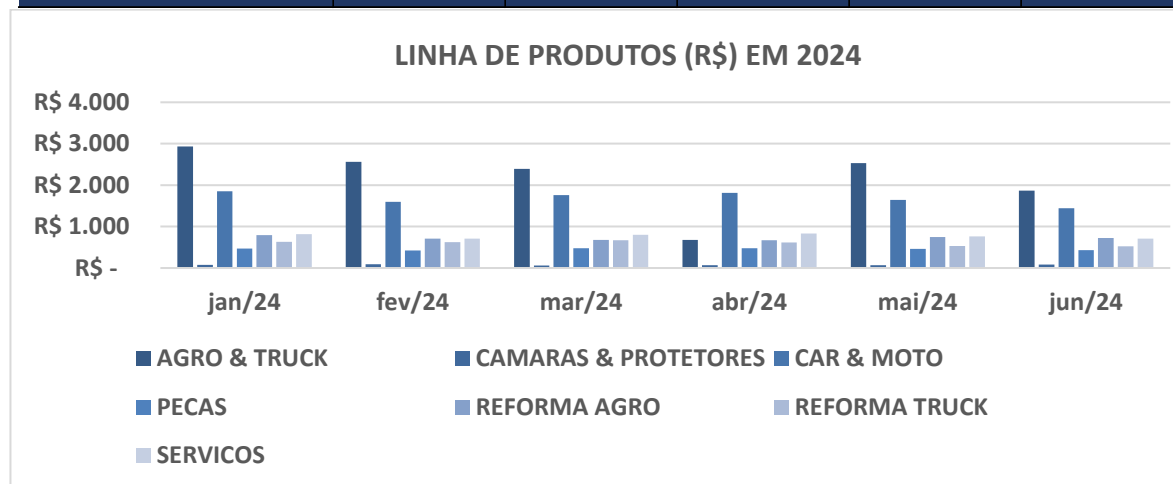


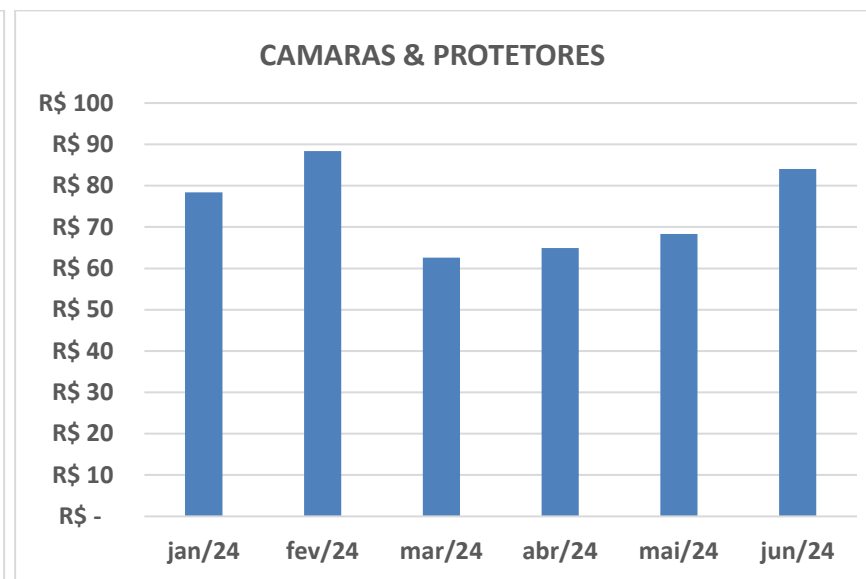
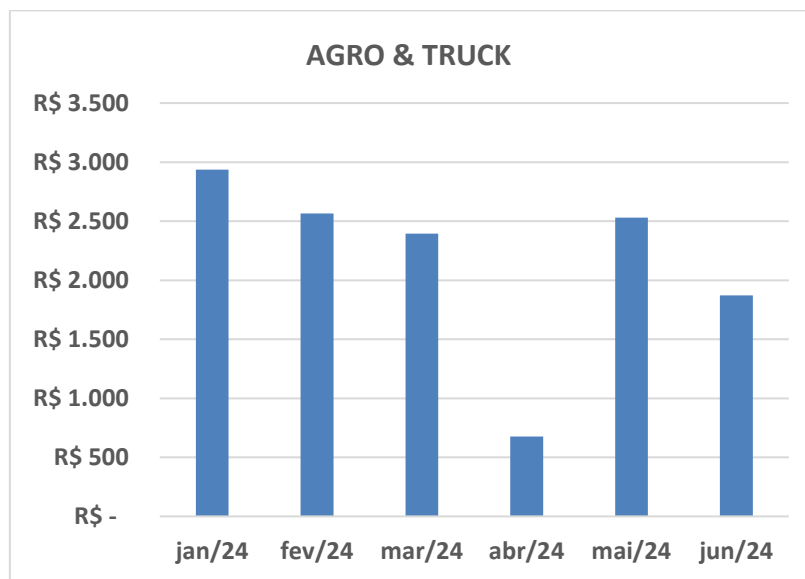
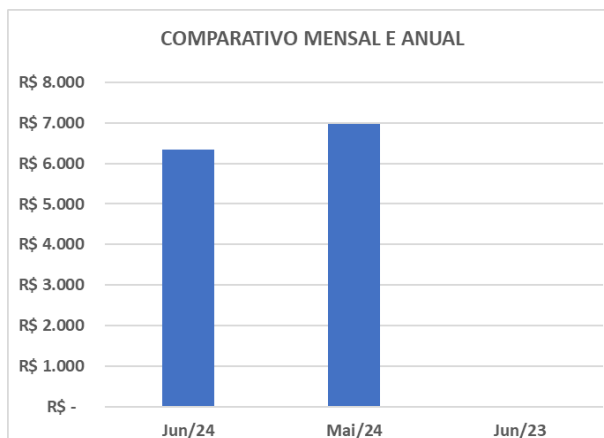


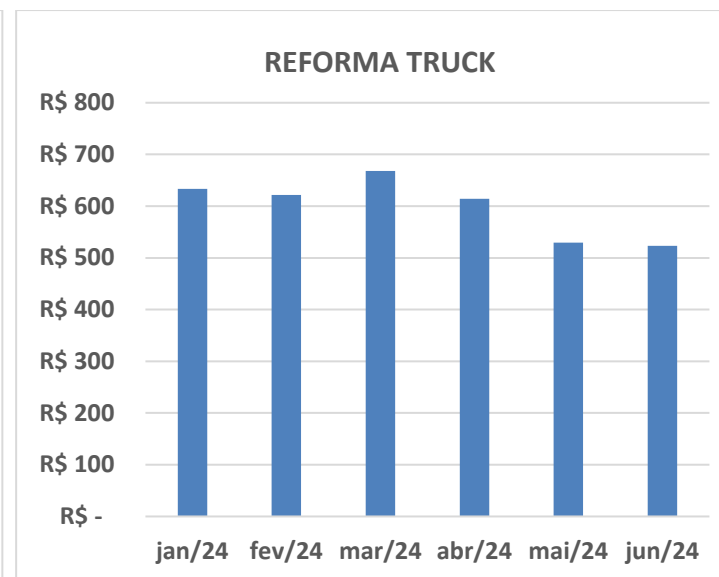
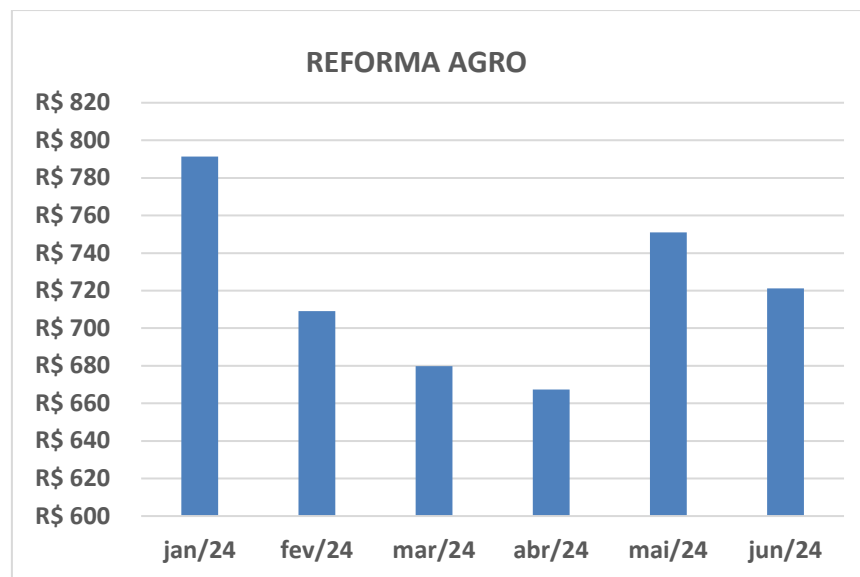
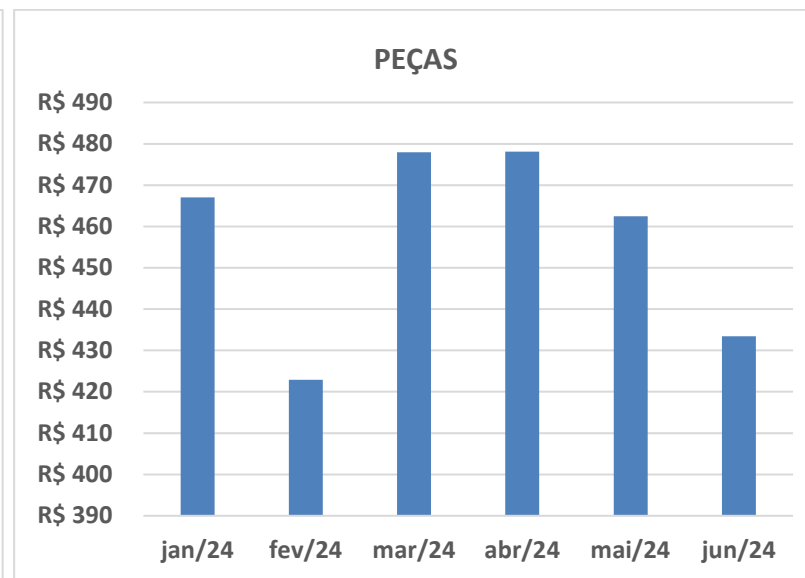
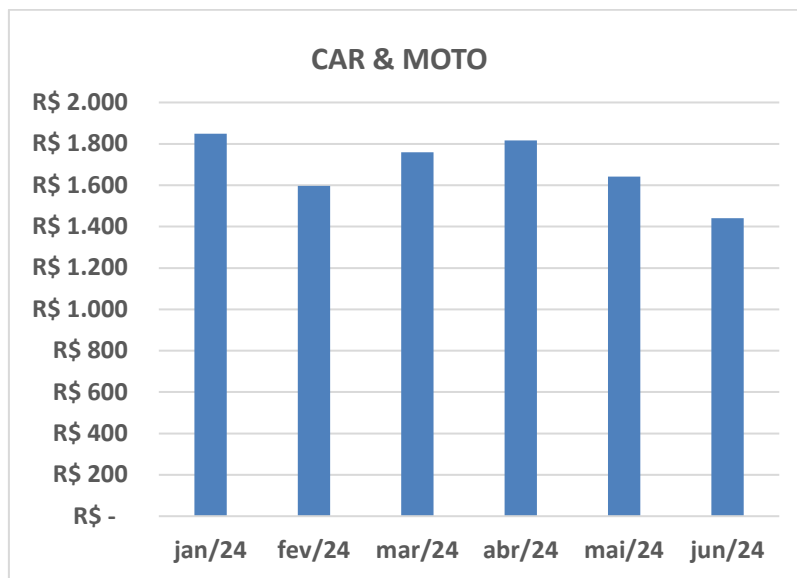
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)

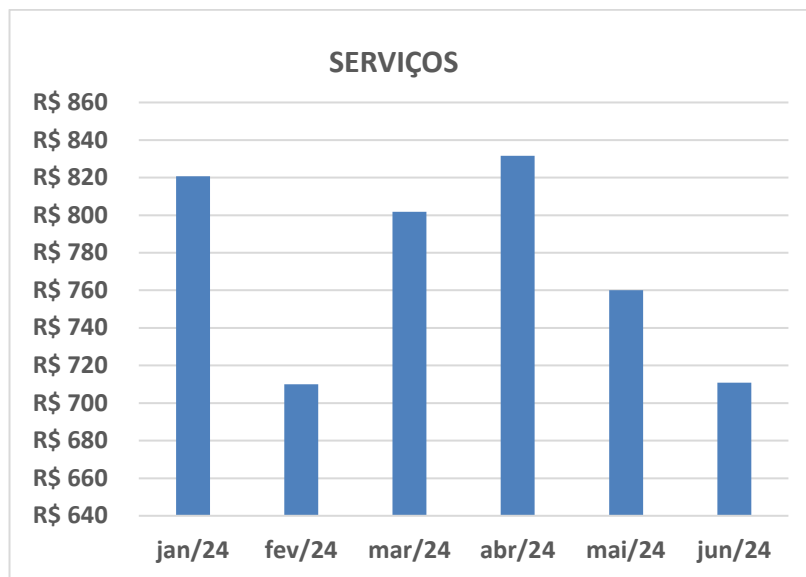
LINHA DE PRODUTOS (R\$) EM 2024									
Tipo		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	TOTAL	
AGRO & TRUCK	R\$	R\$ 2.936	R\$ 2.566	R\$ 2.395	R\$ 677	R\$ 2.529	R\$ 1.871	R\$	R\$ 12.975
CAMARAS & PROTETORES	R\$	R\$ 78	R\$ 88	R\$ 63	R\$ 65	R\$ 68	R\$ 84	R\$	R\$ 447
CAR & MOTO	R\$	R\$ 1.849	R\$ 1.596	R\$ 1.759	R\$ 1.817	R\$ 1.642	R\$ 1.440	R\$	R\$ 10.103
PECAS	R\$	R\$ 467	R\$ 423	R\$ 478	R\$ 478	R\$ 462	R\$ 433	R\$	R\$ 2.742
REFORMA AGRO	R\$	R\$ 791	R\$ 709	R\$ 680	R\$ 667	R\$ 751	R\$ 721	R\$	R\$ 4.320
REFORMA TRUCK	R\$	R\$ 633	R\$ 622	R\$ 668	R\$ 614	R\$ 529	R\$ 523	R\$	R\$ 3.590
SERVICOS	R\$	R\$ 821	R\$ 710	R\$ 802	R\$ 832	R\$ 760	R\$ 711	R\$	R\$ 4.635
Total	R\$	R\$ 7.576	R\$ 6.715	R\$ 6.844	R\$ 5.150	R\$ 6.742	R\$ 5.784	R\$	R\$ 38.811
Variação Mensal: R\$ e %			-	861	130	-	1.592	-	958
			-11%	2%	-25%	31%	-14%		

LINHA DE PRODUTOS (R\$) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
	Tipo	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
AGRO & TRUCK	R\$	R\$ 1.871	R\$ 2.529	-26%	Não informado	0%
CAMARAS & PROTETORES	R\$	R\$ 65	R\$ 63	4%	Não informado	0%
CAR & MOTO	R\$	R\$ 1.817	R\$ 1.759	3%	Não informado	0%
PECAS	R\$	R\$ 478	R\$ 478	0%	Não informado	0%
REFORMA AGRO	R\$	R\$ 667	R\$ 680	-2%	Não informado	0%
REFORMA TRUCK	R\$	R\$ 614	R\$ 668	-8%	Não informado	0%
SERVICOS	R\$	R\$ 832	R\$ 802	4%	Não informado	0%
Total	R\$	R\$ 6.344	R\$ 6.979	-9%	R\$ -	0%







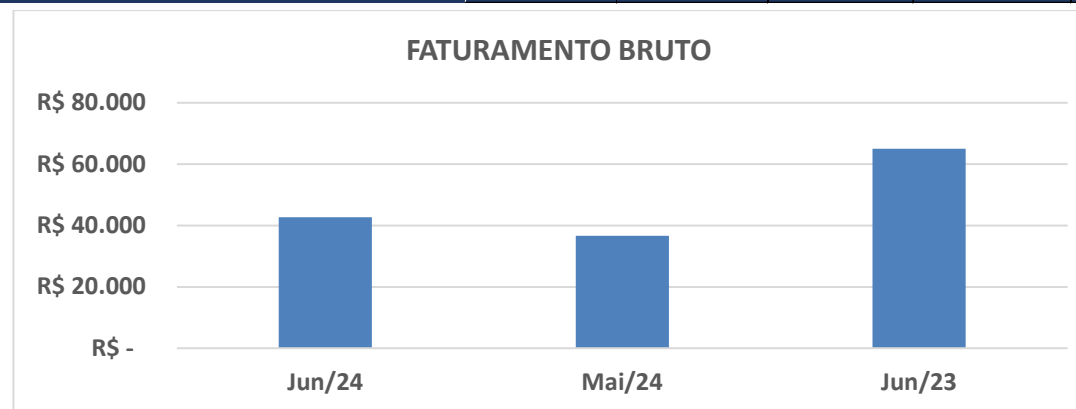


15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL).

15.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 117	R\$ -	R\$ 39	R\$ 39	R\$ 234	R\$ 273
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 516	R\$ -	R\$ 189	R\$ 190	R\$ 1.082	R\$ 1.265
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.530	R\$ 6.748	R\$ 6.884	R\$ 7.059	R\$ 34.992	R\$ 40.801
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 196	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 306	R\$ 306
Total		R\$ 8.359	R\$ 6.748	R\$ 7.112	R\$ 7.288	R\$ 36.613	R\$ 42.644
Variação Mensal - Qtde e %			-R\$ 1.610	R\$ 363	R\$ 176	R\$ 29.325	R\$ 6.031
			0%	5%	2%	402%	16%

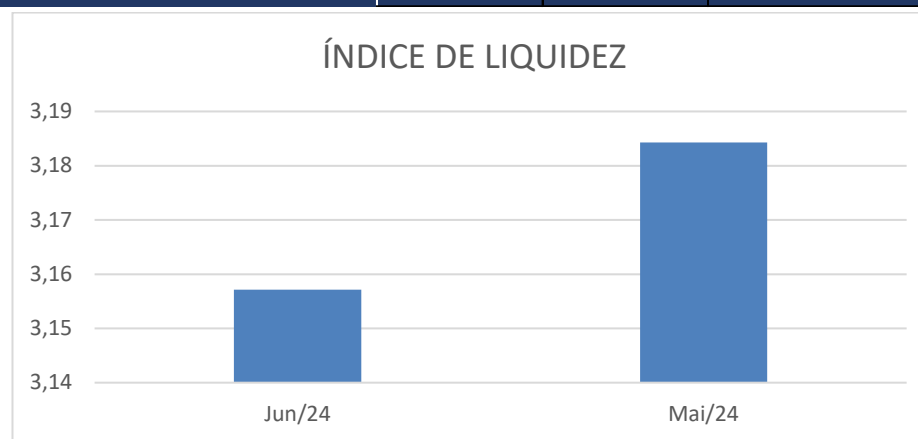
FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 273	R\$ 234	17%	R\$ 234	17%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 1.265	R\$ 1.082	17%	R\$ 1.032	23%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 1.551	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 40.801	R\$ 34.992	17%	R\$ 31.437	30%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 306	R\$ 306	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 42.644	R\$ 36.613	16%	R\$ 65.024	-34%



15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,14	9,09	9,15	9,15	9,12	9,14
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,99	0,98	0,99	0,99	1,17	0,99
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,96	1,93	1,95	1,95	1,95	1,95
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,22	6,48	6,45	6,51	6,49	6,46
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,49	1,49	1,49	1,49	1,49	1,49
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,86	0,87	0,87	0,87	0,86	0,86
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,22	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jun/24	Mai/24	Variação - %	Jun/23	Variação - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	9,14	9,12	0%	2,78	229%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0,99	1,17	-15%	0,70	41%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1,95	1,95	0%	0,35	457%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	6,46	6,49	0%	3,01	114%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	1,49	1,49	0%	1,23	21%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	0,86	0,86	0%	0,86	0%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	1,21	1,21	0%	1,01	19%
Total		3,16	3,18	-1%	1,42	122%

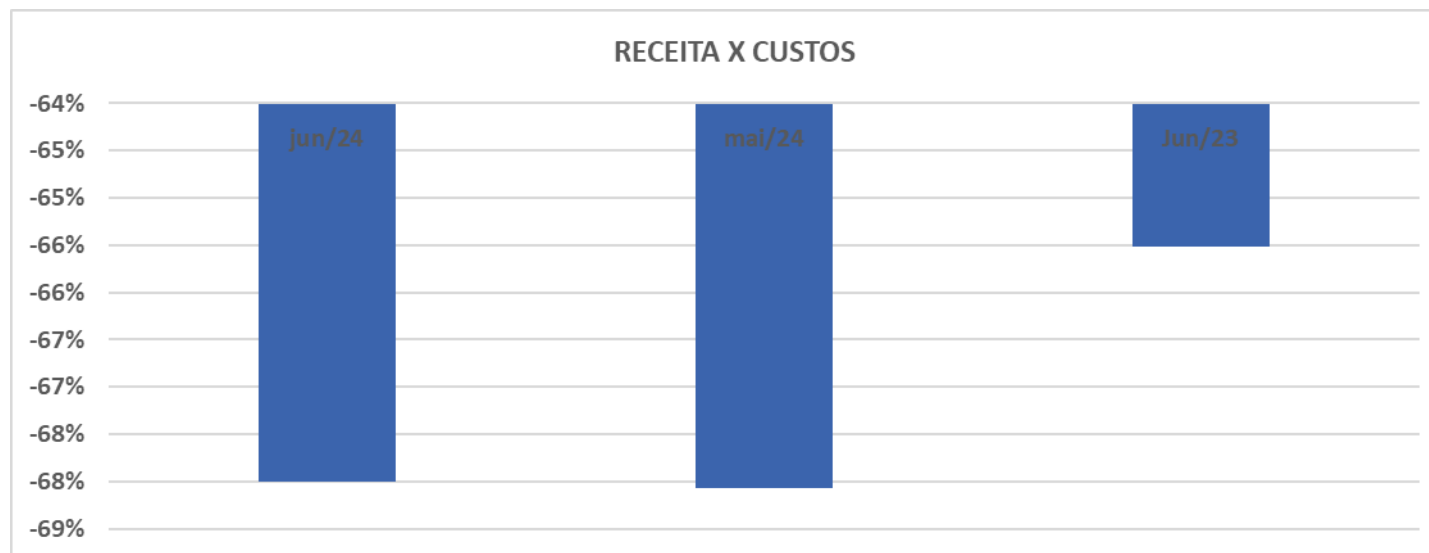


15.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	Jan/24			fev/24			mar/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 117	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ 39	-	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 516	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ 189	-	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.530	-R\$ 5.313	-71%	R\$ 6.748	-R\$ 4.835	-72%	R\$ 6.884	-R\$ 4.798	-70%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 196	-R\$ 118	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%
Total		R\$ 8.359	-R\$ 5.431	-65%	R\$ 6.748	-R\$ 4.835	-72%	R\$ 7.112	-R\$ 4.798	-67%

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	abr/24			mai/24			Jun/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 39	R\$ -	0%	R\$ 234	R\$ -	0%	R\$ 273	R\$ -	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 190	R\$ -	0%	R\$ 1.082	R\$ -	0%	R\$ 1.265	R\$ -	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 1	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.059	-R\$ 4.986	-71%	R\$ 34.992	-R\$ 24.737	-71%	R\$ 40.801	-R\$ 28.812	-71%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 306	-R\$ 183	-60%	R\$ 306	-R\$ 183	-60%
Total		R\$ 7.288	-R\$ 4.986	-68%	R\$ 36.613	-R\$ 24.921	-68%	R\$ 42.644	-R\$ 28.997	-68%

RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0%	0%	0%	0%	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0%	0%	0%	-43%	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-71%	-71%	0%	-69%	-100%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	-60%	-60%	0%	0%	0%
Total		-68%	-68%	0%	-66%	-100%



15.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO											
ORD	Empresa	jan/24			fev/24			mar/24			
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	-	0	0%	R\$ -	-R\$ 0	0%	R\$ -	R\$ -	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	-	0	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	R\$ -	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 117		110	94%	R\$ -	-R\$ 54	0%	R\$ 39	R\$ 30	76%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 516		499	97%	R\$ -	-R\$ 11	0%	R\$ 189	R\$ 173	91%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	-	41	0%	R\$ -	-R\$ 37	0%	R\$ -	-R\$ 41	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.530	-	1.183	-16%	R\$ 6.748	-R\$ 1.010	-15%	R\$ 6.884	-R\$ 995	-14%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ 196		78	40%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 8.359	-R\$ 536		-6%	R\$ 6.748	-R\$ 1.115	-17%	R\$ 7.112	-R\$ 833	-12%

RECEITA X RESULTADO										
ORD	Empresa	abr/24			mai/24			jun/24		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ 2	0%	R\$ -	-R\$ 2	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ 245	0%	R\$ -	R\$ 285	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 39	R\$ 33	84%	R\$ 234	R\$ 143	61%	R\$ 273	R\$ 174	64%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	R\$ 190	R\$ 190	100%	R\$ 1.082	R\$ 1.021	94%	R\$ 1.265	R\$ 1.185	94%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	R\$ -	-R\$ 40	0%	R\$ -	-R\$ 182	0%	R\$ -	-R\$ 220	0%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 7.059	-R\$ 237	-3%	R\$ 34.992	-R\$ 4.894	-14%	R\$ 40.801	-R\$ 6.922	-17%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 306	R\$ 122	40%	R\$ 306	R\$ 122	40%
Total		R\$ 7.288	-R\$ 54	-1%	R\$ 36.613	-R\$ 3.546	-10%	R\$ 42.644	-R\$ 5.379	-13%

RECEITA X RESULTADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	jun/24	mai/24	Varição - %	Jun/23	Varição - %
1	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	0%	0%	0%	0%	0%
2	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
3	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	64%	61%	4%	45%	-92%
4	SRS AGROPECUARIA LTDA	94%	94%	-1%	-361%	-100%
5	TROPICAL PNEUS LTDA	0%	0%	0%	-540%	-100%
6	PNEUS VIA NOBRE LTDA	-17%	-14%	21%	1%	2369%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL)	40%	40%	0%	0%	0%
Total		-13%	-10%	30%	-35%	-187%



16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2024

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado	-R\$	5.379
2	Faturamento Bruto	R\$	42.644
3	Receita Líquida	R\$	41.206
4	Custo	-R\$	28.997
5	Despesa Operacional	-R\$	17.579
6	Despesa Não Operacional	-R\$	10
7	Relatório de Caixa	R\$	4.989
8	Aplicações Financeiras	R\$	97
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$	32.560
10	Estoques (Circulante)	R\$	20.224
11	Outros Ativos (Circulante)	R\$	96.447
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	87.438
13	Imobilizado Líquido	R\$	35.664
14	Dívida Financeira (Circulante)	R\$	157.739
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$	112.102
16	Debêntures a Pagar	R\$	-
17	Prejuízos Acumulados	-R\$	11.464
18	Liquidez Geral		3,16
19	Liquidez Seca		0,41

20	Liquidez Corrente		0,58
21	Endividamento Geral		0,64
22	Solvência Geral		3,17
23	Lucratividade		-13%
A	JBF – Investimentos e Participações EIRELI		0%
B	Kalena – Investimentos e Participações LTDA		0%
C	SGO Investimentos e Participações LTDA		156%
D	SRS Agropecuaria LTDA		101%
E	Tropical Pneus LTDA		1%
F	Pneus Via Nobre LTDA		-621%
G	Sergio Carlos Ferreira (Produtor Rural)		250%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		0
25	Ativo Acumulado	R\$	277.721
26	Passivo Acumulado	R\$	277.723
27	Patrimônio Líquido	R\$	13.292
28	Passivo Extraconcursal	R\$	-
29	Passivo Fiscal	R\$	19.567
30	Contingência	R\$	-
31	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	-
32	Alienação Fiduciária	R\$	-
33	Arrendamento Mercantil	R\$	-
34	Adiantamento de Contrato de Câmbio	R\$	-

35	Obrigação de Fazer	R\$	-
36	Obrigação de Entregar	R\$	-
37	Obrigação de Dar	R\$	-
38	Obrigação Ilíquida	R\$	-
39	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
40	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
41	Outros	R\$	-
42	Linha de Produtos (QTD) acumulado no ano		24376
A	Agro & Truck		7014
B	Camaras & Protetores		2343
C	Car & Moto		15019
43	Linha de Produtos (R\$) acumulado no ano	R\$	38.811
A	Agro & Truck	R\$	12.975
B	Camaras & Protetores	R\$	447
C	Car & Moto	R\$	10.103
D	Pecas	R\$	2.742
E	Reforma Agro	R\$	4.320
F	Reforma Truck	R\$	3.590
G	Serviços	R\$	4.635
44	Liquidez		3,16
45	Receita x Custo		-68%
46	Receita x Resultado		-13%

17 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO

Cumpre-nos, inicialmente, frisar e destacar que tem sido promovido o acompanhamento das alienações dos bens autorizados por esse juízo, estando o recorte das diligências investidas e respectivos atendimentos pormenorizadamente relatados, principalmente, nos boletins protocolizados junto aos eventos 877, 1035 e 1106.

Contudo, relevante frisar e destacar que a decisão que autorizou a alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, foi objeto de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A (autos n.º 5082372-33.2023.8.09.0051), sobrevivendo o acórdão prolatado pela 1ª Câmara Cível do e. TJGO que, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, tornando “*nula a alienação por venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, determinando ainda o retorno do bem em questão à massa, frisando-se que eventual futura alienação do imóvel em questão seja feita com a devida observância dos preceitos legais esculpidos no art. 142 da Lei 11.101/05, nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*”, conforme a seguinte ementa do voto relator, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO REFORMADA¹. A empresa em crise, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, somente pode vender ou onerar bens de seu ativo permanente, se esses não figurarem no plano como insuscetível de alienação e/ou oneração (art. 66, Lei nº 11.101/05) ou se a venda, que deve receber prévio assentimento do administrador judicial e do comitê de credores, tiver sua utilidade por eles

reconhecida e receber autorização judicial.2. O controle exercido pelo Judiciário sobre a empresa em recuperação judicial não deve imiscuir-se em questões de sua economia interna. Deve o Judiciário, porém, fiscalizar a validade dos atos que se relacionam com o cumprimento do plano de recuperação e com a própria lei que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005).3 . É nulo o ato de venda de ativos de empresa em recuperação realizado com preterição das regras (art. 142, Lei nº 11.101/05) que disciplinam a alienação desses bens. Precedentes do Colendo STJ e deste Egrégia Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

Consigna-se, por fim, que o suso mencionado acórdão ainda não transitou em julgado.

18 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Preambularmente, conforme já reportado nos relatórios anteriores, o GRUPO TROPICAL iniciou os pagamentos de credores trabalhistas, aderentes, parceiros e daqueles que optaram, tempestivamente, por receberem seus créditos por meio de adesão ao item 11 do PRJ, abaixo espelhado.

Inclusive, para melhor compreensão, vejamos o que estabelecem as principais cláusulas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial apensado aos autos principais em evento 510:

7. CLASSE I – TRABALHISTA

7.1. Os Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, até o valor limite de 5 (cinco) salários

mínimos, serão pagos à vista, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros e correção monetária.

7.2. Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, § 2º, da LFRE, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.

7.3. Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberão os seus créditos (no que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos) nas mesmas condições dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 83, inciso I, da LFRE.

7.4. Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, §2º, da LFRE, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.

8. CLASSE II – GARANTIA REAL

8.1. A proposta aos Credores Garantia Real (Classe II), detentores de Créditos Sujeitos, serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 93% (noventa e três por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 10 (dez) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

8.2. Correção e Juros. O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

8.3. Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

9. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

9.1. A proposta aos Credores Quirografários (Classe III), detentores de Créditos Sujeitos em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

9.2. Correção e Juros. O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

9.3. Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

9.4. Créditos Quirografários de Pequeno Valor. Os Credores Quirografários, detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

10. CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), classificados na Lista de Credores vigentes, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

10.2. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial.

10.3. Créditos Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) de Pequeno Valor. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS COLABORADORES

11.1. Créditos Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.1.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, **(i)** possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores Truck e Agro, cujo fornecimento de produtos seja relevante para as Recuperandas; **(ii)** tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; e **(iii)** se comprometa, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, a fornecer Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores Truck e Agro ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, nos termos e condições dos respectivos contratos de distribuição e aditivos que já tenham sido celebrados ou venham a ser posteriormente.

11.1.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio.

(b) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	30.5.2023	12,87819256 %

2	31.11.2023	12,87819256 %
3	30.5.2024	18,39742%
4	31.11.2024	18,39742%
5	30.5.2025	37,44878%

(c) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.1.3. Somente serão elegíveis a pagamento nos termos dispostos na Cláusula 11.1.2 os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 que tiverem sido incluídos na lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023. Caso, por qualquer razão, um Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 1 tenha seus Créditos majorados por qualquer razão, o Crédito excedente (i.e., diferença entre o valor constante da lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023 e valor majorado) será pago conforme cláusulas gerais de pagamento de Credores com Garantia Real (Classe II) e/ou Credores Quirografários (Classe III), conforme Cláusulas 8 e 9 acima, respectivamente.

11.1.4. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.1.4.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.2. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.2.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos, assim compreendidas a recapagem, recauchutagem e remoldagem de pneus, necessários para a consecução das atividades

de reformadora de pneus da Recuperanda; (ii) não tenha interrompido o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos após a Data do Pedido; e (ii) se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos ao Grupo Tropical, nos termos e condições dos respectivos contratos de abertura de crédito rotativo atualmente vigente e, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento, a manutenção da linha de crédito aberta após o pedido de recuperação judicial do Grupo Tropical, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor de seu Crédito Sujeito..

11.2.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 5% (cinco por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) ano para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Crédito detidos pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2, principal e juros, serão pagos no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas sucessivas e regulares, com vencimento da primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência, conforme fluxo abaixo:

Ano 2 – amortização de 20% do saldo.

Ano 3 – amortização de 20% do saldo.

Ano 4 – amortização de 20% do saldo.

Ano 5 – amortização de 20% do saldo.

Ano 6 – amortização de 20% do saldo.

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 25% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.2.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.2.3.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.3. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.3.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros), cujo fornecimento de produtos seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição por outra marca implique a impossibilidade no exercício de suas atividades; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; (iii) se comprometa a (a) fornecer Pneus, por si ou por qualquer empresa do mesmo grupo econômico, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros) ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, e (b) celebrar, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, com o Grupo Tropical um novo contrato de distribuição que confira ao Grupo Tropical a utilização de fachada, auxílio para o desenvolvimento e estratégia de marketing e bonificação do Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, que deverão ser assinados no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

11.3.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) anos para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas irregulares, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	18.04.2023	Carência
2	18.04.2024	2,5%
3	15.10.2024	2,5%
4	18.04.2025	15%
5	20.10.2025	15%
6	18.04.2026	21,67%
7	21.10.2026	21,67%
8	18.04.2027	21,66%

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.3.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.3.3.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.4. Após o aceite de um Termo de Adesão pelas Recuperandas e consequente enquadramento como Credor Fornecedor Estratégico Colaborador, as Recuperandas não poderão desistir ou recusar-se a cumprir as condições de pagamento previstas no Termo de Adesão. Qualquer atraso ou falha em cumprir com tais condições de pagamento será interpretado com descumprimento deste Plano.

11.4.1. As Recuperandas não poderão recusar a adesão se o credor preencher as condições de enquadramento tal como previstas nas cláusulas 11.1.1.; ou 11.2.1.; ou 11.3.1.

11.5. A formalização do compromisso pelos Credores, que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas, ocorrerá mediante assinatura ao Termo de Adesão, disponibilizado pelas Recuperandas e a elas encaminhado.

11.6. Durante o prazo de pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores que se enquadrarem e cumprirem as condições previstas nesta Cláusula 11 serão ratificadas e mantidas as garantias existentes, bem como a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores até a quitação integral de seu crédito.

12. CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

Os Credores Extrajudiciais que desejarem receber seus créditos Extrajudiciais na forma da Cláusula 9 deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, as Recuperandas na forma da Cláusula 21 deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

A Decisão de homologação foi proferida em 22/05/2023 (evento 537).

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, a exceção dos credores fornecedores estratégicos colaboradores e financeiro extrajudicial aderente, que possuem condições diferenciadas, os credores da Classe I (Trabalhista) até o limite de 150 salários-mínimos deverão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de homologação, quanto a Classe II (Garantia Real) após 2 anos de carência serão iniciados os pagamentos, bem como os da Classe III (Quirografário) e Classe IV (EPP e ME), caso não aderiram a outra opção ou excedam o limite previsto.

Desta forma, visando concatenar as informações pertinentes ao pagamento dos credores, adiante passamos a reportar, de forma individualizada por classe, as principais informações pertinentes ao pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial:

FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO							
CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA / JUROS	CARÊNCIA	PRAZO	PARCELAS	
Classe I (Trabalhista) - Até 5 Salários Mínimos	0,00%	100,00%	N/A	N/A	30 Dias	Mensais	
Classe I (Trabalhista) - Acima de 5 Salários Mínimos	0,00%	100,00%	N/A	N/A	24 Meses	Mensais	
Classe I (Trabalhista) - Créditos acima de 150 Salários Mínimos	95,00%	5,00%	20,00% do CDI	02 Anos	12 Anos	Semestrais	
Classe II (Garantia Real)	93,00%	7,00%	20,00% do CDI	02 Anos	10 Anos	Semestrais	
Classe III (Quirografário) - Até R\$ 8.000,00	0,00%	100,00%	N/A	N/A	30 Dias	Mensais	
Classe III (Quirografário) - Acima de R\$ 8.000,00	95,00%	5,00%	20,00% do CDI	02 Anos	12 Anos	Semestrais	
Classe IV (ME/EPP) - Até R\$ 8.000,00	0,00%	100,00%	N/A	N/A	30 Dias	Mensais	
Classe IV (ME/EPP) - Acima de R\$ 8.000,00	95,00%	5,00%	N/A	02 Anos	12 Anos	Semestrais	

O PRJ prevê, ainda, a possibilidade de credores aderirem a proposta de pagamento diferenciadas, que serão classificados na condição de “Credor Fornecedor Estratégico” divididos em 3 (três) categorias, conforme adiante discriminado:

FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS PREVISTO NO PRJ HOMOLOGADO		
Classe II (Garantia Real) e III (Quirografário) - Fornecedores Estratégicos 1		
Deságio.: Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio.		
Prazo e Amortização.: Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo:		
Correção e Juros.: O Crédito detido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.		
Parcela	Data de Pagamento	% do Crédito
1	30.5.2023	12,87819256%
2	31.11.2023	12,87819256%
3	30.5.2024	18,39742%
4	31.11.2024	18,39742%
5	30.5.2025	37,44878%

➤ Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1:

➤ Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2:

11.2.1. **Qualificação.** Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos, assim compreendidas a recapagem, recauchutagem e remoldagem de pneus, necessários para a consecução das atividades de reformadora de pneus da

FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS PREVISTO NO PRJ HOMOLOGADO

Classe II (Garantia Real) e III (Quirografário) - Fornecedores Estratégicos 3

Deságio.: Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.

Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas irregulares, conforme fluxo abaixo:

Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

Parcela	Data de Pagamento	% do Crédito
1	18.04.2023	Carência
2	18.04.2024	2,50%
3	15.10.2024	2,50%
4	18.04.2025	15,00%
5	20.10.2025	15,00%
6	18.04.2026	21,67%
7	21.10.2026	21,67%
8	18.04.2027	21,67%

Recuperanda; (ii) não tenha interrompido o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos após a Data do Pedido; e (ii) se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos ao Grupo Tropical, nos termos e condições dos respectivos contratos de abertura de crédito rotativo atualmente vigente e, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento, a manutenção da linha de crédito aberta após o pedido de recuperação judicial do Grupo Tropical, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor de seu Crédito Sujeito.

➤ Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3:

11.3.1. **Qualificação.** Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores de passageiros (carros), cujo fornecimento de produtos seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição por outra marca implique a impossibilidade no exercício de suas atividades; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; (iii) se comprometa a (a) fornecer Pneus, por si ou por qualquer empresa do mesmo grupo econômico, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros) ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, e (b) celebrar, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, com o Grupo Tropical um novo contrato de distribuição que confira ao Grupo Tropical a utilização de fachada, auxílio para o desenvolvimento e estratégia de marketing e bonificação do Credor Fornecedor Estratégico

Colaborador 3, que deverão ser assinados no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Ocorre que, nesse mês em referência, o **GRUPO TROPICAL** não disponibilizou a íntegra dos dados e documentos que demonstrem o adimplemento de credores, razão pela qual foi providenciado o envio do 27º Termo de Diligência às devedoras requerendo o municiamento dessas informações, consoante adiante reportado:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 31 de julho de 2024.

Ao Ilmo.
Sr. Sérgio Carlos Ferrelra
Representante do **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)
Goiânia - Goiás

ASSUNTO: 27º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como **Administrador Judicial** nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos no 5110539-94.2022.8.09.0051, referente **Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL**, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, **REQUEIRO as informações, dados e documentos que comprovem e atestem a regularidade das devedoras no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em AGC e homologado pelo juízo**, inclusive com planilha detalhada contendo no mínimo: **a)** saldo total devido; **b)** saldo parcialmente adimplido; **c)** datas dos parciais adimplementos; e **d)** parcela residual de cada credor individual.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | (62) 99147-3559

1 de 3

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência ...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações:
...
II - na recuperação judicial:
...
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
...
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;
[...]
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | (62) 99147-3559

2 de 3

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, **impreterivelmente, até o dia 06/08/2024**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.**

Advertimos que o *curso do prazo in albis* será prontamente comunicado ao juízo para as intervenções e providências cabíveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2024.07.31 16:47:07-070

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | (62) 99147-3559

3 de 3

19 DO 26º TERMO DE DILIGÊNCIA

Considerando que, por força da decisão prolatada em 14 de maio de 2024, o juízo universal da recuperação judicial: a) autorizou a realização da operação de crédito DIP FINANCING, nos termos da proposta acostado ao evento 1.030 (doc.03), mediante a dação em garantia dos bens ofertados em garantia de alienação fiduciária; e b) determinou às devedoras que apresentem cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, foi providenciado o envio do 26º Termo de Diligência em 31 de julho de 2024, a fim de requestar a disponibilização de dados e documentos necessários ao acompanhamento das investidas do GRUPO TROPICAL, o qual se encontra pendente de atendimento, senão vejamos:

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 31 de julho de 2024.

Ao Ilmo.
Sr. Sérgio Carlos Ferreira
Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)
Goiânia - Goiás

ASSUNTO: 26º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como **Administrador Judicial** nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos no 5110539-94.2022.8.09.0051, referente **Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL**, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, bem como:

CONSIDERANDO que, em 23/04/2024, as devedoras propugnaram, em caráter de urgência, pela autorização desse juízo para: a) celebrar a operação DIP FINANCING com a instituição INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, pelo valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); b) alienar as **Fazendas Ruibarbo** (matrícula 5.279), **Tropical** (matrícula 5.280) e **Monjolinho** (matrícula 5.281); e, inclusive, c) baixar a averbação premonitória gravada na matrícula do apartamento duplex do "RESIDENCIAL MAISON BUENO" (n.º 162.103);

At. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

1 de 4

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

CONSIDERANDO que, por força da decisão prolatada em 14/05/2024, o juízo universal da recuperação judicial: a) autorizou a realização da operação de crédito DIP FINANCING, nos termos da proposta acostado ao evento 1.030 (doc.03), mediante a dação em garantia dos bens ofertados em garantia de alienação fiduciária; e b) determinou às devedoras que apresentem cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho; e

CONSIDERANDO que, por força da decisão prolatada pelo juízo no evento 1109 (em 18/07/2024), se encontra em curso prazo para que essa AJ se manifeste a propósito da pretensa alienação da FAZENDA MONJOLINHO.

REQUIRE as seguintes informações e documentos:

a) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da operação DIP FINANCING com a instituição INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.049.737/0001-88, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com, no mínimo, a disponibilização:

I. Da cópia do instrumento particular firmado;

II. Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referentes a utilização dos numerários recebidos em decorrência da operação;

III. Comprovações de recebimento de importâncias e de transferências realizadas; e

IV. Nota técnica com destaque das movimentações contábeis operadas, juntamente com a documentação contábil pertinente.

b) Cópia da eventual "Proposta de Aquisição da Fazenda Monjolinho", com especificação das

At. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

2 de 4

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

termos e condições da avença (preço, forma de pagamento, descrição do imóvel, condições de alienação e transferência do domínio, dentre outras) ou esclarecimentos das condições ou atual estágio das negociações.

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência ...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II - na recuperação judicial:
...
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
...
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;
[...]
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

At. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

3 de 4

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

I-]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, **Impreterivelmente, até o dia 01/08/2024**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **Juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Assessoria de Recuperação Judicial e Falência
Rua: 2020/21 - Brasília - DF

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

At. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

4 de 4

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação corrente, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual (vide item 5), já protocolado do Plano de Recuperação Judicial (evento 145) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, tendo sido apresentados requerimentos de impugnações, assim como foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, que, após suspensões, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial na data de 18/04/2023, bem como a homologação do PRJ pelo juízo, cuja decisão aguarda trânsito em julgado.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 5,3 mi., superior em relação ao mês anterior (-R\$ 3,5 mi); o faturamento bruto: R\$ 42,6 mi, maior que o mês anterior (R\$ 36,6 mi); os custos: -R\$ 28,9 mi, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 24,9 mi); as despesas operacionais: -R\$ 17,5 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 14,1 mi); despesas não operacionais: -R\$ 10 mil, igual ao mês anterior (-R\$ 10 mil); o caixa: R\$ 4,9 mi, igual ao mês anterior (R\$ 4,9 mi); o ebitda: R\$ 1,4 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 453 mil); a lucratividade: -13%, superior em relação ao mês anterior (-10%); a receita versus custo: -68% igual ao mês anterior (-68%) e a receita versus resultado: -13%, maior/pior que o mês anterior (-10%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal não informado.

Em relação ao volume de vendas: faturamento acumulado no ano de R\$ 38,8 mi; e quantidade de produtos vendidos no ano de 24.376 unidades.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, verifica-se que estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o **GRUPO TROPICAL** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes a constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO TROPICAL**;
- b) A intimação das devedoras para que apresentem regularmente as informações mensais para elaboração do relatório, assim como das informações pontuais nos Termos de Diligências que ainda não foram atendidos; e
- c) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO TROPICAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial